

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

ATA DA 62ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

123456789 DIA:24/09/14 HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Anfiteatro da Reitoria

10

13

14 15

Membros presentes

11 12

Presidente do CoPG - Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto Pró-Reitor de Pós-Graduação Adjunto - Prof. Dr. Guillermo A. Lobos Villagra

PPGAS - Prof. Dr. Igor José Renó Machado

16 PPGCEM - Prof. Dr. Sebastião Vicente Canevarolo Júnior

17 PPGCTS - Prof. Dr. Valdemir Miotello

18 PPGCAM - Prof. Dr. Marcel Okamoto Tanaka

19 PPGFau - Profa. Dra. Patrícia Domingues de Freitas

PPGECiv- Prof. Dr. José Carlos Paliari

PPGERN - Prof. Dr. Marcelo Adorna Fernandes

PPGE – Profa. Dra. Carmen Lucia Brancaglion Passos

20 21 22 23 24 25 26 27 PPGEnf - Profa. Dra. Rosely Moralez de Figueiredo

PPGEU - Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira

PPGEQ - Prof. Dr. José Maria Corrêa Bueno

PPGFil - Prof. Dr. Fernão de Oliveira S. dos S. Cruz

PPGF – Prof. Dr. Michel Venet Zambrano

PPGFt- Profa. Dra. Audrey Borghi Silva

28 29 30 31 32 33 PPGGC - Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio

PPGIS - Prof. Dr. Alessandro Constantino Gamo

PPGGOSP - Profa. Dra. Maria Cristina Comunian Ferraz

PPGM- Prof. Dr. José Ruidival Soares dos Santos Filho

PPGPE - Profa. Dra. Maria do Carmo de Sousa

34 PPGPol - Profa. Dra. Vera Alves Cepêda

PPGS - Prof. Dr. Richard Miskolci Escudeiro

36 PPGTO - Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano

PIPGEs - Prof. Dr. Adriano Polpo de Campos

37 38 39

40

43

46

47

35

Campus Araras

41 42

PPGAeA - Prof. Dr. Claudinei Fonseca Souza PPGADR - Prof. Dr. Luiz Antonio Cabello Norder

44 **Campus Sorocaba** 45

PPGCC-S Prof. Dr. Alexandre Alvaro

PPGCM - Profa. Dra. Maristela Ferreira

48 PPGDBC - Profa. Dra. Ana Paula Carmignotto

49 PPGEc- Prof. Dr. Adelson Martins Figueiredo

PPGEP-S - Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão

50 51 52

Membros Representantes dos Conselhos de Centro

53 54

CECH - Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

CCHB - Sorocaba - Profa. Dra. Maria Carla Corrochano

Membros Representantes Técnicos-Administrativos

Graziela Yuri Matsuno – titular Érica Kushihara Akim – titular – campus Sorocaba Rute Aparecida Figueiredo – titular – campus Sorocaba

Membros Representantes Discentes

Amanda dos Santos Carneiro Giovani Luiz Grespan Gustavo Henrique Rigo Canevazzi

APROVADA A ATA DA 61ª REUNIÃO

1- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

1.1- Ofício CCA nº 032/2014 - Aprovou as indicações para o CoPG:

Profa. Dra. Kayna Agostini, Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. Profa. Dra. Ana Paula O. A. Mello – Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

- **1.2 Portaria CCBS nº 071/2014, de 13/08/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, com função comissionada de coordenação de curso, a partir de 02/09/2014.
- **1.3 Portaria CCBS nº 072/2014, de 13/08/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Stela Márcia Mattielo para exercer as funções de Vice -Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, com função comissionada de coordenação de curso, a partir de 02/09/2014
- **1.4 Portaria CCBS nº 076/2014, de 05/09/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Valéria Vernaschi Lima para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica.
- **1.4 Portaria CCBS nº 077/2014, de 05/09/2014 -** Nomeia a Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio para exercer as funções de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica.
- **1.5 Ofício SOC nº 424/2014, de 22/09/2014 –** Apresenta o resultado da eleição para representantes técnicos administrativos e discentes para compor o Conselho de Pós-Graduação:

Técnicos-administrativos:

103 Efetivos:

104 Érika Kushihara Akim – PPGEP –So

105 Rute Aparecida Figueiredo – Biblioteca – So

106 Graziella Yuri Matsuno – Bco

107 Maria Estela Antonioli Pisani Canevarolo – SRInter



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

109	Suplente:
110	Amanda d

Amanda de Azevedo - CCN-LS

111 112

Discentes da Pós-Graduação:

113

114 Efetivos:

115 Giovani Luiz Grespan - PPGQ

116 Leonardo Ferreira Reis – PPGEP

117 Gustavo Henrique Rigo Canevazzi – PIPGCF

118 Amanda dos Santos Carneiro – PPGL

Danila Maria Almeida de Abreu Silva - PIPGES

Cleber Martins Xavier - PIPGES

120 121 122

119

1.6 - Comunicações da PROPG

- Plataforma Sucupira: estado atual do envio e homologação dos Programas de Pós-Graduação. A CAPEs informou que entre o envio e o surgimento dos dados para a Pró-Reitoria homologar, há um intervalo de 48hs. É possível, agora, que qualquer pessoa acesse a plataforma e veja os dados dos programas de pós-graduação

131

132

133

- **Novas Bolsas DS**: solicitamos aos Programas contemplados, que possuem cotas ProPG, atribuir as novas bolsas aos discentes que estão usando a cota e devolvê-la à Pró-Reitoria, se não houver discentes a quem atribuir imediatamente;
- Informações sobre o Novo Site da ProPG: o site está quase pronto, as informações ficarão mais acessíveis.

138

139

140

141

142

143

- Instituição de Comissão de Sindicância: O Ato ProPG 2014 nomeou os Profs. Roberto Antonio Martins do Departamento de Engenharia de Produção e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Campus São Carlos; Daniel Vendruscolo do Departamento de Matemática e do Programa de Pós-Graduação em Matemática; e o Servidor Técnico-Administrativo Henrique Affonso de Andre Sobrinho, da Secretaria Executiva da ProPq, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão de sindicância para apurar a denúncia de irregularidade em submissão de artigo e matrícula em Programa de Doutorado por parte de aluna de pós-graduação da UFSCar, conforme alegações constantes nos referidos documentos, constantes do Processo: 23112.002944/2014-63.

144 145 146

- Apresentação de Slides sobre a Reestruturação da ProPG: Anexo I ao final desta Ata.

147 148 149

- Apresentação do novo servidor da ProPG: Claudio Antonio de Morais, assistente em Administração.

150 151

2. COMUNICAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

152 153 154

2.1- FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE DISCIPLINAS

155

Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM

- 158 MAT.156 Topologia Algébrica
- 159 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
- 160 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
- 161 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
- 162 Quantidade de Créditos: 10



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

163	Alteração de disciplina

164 165

MAT.160 - Geometria das Variedades

166 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

167 Carga Horária de Aulas Práticas: 0

168 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90

169 Quantidade de Créditos: 10170 Alteração de disciplina

171

172 MAT.254 - Análise Funcional

173 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

174 Carga Horária de Aulas Práticas: 0

175 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90

176 Quantidade de Créditos: 10177 Alteração de disciplina

178 179

Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis - PPGPUR-So

180 181 182

PUR-012 - Manejo de Bacias Hidrográficas e Hidrologia de Ecossistemas Florestais

183 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10 184 Carga Horária de Aulas Práticas: 30

185 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 110

186 Quantidade de Créditos: 10

187 Disciplina nova

188 189

2.2 - Comunicações sobre co-orientações:

190 191 192

. Dra. Cristina Dellemole Sator, pós-doutoranda da USP, co-orientará o mestrando Jean de Paula Ferreira. Aprovado na 167ª CPG.

- Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFT- Informa as co-orientações abaixo:

Profa. Dra. Tânia de Fátima Salvini, da UFSCar, co-orientará o mestrando João Flávio Guimarães. Aprovado na 167ª CPG.

197 198 199

- Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN- Informa as co-orientações abaixo:

200 201 202

Dra. Maria Elina Bichuette, do DEBE/UFSCar, co-orientará o doutorando Caio César Pires de Paula. Aprovado na 500ª CPG.

204 205

203

Dr. Diego Stéfani Teodoro Martinez, do CNPEM - Campinas, co-orientará a doutoranda Mariana Morozesk. Aprovado na 500ª CPG.

206 207 208

209

210

- Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis - PPGPUR, informa que o Prof. Dr. Ariovaldo José da Silva co-orientará a mestranda Marianne Akemi Neroni Chogi. Aprovado na 6ª CPG.

211 212

- Ofício PPGE nº 0117/2014 – Informa a lista de docentes recredenciados e descredenciados do PPGE, aprovados na 389ª CPG, em 22/08/2014:

214 215 216

213

Renovação de Credenciamento Docentes Permanentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

217 218	Linha Educação em Ciências e Matemática: Ademir Donizeti Caldeira
219	
$\frac{219}{220}$	Alice Helena Campos Pierson
221	Carmen Lucia Brancaglion Passos
$\frac{221}{222}$	Denise de Freitas
222	Denise Silva Vilela
223	Josimeire Meneses Julio
224	Maria do Carmo de Sousa
225	Vânia Gomes Zuin
226	Linka Educaca a Coderna a Codeinti didada
227	Linha Educação, Cultura e Subjetividade
228	Anete Abramowicz
229	Antonio Alvaro Soares Zuin
230	Flávio Caetano da Silva
231	Luiz Roberto Gomes
232	Maria Cecilia Luiz
233	Nilson Fernandes Dinis
234	Sandra Aparecida Riscal
235	Tatiane Cosentino Rodrigues
236 237	
237	Linha Educação Escolar: teorias e práticas
238	Celso Luiz Aparecido Conti
239	Emilia Freitas de Lima
240	Fabiana Marini Braga
241	Maria Aparecida Mello
242	Roseli Rodrigues de Mello
243	
244	Linha Estado, Política e Formação Humana
245	Eduardo Pinto e Silva
246	Joao dos Reis Silva Junior
247	Jose Carlos Rothen
248	Maria Cristina da Silveira Galan Fernandes
249	Maria Cristina dos Santos Bezerra
250	
251	Linha Formação de Professores e outros agentes educacionais, novas tecnologias e
252	ambientes de aprendizagem
253	Aline Maria de Medeiros Rodrigues Reali
254	Daniel Ribeiro Silva Mill
255	Marcia Rozenfeld Gomes de Oliveira
256	Maria Iolanda Monteiro
257	Rosa Maria Moraes Anunciato de Oliveira
258	
259	Linha História, Filosofia e Sociologia da Educação
260	Amarilio Ferreira Junior
261	Carlos Roberto Massao Hayashi
262	Ester Buffa
263	Marisa Bittar
264	Paolo Nosella
265	Roseli Esquerdo Lopes
266	
267	Linha Práticas Sociais e Processos Educativos
268	Aida Victoria Garcia Montrone
269	Aline Sommerhalder
270	Elenice Maria Cammarosano Onofre



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



271 272 Fernando Donizete Alves Luiz Goncalves Junior 273 274 Maria Waldenez de Oliveira

275 276

277

278

279

280

Docentes Colaboradores

Adriana Mattar Maamari Ester Buffa Ilza Zenker Leme Joly João Virgilio Tagliavini Manoel Nelito Matheus Nascimento Maria Cristina Piumbato Inoccentini Hayashi

281 282 283

284

285

Docentes Descredenciados

Maria da Graça Nicoletti Mizukami Regina Maria Simões Pucinelli Tancredi Renata Prenstteter Gama

3. COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS

Prof. Dr. José Ruidival S. dos Santos Filho, coordenador do PPGM - manifestou-se sobre a apresentação da Reestruturação da ProPG. Solicita uma reestruturação das secretarias dos Programas devido à falta de funcionários, inclusive no PPGM. Pediu mais apoio da ProPG nessa questão. Sugeriu que a ProPG verificasse as situações das secretarias de cada Programa. Sugestão registrada pela presidente.

Profa. Dra. Carmén B. Passos, coordenadora do PPGE – sugeriu que a ProPG incluísse mais um ítem no ProPGWeb sobre recredenciamento de docentes. Sugestão registrada para análise.

300 301 302

299

4. EXPEDIENTE

303 304 305

4.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

306 307

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA

308 309

Aluno(a): Guilherme Barbosa Minozzi Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente

310 Data da Defesa: 21/03/2014

311 Orientador(a): Patricia Andrea Monquero

Título: Diclosulam e Sulfentrazone no Manejo das Plantas Infestantes na Cultura da Soja

Resistente ao Glifosato e Efeito da Palha e Precipitação Sobre Estes Herbicidas

313 314 315

316

318

312

Aluno(a): Luiz Felipe Arjonilla de Mattos Nível: Mestrado em Agricultura e Ambiente

317 Data da Defesa: 18/07/2014

Orientador(a): Reinaldo Gaspar Bastos

Título: Tratamento Físico Químico e Cultivo de Desmodesmussubspicatus em Vinhaça

319 320 321

Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural - PPGADR

322

Aluno(a): Augusto Cesar Prado Fernandes Fonseca

323 324

Nível: Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

325	Data da Defesa: 29/10/2013	
<i>343</i>	Dala da Delesa. 23/10/2013	,

Orientador(a): Manoel Baltasar Baptista da Costa

Título: Análise da Sustentabilidade em Agroecossistemas de Altinópolis-SP

327 328 329

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC

330

331 Aluno(a): Alan Kazuo Hiraga

332 Nível: Mestrado em Ciência da Computação

333 Data da Defesa: 05/05/2014

Orientador(a): Alexandre Luis Magalhães Levada

Título: Explorando caminhos de mínima informação em grafos para problemas de classificação

336 supervisionada

337

Aluno(a): Débora Beatriz de Jesus Martins Nível: Mestrado em Ciência da Computação

340 Data da Defesa: 10/04/2014

Orientador(a): Helena de Medeiros Caseli

342 Título: Pós-Edição Automática de Textos Traduzidos Automaticamente de Inglês para

Português do Brasil

344 345

Aluno(a): Jônatas Leite de Oliveira

Nível: Mestrado em Ciência da Computação

347 Data da Defesa: 24/06/2013

348 Orientador(a): Junia Coutinho Anacleto

Título: Sistema de Recomendação para Promoção de Redes Homófilas baseadas em Valores Culturais: Observando o Impacto das Relações Homofílicas na Reciprocidade Apoiada pela

351 Tecnologia

352 353

Aluno(a): Mateus Aparecido Vilela

Nível: Mestrado em Ciência da Computação

355 Data da Defesa: 28/09/2012

Orientador(a): Regina Borges de Araujo
 Título: Uma Solução de Roteamento par

Título: Uma Solução de Roteamento para Redes de Sensores Sem Fio Móveis Heterogêneas

358

359 Aluno(a): Mirela Teixeira Cazzolato

Nível: Mestrado em Ciência da Computação

361 Data da Defesa: 24/03/2014

362 Orientador(a): Marcela Xavier Ribeiro
 363 Título: Classificação de Data Stream

Título: Classificação de Data Streams utilizando Árvore de Decisão Estatística e a Teoria dos

Fractais na Análise Evolutiva dos Dados

365 366 367

364

Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM

368 Aluno(a): Felipe Rehder Bonon

369 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

370 Data da Defesa: 29/07/2010

Orientador(a): Alberto Moreira Jorge Junior

Título: Estudo do comportamento termomecânico e análise da formação de orientações

preferenciais de aços com 6,5% Si conformados por spray

373 374

372

375 Aluno(a): Julio Cesar Alzate Herrera

Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

377 Data da Defesa: 14/09/2012 378 Orientador(a): Luiz Antonio Pessan



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Título: Desenvolvimento de borracha termoplástica por vulcanização dinâmica TPV - (NBR +

379 380 381

382 Aluno(a): Luciana Paula Panza

Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

383 384 Data da Defesa: 20/10/2000 385 Orientador(a): Sebastião Elias Kuri

386 Título: Controle da Volatização de inibidores voláteis de corrosão através de suporte de

387 alumina

388

389 Aluno(a): Luciana Paula Panza

390 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais

391 Data da Defesa: 05/08/2008 392 Orientador(a): Sebastião Elias Kuri

393 Título: Estudo da transição de fase sólido-vapor e da eficiência de inibidores voláteis de

corrosão quando incorporados em matrizes poliméricas

394 395

396 Aluno(a): Marcela Caroline Antunes

397 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

398 Data da Defesa: 13/08/2012

399 Orientador(a): Jose Alexandrino de Sousa

Título: Durabilidade mecânica de compósitos de polipropileno com reforço híbrido de fibra de

coco e talco

401 402 403

400

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - PPGPol

404 405

406

Aluno(a): Joscimar Souza Silva Nível: Mestrado em Ciência Política

407 Data da Defesa: 15/04/2014

408 Orientador(a): Fernando Antonio Farias de Azevedo 409

Título: Sites Governamentais e mecanismos de informação, transparência e participação

410 411

Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN

412 413

Aluno(a): Ariane Di Tullio

414 Nível: Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais

415 Data da Defesa: 06/03/2014

416 Orientador(a): Haydée Torres de Oliveira

417 Título: CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO ProMEA NA REDE (SÃO CARLOS-SP) À 418 CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE E À FORMAÇÃO AMBIENTAL CONTINUADA DE

PROFESSORAS DO ENSINO BÁSICO.

419 420

Aluno(a): Germano Henrique Costa Barrilli

421 422 Nível: Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais

423 Data da Defesa: 10/06/2014

424 Orientador(a): José Roberto Verani

425 Título: INDICADORES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DA QUALIDADE AMBIENTAL 426 EM SEIS CÓRREGOS DA PORÇÃO SUPERIOR DA BACIA DO RIO MONJOLINHO, SÃO

427 CARLOS-SP, BRASIL

428

429 Aluno(a): Vinicius de Lima Dantas

430 Nível: Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais

431 Data da Defesa: 28/02/2014

432 Orientador(a): Marco Antonio Portugal Luttembarck Batalha



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

433	Título: O PAPEL DO FOGO NA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E FILOGENÉTICA DE	
	SAVANAS E FLORESTAS TROPICAIS	

435 436

Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEc

437

438 Aluno(a): Guilherme de Aguiar Falco 439 Nível: Mestrado em Economia 440 Data da Defesa: 26/06/2014

441 Orientador(a): Mariusa Momenti Pitelli

442 Título: Índices de políticas da concorrência: avaliação do caso brasileiro

443

444 Aluno(a): Pedro Felipe Mascarin Passoni

445 Nível: Mestrado em Economia 446 Data da Defesa: 30/05/2014

447 Orientador(a): Alexandre Lopes Gomes

Título: Eficiência na oferta de serviços de saúde no Estado de São Paulo: uma análise

comparativa entre municípios selecionados

449 450 451

448

Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE

452

453 Aluno(a): Adriana Zakia Costa 454 Nível: Mestrado em Educação 455 Data da Defesa: 28/02/2014

456 Orientador(a): Fabiana Marini Braga

457 Título: Idosos na EJA: contribuições a partir do periódico Psicologia: Reflexão e Crítica (de

458 2000 a 2012)

459

460 Aluno(a): Dayton Fernando Padim 461 Nível: Mestrado em Educação 462 Data da Defesa: 27/02/2014

463 Orientador(a): Eduardo Pinto e Silva

464 Título: A expansão e interiorização da Universidade Federal de Uberlândia: um processo de 465

democratização?

466

467 Aluno(a): Evaldo Ribeiro Oliveira 468 Nível: Doutorado em Educação 469 Data da Defesa: 15/03/2013

470 Orientador(a): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva 471

Título: Negros e Negras Intelectuais: elementos para compreensão de processos educativos

472

473 Aluno(a): Marcelo Gonzaga dos Santos

474 Nível: Mestrado em Educação 475 Data da Defesa: 25/09/2013 476 Orientador(a): Jose Carlos Rothen

477 Título: Almas Integradas: política educacional, Educação Moral e Cívica e formação do cidadão

478 na ditadura militar (Brasil - 1964/1974)

479

480 Aluno(a): Marta Kawamura Gonçalves

481 Nível: Mestrado em Educação 482 Data da Defesa: 28/02/2013

483 Orientador(a): Aida Victoria Garcia Montrone

484 Título: Mulheres Idosas ressignificam o envelhecimento: contribuições da educomunicação

485 486

Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

487	Aluno(a): Bruno Marcondes Franques
488	Nível: Mestrado em Educação
489	Data da Defesa: 24/02/2014
490	Orientador(a): Zysman Neiman
491	Título: Ecologias sobre processos educativos livres e libertários em movimentos sociais pós
492	modernos
493	
494	Aluno(a): Luciana Maria Balsamo
495	Nível: Mestrado em Educação
496	Data da Defesa: 24/02/2014
497	Orientador(a): Adriana Varani
498	Título: A avaliação da escola: Um estudo sobre os sentidos produzidos nos sujeitos
499	protagonistas de uma realidade escolar
500 501	Aluma (a). Mathaua Danasault da Danasali
502	Aluno(a): Matheus Bouccault de Pasquali Nível: Mestrado em Educação
503	Data da Defesa: 26/02/2014
504	Orientador(a): Maria Carla Corrochano
505	Título: Juventude e participação: os sentidos da experiência juvenil em duas escolas municipais
506	de Campinas-SP
507	de Campinas Of
508	Aluno(a): Miriam Rosa Torres de Camargo
509	Nível: Mestrado em Educação
510	Data da Defesa: 25/02/2014
511	Orientador(a): Izabella Mendes Sant´Ana Santos
512	Título: Salas de recursos multifuncionais: um estudo sobre a formação e atuação de
513	professores
514	
515	Programa de Pós-Graduação em Educação Especial - PPGEEs
516	
517	Aluno(a): Lara Ferreira dos Santos
518	Nível: Doutorado em Educação Especial
519	Data da Defesa: 16/07/2014
520	Orientador(a): Cristina Broglia Feitosa de Lacerda
521	Título: O FAZER DO INTÉRPRETE EDUCACIONAL: PRÁTICAS, ESTRATÉGIAS E
522	CRIAÇÕES
523 524	Alvas (a). Oibreau Elles Discoudes Dessil
524 525	Aluno(a): Silvany Ellen Risuenho Brasil
525 526	Nível: Mestrado em Educação Especial Data da Defesa: 24/02/2014
527	
528	Orientador(a): Fabiana Cia Título: HABILIDADES SOCIAIS PARENTAIS E INFANTIS, PROBLEMAS DE
529	COMPORTAMENTO EM PRÉ- ESCOLARES: AVALIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
530	COMPONTAMENTO EM FINE-ESCOLANCES. AVALIAÇÃO DE FAIS E FINOI ESSONES
531	Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf
532	1 Tograma de 1 03-01 addação em Emermagem - 1 1 OEm
533	Aluno(a): Willyane de Andrade Alvarenga
534	Nível: Mestrado em Enfermagem
535	Data da Defesa: 20/02/2014
536	Orientador(a): Giselle Dupas
537	Título: CUIDAR DA CRIANÇA EXPOSTA AO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA: UMA
538	TRAJETÓRIA DE APREENSÃO
539	

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEP



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

54	-1	. /	Aluno	(a)	: Ana	Carolina	Parise	Diniz
----	----	-----	-------	-----	-------	----------	--------	-------

Nível: Mestrado em Engenharia de Produção

543 Data da Defesa: 20/05/2014 544 Orientador(a): Nilton Luiz Menegon

Título: O USO DE FERRAMENTAS DE SIMULAÇÃO HUMANA PARA A AVALIAÇÃO DE CARGAS FISICAS DE TRABALHO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A APLICAÇÃO

EM AMBIENTE REAL NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA E AMBIENTE DIGITAL

547 548

549 Aluno(a): Jean Carlos Domingos

Nível: Doutorado em Engenharia de Produção

551 Data da Defesa: 25/03/2013

552 Orientador(a): Paulo Rogerio Politano

553 Título: USO DA DINÂMICA DE SISTEMAS NO PROCESSO DE S&OP

554

555 Aluno(a): Luiz Antonio Tonin

556 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção

557 Data da Defesa: 17/02/2014

558 Orientador(a): Nilton Luiz Menegon

559 Título: BUSCA ATIVA: UMA ABORDAGEM PARA A ANÁLISE DA DEMANDA EM

560 PROGRAMAS CORPORATIVOS DE ERGONOMIA

561 562

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEP-S

563 564

Aluno(a): Alessandro Augusto Jordão

565 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção

566 Data da Defesa: 26/06/2014

Orientador(a): Cleyton Fernandes Ferrarini

Título: A Influência das Relações Academia-Indústria no Desenvolvimento Tecnológico: um Estudo das Relações da Petrobrás com Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São

570 Paulo

571

572 Aluno(a): Maritha Gomes Silva de Oliveira 573 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção

574 Data da Defesa: 04/04/2014 575 Orientador(a): Eli Angela Vitor Toso

Título: Modelos para Configuração da Rede Logística do Programa Computadores para

577 Inclusão

578 579

576

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - PPGEU

580 581

Aluno: Davi Emerich Lopes

582 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

583 Data da Defesa: 11/06/2008

584 Orientador: Luiz Antonio Nigro Falcoski

Título: Percepção Espacial como instrumento participativo de planejamento urbano

586

587 Aluno(a): Débora Feliciana dos Reis 588 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

589 Data da Defesa: 26/06/2014

590 Orientador(a): Marcos Antonio Garcia Ferreira

591 Título: Análise da Acessibilidade de Pessoas com Deficiência Física aos Espaços de

592 Circulação de Pedestre: o caso de Campinas-SP

593 594

Aluno(a): Érico Masiero



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

595	Nível: Doutorado em Engenharia Urbana
596	Data da Defesa: 06/06/2014

597 Orientador(a): Lea Cristina Lucas de Souza

598 Título: Análise da Influência de Corpos D'Água em Microclimas Urbanos: estudo de caso em

São José do Rio Preto, SP

599 600

601 Aluno(a): Juliano Souza Vasconcelos 602 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

603 Data da Defesa: 13/06/2014

604 Orientador(a): Lea Cristina Lucas de Souza

605 Título: Índices Urbanísticos e o Ambiente Térmico: estudo em uma fração da cidade de São

606 Carlos

607

608 Aluno(a): Mayara Caroline Felipe 609 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

610 Data da Defesa: 09/06/2014

611 Orientador(a): Rodrigo Braga Moruzzi

612 Título: Avaliação da Eficiência e Modelagem Matemática da Remoção de Material Particulado

613 em Canal Gramado Integrante de Técnicas Compensatórias em Escala Real

614 615

Aluno(a): Milton Pavezzi Netto

616 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

617 Data da Defesa: 14/06/2013

618 Orientador(a): Ricardo Siloto da Silva

619 Título: Potencialidade Socioambiental das Áreas de Preservação Permanente em Fundos de

620 Vales Urbanos: proposição de método expedito de análise

621

622 Aluno(a): Natália Tecedor

623 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

624 Data da Defesa: 10/06/2014

625 Orientador(a): Ademir Paceli Barbassa

626 Título: Monitoramento e Modelagem Hidrológica de Plano de Infiltração Construído em Escala 627

Real

628 629

Aluno(a): Talita Fernanda Feltrin 630 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

631 Data da Defesa: 27/06/2014

632 Orientador(a): Archimedes Azevedo Raia Junior

633 Título: Procedimentos para Gestão de Ocorrência de Inundações em Cidades de Pequeno e Médio Portes com o Uso de SIG e Logística Humanitária. Estudo de Caso: Cidade de Jahu, SP

634 635 636

Aluno(a): Thais Helena Prado Corrêa Nível: Mestrado em Engenharia Urbana

637 638 Data da Defesa: 24/08/2012

639 Orientador(a): Rodrigo Braga Moruzzi

Título: Avaliação Quali-Quantitativa do Fitoplâncton presente em Reservatório de Sistema de

Aproveitamento de Água Pluvial para Irrigação

641 642 643

640

Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil - PPGECiv

644

645 Aluno(a): Juliana Petermann Moretti

646 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil

647 Data da Defesa: 25/02/2014 648 Orientador(a): Almir Sales



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Título: Estudo de Viabilidade Técnica da Utilização da ACBC e do RCC na Composição de

650 Concretos

651

652 Aluno(a): Tiago José dos Santos

Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil

Data da Defesa: 14/04/2014
Orientador(a): Silvana De Nardin

656 Título: Análise Numérica de uma Ligação Mista Viga-Pilar com Chapa Passante

657 658

Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura - PPGLit

659

660 Aluno(a): Sandra Monica do Nascimento 661 Nível: Mestrado em Estudos de Literatura

662 Data da Defesa: 28/02/2014

663 Orientador(a): Carla Alexandra Ferreira

Título: Jane Eyre: do Romance (1847) ao Filme (2011)

665 666

Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF

Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFt

667 668

669

670

672

Aluno(a): Henrique Brito Brentan Nível: Mestrado em Física Data da Defesa: 25/02/2014

Orientador(a): Paulo Eduardo Fornasari Farinas

Título: Estudo do modo coletivo massivo do líquido de fermi ferromagnético

673 674

675 676

677 678 Aluno(a): Daniele de Almeida Soares Nível: Doutorado em Fisioterapia Data da Defesa: 15/05/2014 Orientador(a): Eloisa Tudella

679 Orientador(a): Eloisa Tudella 680 Título: EFEITO DA PRÁTICA DE CURTA DURAÇÃO NO ALCANCE MANUAL DE 681 LACTENTES PRÉ-TERMO TARDIOS: ENSAIO CLÍNICO CONTROLADO RANDOMIZADO

681 682

685

683 Aluno(a) 684 Nível: D

Aluno(a): Rodrigo de Marche Baldon Nível: Doutorado em Fisioterapia Data da Defesa: 25/04/2014

686 Orientador(a): Fábio Viadanna Serrão 687 Título: Efeito do treinamento de esta

Título: Efeito do treinamento de estabilização funcional em mulheres saudáveis e com dor

femoropatelar

688 689 690

Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica - PPGGC

691 692 A

Aluno(a): Andrea dos Reis Fermiano

693 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica

694 Data da Defesa: 30/05/2014 695 Orientador(a): Umaia El-Khatib

Título: A INFLUÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA FAMÍLIA NO CUIDADO DE SI

696 697

698 Aluno(a): Karine Kyomi Beker

699 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica

700 Data da Defesa: 21/03/2014

701 Orientador(a): Adriana Barbieri Feliciano



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

702 Título: APOIO MATRICIAL E INSTITUCIONAL: INVESTIGANDO INTERFACES COM A 703 RESIDÊNCIAMULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

704

705 Aluno(a): Laís Valencise Magri

706 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica

707 Data da Defesa: 17/09/2013

708 Orientador(a): Geovani Gurgel Aciole da Silva

709 Título: Estudo dos indicadores de saúde bucal da Atenção Básica de São Carlos/SP a partir do

710 Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS)

711

712 Aluno(a): Renata Giamlourenço Lante Alcântara 713 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica

714 Data da Defesa: 04/04/2014

715 Orientador(a): Regina Helena Vitale Torkomian Joaquim

716 Título: O CONHECIMENTO POPULAR E O USO DE PLANTAS MEDICINAIS POR USUÁRIOS

VINCULADOS ÀUNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

717 718 719

Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som - PPGIS

Aluno(a): Paula Gomes

720 721 722 723 Nível: Mestrado em Imagem e Som Data da Defesa: 02/07/2014

724 Orientador(a): Flavia Cesarino Costa 725

Título: Terra dos mortos: o espaço narrativo nos filmes de zumbis

726 727

Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL

728

729 Aluno(a): Luciana Carmona Garcia Manzano

730 Nível: Doutorado em Linguística 731 Data da Defesa: 26/02/2014

732 Orientador(a): Vanice Maria Oliveira Sargentini

Título: A ordem do olhar: sentidos da imagem no discurso político televisivo brasileiro

733 734

735 Aluno(a): Raquel Albano Scopinho 736 Nível: Doutorado em Linguística 737 Data da Defesa: 14/03/2014 738 Orientador(a): Nelson Viana 739

Título: Crenças e motivação em contexto de língua estrangeira para a terceira idade: subsídios

para odesenvolvimento de competências do professor

740 741 742

Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM

743

744 Aluno(a): Thales Fernando Vilamaior Paiva

745 Nível: Mestrado em Matemática 746 Data da Defesa: 28/03/2014 747 Orientador(a): Dirceu Penteado

Título: Classes de Reidemeister para coincidências entre secções de um fibrado

748 749

Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS

750 751

752 Aluno(a): David Esmael Margues da Silva

753 Nível: Mestrado em Sociologia 754 Data da Defesa: 30/05/2014

755 Orientador(a): Jacqueline Sinhoretto



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110





Título: Da festa à chacina. Formas de gestão da violência e do crime em São Carlos/SP

758 Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental - PPGSGA 759

760 Aluno(a): Paula Daniel Fogaça 761

756

757

765

766

772

773 774

775 776

777

781

782 783

784 785 786

787 788

789 790

791 792

793 794

795 796

797 798

799 800

801

802

Nível: Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental

762 Data da Defesa: 26/11/2013 763 Orientador(a): Maria Inez Pagani

764 Título: Biodiversidade e Conservação: Uma Área Protegida Particular no Mosaico de Unidades

de Conservação do Paranapiacaba, Parque do Zizo, Tapiraí, SP

767 Aluno(a): Silvia Cristina Ignácio Ribeiro 768

Nível: Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental

769 Data da Defesa: 25/06/2014 770 Orientador(a): ZysmanNeiman 771

Título: CONCESSÕES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS EM ÁREAS PROTEGIDAS:

POSSIBILIDADES PARA A CACHOEIRA DE MORANGABA, JUNDIAÍ (SP)

Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PIPGCF

Aluno(a): Júlio César Conceição Filho Nível: Mestrado em Ciências Fisiológicas

778 Data da Defesa: 07/05/2014

779 Orientador(a): Márcia Regina Cominetti 780

Título: Efeitos antitumorais da naringenina complexada com cobre (II) e 2,2-bipiridina em

células de câncer de mama.

Homologado. Parecer nº 176/2014

4.2.1 Credenciamento de Docentes

Não houve.

4.2.2 - Descredenciamento de Docentes

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA

- Prof. Dr. Norberto Antonio Lavorenti

Homologado. Parecer nº 177/2014

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE

- Profa. Dra. Ana Cristina de Oliveira Mereu
- Prof. Dr. Victor Lopez Richard

Homologado. Parecer nº 178/2014

Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental - PPGSGA

- Prof. Dr. Zysman Neiman - solicita descredenciamento do PPGSGA.

Homologado. Parecer nº 179/2014

803

804 805 806

807



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



Pós-Graduação UFSCar multiplicando conhecimento

4.2.3 - Prorrogação de Prazo de Defesa

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC solicita prorrogação dos prazos das defesas abaixo:

- Carlos Cesar Mansur Tuma (Doutorado), até 07/04/2015 aprovado na reunião 248 da CPG de 04/09/2014.
- Flávio Aldrovandi Montoro (Doutorado), até 07/04/2015 aprovado na reunião 248 da CPG de
- Rafaela Vilela da Rocha (Doutorado), até 19/12/2014 aprovado na reunião 248 da CPG de 04/09/2014.

Homologado. Parecer nº 180/2014

Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica - PPGGC solicita prorrogação dos prazos das defesas dos alunos abaixo:

José Quintino dos Santos Filho (Mestrado Profissional), até 19/12/2014 aprovado na reunião 0 da CPG de 08/09/2014.

Luana de Oliveira Souza (Mestrado Profissional), até 29/11/2014 aprovado na reunião 0 da CPG de 08/09/2014.

Homologado. Parecer nº 181/2014

Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS solicita prorrogação dos prazos das defesas dos alunos abaixo:

Leonardo Borges da Cruz (Doutorado), até 03/10/2014 aprovado na reunião 50 da CPG de 03/09/2014.

Priscila Martins Medeiros (Doutorado), até 18/09/2014 aprovado na reunião 50 da CPG de 03/09/2014.

Homologado. Parecer nº 182/2014

4.2.4 - Solicitação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica: Análise de modelo de capa para impressão de dissertação. Modificação da capa utilizada pelos Programas de Pós-Graduação.

Manifestação dos membros:

Profa. Dra. Rosely M. de Figueiredo - Informou que o PPGEnf encontra dificuldades para confeccionar as capas. Disse que é necessário rever a metodologia de impressão das mesmas. A presidente do CoPG informou que a ProPG irá verificar como ocorrem os problemas neste processo.

A Biblioteca informou que a decisão de mudança é dos Programas de Pós-Graduação.

A Presidente do CoPG disse que iria conversar com a ProAd e com a Biblioteca e posteriormente irá trazer o assunto para análise do Conselho.

811 812

810

813

814 815

816 817 818

819 820

821 822

823 824 825

832 833 834

835 836

837 838 839

841 842 843

840

845 846 847

848

849

844

855 856 857

858

854

859 860



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



multiplicando conhecimento

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

5. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Processo nº 23112.001521/2014-26 - Solicitação de reconhecimento do diploma, de Jorge Manuel Jardim da Silva, na área de CIÊNCIA DE MATERIAIS POLIMÉRICOS, obtido na UNIVERSIDADE DO MINHO, em 2009, país PORTUGAL, como equivalente ao de Doutorado em CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS, do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS. Parecer Deferimento. Homologado. Parecer nº 183/2014

6. AFASTAMENTOS DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOCENTES

Alexandra Mary Gonçalves, Químico, lotado (a) no (a) Departamento de Engenharia Química/CCET. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 7/8/2014 a 7/2/2015. Processo no. 23112.002470/2014-50. PPG-Q. Afastamento Aprovado.

Alexei David Antonio, Bibliotecario (a), lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 28/8/2014 a 29/2/2015. Processo nº. 23112.000862/2013-01. PPGCTS/UFScar. Afastamento Aprovado.

Carolina Cisoto Barbosa de Carvalho, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Medicina/CCBS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 3/9/2014 a 3/3/2015. Processo nº. 23112.001010/2014-12. PPG-GOSP. Afastamento Aprovado.

Cícero Santos Branco, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Ciências Ambientais/CCTS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) USP - Universidade de São Paulo, em Piracicaba, Brasil, no período de 4/8/2014 a 25/11/2014. Processo nº. 23112.001183/2014-22. PPG-ENGENHARIA DE SISTEMAS AGRÍCOLAS. Afastamento Aprovado.

Claudete de Oliveira, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Enfermagem/CCBS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 18/8/2014 a 12/12/2014. Processo nº. 23112.002596/2014-24. PPG-ENF. Afastamento Aprovado.

Claudia Maria Moura Resende, Psicóloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -Escola/SE. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 1/7/2014 a 31/12/2014. Processo nº. 23112.001751/2013-12. PPGTO/UFSCar. Afastamento Aprovado.

Franciele Lagni Henriques, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) SE/CCA. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 28/8/2014 a 4/12/2014. Processo nº. 23112.001022/2014-39. PPGGOSP/UFSCar. Afastamento Aprovado.

Heitor Vinicius Marcaldi, Engenheiro, lotado (a) no (a) SE/CCET. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) Univesidade De São Paulo, em São Carlos, Brasil, no período de 20/8/2014 a 15/2/2015. Processo nº. 23112.001194/2013-21. Doutorado em Engenharia Elétrica na Universidade de São Paulo EESC/USP. Afastamento Aprovado.

871

872 873

874

864

865 866

875 876 877

878

879 880

881

882 883 884

885

886

891

892

893 894 895

896 897

898

899 900 901

902 903

904

905 906 907

908

909

910

914

915

916

917



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

João Luiz Consoni, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental/CCA. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 25/8/2014 a 12/12/2014. Processo nº. 23112.001736/2013-66. PPGAA/UFSCar. **Afastamento Aprovado**.

Leonardo Machado Pitombo, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Sorocaba (Departamento Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento integral, para frequentar curso de doutorado, na (o) Netherlands Institute of Ecology, em Wageningen, Holanda, no período de 5/1/2015 a 13/2/2015. Processo nº. 23112.000025/2013-74. PPG-AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL. **Afastamento Aprovado**.

Silmara Helena Capovilla, Administrador, lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 4/9/2014 a 18/12/2015. Processo nº. 23112.002912/2014-68. PPG-GOSP. **Afastamento Aprovado**.

Vânia Helena Gonçalves, Auxiliar Administrativo, lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 4/9/2014 a 18/12/2014. Processo nº. 23112.002911/2014-13. PPG-GOSP. Afastamento Aprovado.

7. RELATÓRIOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Alexei David Antonio, Bibliotecario (a), lotado (a) no (a) Biblioteca Comunitária/Bco. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, Sextas-feiras, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 7/3/2014 a 31/7/2014. Processo nº 23112.000862/2013-01. **Relatório Aprovado**.

Carolina Cisoto Barbosa de Carvalho, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Medicina/CCBS. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as terças e quintas-feiras, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 20/3/2014 a 20/9/2014. Processo nº 23112.001010/2014-12. **Relatório Aprovado**.

Cícero Santos Branco, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Ciências Ambientais/CCTS. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as sextasfeiras, para frequentar curso de doutorado, na (o) USP Universidade de São Paulo, em São Paulo, Brasil, no período de 13/3/2014 a 25/6/2014. Processo nº 23112.001183/2014-22. **Relatório Aprovado**.

Claudia Maria Moura Resende, Psicóloga, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -Escola/SE. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as quintas e sextas-feiras, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 1/8/2013 a 31/12/2013. Processo nº 23112.001751/2013-12. **Relatório Aprovado**.

Franciele Lagni Henriques, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) SE/CCA. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, as quintas-feiras, para frequentar curso de mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 20/3/2014 a 10/7/2014. Processo nº 23112.001022/2014-39. **Relatório Aprovado**.

Heitor Vinicius Marcaldi, Engenheiro, lotado (a) no (a) SE/CCET. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, Terças-feiras de manhã e quartas-feiras de manhã



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

e a tarde, para frequentar curso de doutorado, na (o) USP - Universidade de São Paulo, em São Carlos, Brasil, no período de 11/3/2014 a 24/6/2014. Processo nº 23112.001194/2013-21. Relatório Aprovado.

974 975 976

977

978

979

983

984

985

989

990

991

992

995

996 997

998

972

973

João Luiz Consoni, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental/CCA. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, às Quintas-feiras, para frequentar curso de doutorado, na (o) UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em Araras, Brasil, no período de 26/8/2013 a 20/12/2013. Processo nº 23112.001736/2013-66. Relatório Aprovado.

980 981 982

Leonardo Machado Pitombo, Técnico de Laboratório, lotado (a) no (a) Sorocaba (Departamento Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento integral,para frequentar curso de doutorado, na (o) Instituto Agronômico e Netherlands Institute of Ecology, em Wageningen, Holanda, no período de 1/12/2013 a 31/5/2014. Processo nº 23112.000025/2013-74. Relatório Aprovado.

986 987 988

Meliza Cristina da Silva, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) Unidade Saúde -Escola/SE. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, Segundas, terças, quintas e sextas-feiras de manhã e quartas-feiras a tarde., para frequentar curso de doutorado, na (o) UFSCar - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 6/3/2014 a 11/7/2014. Processo nº 23112.001159/2013-11. Relatório Aprovado.

993 994

8. PROMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Não houve.

999 1000

9 - ACORDOS, CONVÊNIOS E COTUTELAS

1001 1002

1003

1004

1005

Processo nº 23112.000616/2012-61 - ACORDO DE COTUTELA DE TESE ENTRE A UFSCAR E A L'ECOLE DES HAUTES ETUDES EM SCIENCES SOCIALES (EHESS) -Prorrogação. Trata-se de prorrogação de convênio de cooperação para co-tutela de tese de doutorado da estudante Stéphanie Tselouiko, junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS/UFSCar, celebrado com a École dês Hautes Études em Sciences Sociales – EHESS – França.

1006 1007 1008

Aprovado. Parecer nº 184/2014

1009 1010 1011

10 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES E NOVOS REGIMENTOS INTERNOS E NORMAS COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1012 1013 1014

10.1. Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica - PPGGC

1015 1016

10.2. Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM

1017 1018

10.3. Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE

1019 1020

10.4. Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFil

1021 1022

10.5. Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN

1023 1024

1025

10.6. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - Campus Sorocaba -PPGCC-S



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

10.7. Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGF	10.7. Programa	de Pós-Gradua	cão em Fisiote	rapia - PPGFT
--	----------------	---------------	----------------	---------------

10.8. Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural - PPGADR

10.9. Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna - PPGCFau

10.10. Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação – PPGPE

10.1. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA CLÍNICA - PPGGC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DE SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA CLÍNICA

REGIMENTO INTERNO

TITULO I Dos Objetivos

- **Art. 1 -** As atividades do Programa de Pós-Graduação de Gestão da Clínica PPGGC do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos UFSCar tem por objetivo a capacitação de profissionais da saúde para atuarem no exercício da prática profissional transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnicocientífica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamentos para o enfrentamento de problemas de saúde, que permitam o avanço da área em âmbito local, regional ou nacional.
- § 1º O PPGGC é uma modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu*, estruturada como mestrado profissional. Vinculado à área de SAÚDE COLETIVA da CAPES, focaliza a temática de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE, com área de concentração em GESTÃO da CLÍNICA, podendo ser associado ao desenvolvimento de programas de residência em saúde, credenciados pelo Ministério da Educação- MEC.
- § 2º O PPGGC visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de capacidades para o domínio do referencial teórico-metodológico, habilidades e atitudes de uma prática competente em gestão da clínica com excelência, qualificando-o para a produção de conhecimento científico na área de concentração do programa, com ênfase na Gestão do Cuidado em Saúde, Gestão do Trabalho em Saúde ou Gestão da Educação na Saúde.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa e Da Administração

Art. 2 - O PPGGC é administrado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-GC), sendo presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar, responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG). A administração do PPGGC será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Pós-Graduação



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



atividades

1	080
1	NQ1

II - Comissão de Pós-Graduação - CPG

1082 1083

Art. 3 - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPG.

1084 1085 1086

1087

1088

1091

1092

Art. 4 - A CPG-GC será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante a CoPG e composta por cinco membros titulares e três suplentes, a saber: o Coordenador, o Vice-Coordenador, três representantes do corpo docente, sendo um de cada linha de pesquisa e um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes.

1089 1090

> § 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG-GC.

1093 1094 1095

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGGC.

1096 1097 1098

1099

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.

1100 1101 1102

§ 4º - Em caso de ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a CPG deverá indicar um membro do corpo docente para assumir a coordenação.

Art. 5 - Compete à CPG-GC coordenar e supervisionar todas as atividades do PPGGC, sendo

1115

1116

1124

a) elaborar e propor as alterações do presente Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, atividades curriculares/disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG);

1111 b) elaborar e divulgar o calendário escolar do PPGGC;

1112 c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas 1113 complementares estabelecidas pela CPG-GC: 1114

d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

- e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- f) definir a oferta de atividades curriculares/disciplinas anuais e semestrais:
 - g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- 1117 1118 h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares 1119 estabelecidas pela CPG-GC e CAPES:

1120 determinar а quantidade e distribuição i) da carga horária das 1121 curriculares/disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a

1122 1123 obtenção do título de Mestre; j) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a

documentação para concessão de título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica; 1125 k) administrar os recursos orçamentários do Programa;

- 1126 avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica, em 1127 consonância com os critérios da CAPES;
- 1128 m) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- 1129 n) estabelecer parcerias que potencializem os alcances dos objetivos do programa;
 - n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

1130 1131 1132

1133

Art. 6 - A CPG-GC terá uma secretaria administrativa, para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenadoria, entre elas:



1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160 1161

1162

1163 1164

1165

1166

1167 1168

1169

1170

1171 1172

1173

1174 1175 1176

1177

1178 1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185 1186

1187

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 Pós-Graduação UFSCar multiplicando conhecimento

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

- 1134 a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGGC;
- 1135 b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- 1136 c) organizar o horário das atividades curriculares/disciplinas a cada período;
- 1137 d) publicar os editais de inscrição e de matrícula do PPGGC, bem como receber os 1138 correspondentes pedidos;
- 1139 e) encaminhar os processos para exame pela CPG-GC;
- 1140 f) secretariar as reuniões da CPG-GC e redigir as respectivas atas;
- 1141 g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- 1142 h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG-GC entre os interessados;
- 1143 i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas;
- 1144 j) coletar e digitar dados para o sistema de informação da ProPG e para a elaboração de 1145 relatórios à CAPES; 1146
 - k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGGC credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG-GC:
 - i) determinar quantidade e distribuição da carga horária das atividades curriculares/disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre:
 - j) preparar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG), para homologação, a documentação para concessão de título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica;
 - k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
 - I) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica;
 - m) solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, quando for o caso;
 - n) trabalhar em parceria com a coordenação da residência em saúde, com os gestores dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde local;
 - n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
 - Art 7 As atividades de coordenação e de administração do PPGGC devem estar articuladas às atividades de gestão do CoPG e da área de Saúde Coletiva da CAPES.
 - § 1º No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG-GC de modo a contemplar os prazos para encaminhamento de documentos para apreciação do CoPG.
 - § 2º A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPG-GC deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGSGA com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
 - § 3º Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPG as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

TÍTULO III Do Corpo Docente

- Art. 8 O corpo docente do PPGGC é constituído de docentes pesquisadores credenciados no programa com linhas de pesquisa alinhadas à área de concentração do Programa, que apresentem produção científica adequada, atendendo aos critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecido pela CPG-GC. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG-GC, a documentação correspondente será submetida ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar, para homologação do credenciamento.
- § 1º A CPG-GC poderá solicitar ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar o credenciamento de docentes com título de mestre para se responsabilizarem por atividades



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

curriculares/disciplinas no Programa, respeitando o máximo de 20% (vinte por cento) do total de docentes credenciados no PPGGC.

1189 1190 1191

1192

1193

1194

1195

1196

1188

- § 2º No máximo 20% (vinte por cento) dos docentes credenciados no PPGGC podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação:
- c) cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa, conforme Portaria n. 2, de 4 de janeiro de 2012, das CAPES.

1197 1198 1199

1200

Art. 9 - O credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG-GC. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Parágrafo único - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG-GC deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1205

- Art. 10 Docente com titulação de doutor poderá, com anuência do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um pós-graduando, para os casos a que se refere o § 7º do Art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:
- I o reconhecimento será feito pela CPG-GC, com comunicação ao Conselho de Pós-Graduação, sem processo formal de credenciamento;
- II o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG-GC, poderá substituir o orientador na presidência da comissão examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão.

1216 1217 1218

Art. 11 - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

1219 1220

1221 1222

1223

1224 1225

1226

- a) elaborar, desenvolver e avaliar atividades curriculares/disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa:
- b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com mestrandos do Programa;
- c) orientar mestrandos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de seus trabalhos de conclusão:
- d) participar de comissões examinadoras de Trabalho de Conclusão, de comissões para exames de proficiência em língua inglesa, de qualificação e de seleção de candidatos para o Programa:
- 1227 1228 e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o 1229 Programa. 1230 1231
 - f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do Programa, pareceres, etc.

1232 1233 1234

1235

Parágrafo único – Os membros do corpo docente do PPGGC deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

1236 1237

TÍTULO IV Do Corpo Discente



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



 Art. 12 - O corpo discente regularmente matriculado no PPGGC é constituído por profissionais de saúde que estejam atuando ou que tenham atuado no Sistema Único de Saúde

Parágrafo único - Será exigido dos mestrandos regulares do Programa que sejam portadores de diploma de graduação.

Art. 13 – Pode ingressar como mestrando regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido aprovado em exame de seleção, conforme normas complementares de ingresso regular, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG-GC.

§ 1º - Para a matrícula no curso de mestrado, será exigida a apresentação de diploma registrado de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa. Para os casos de alunos egressos ou que estejam cursando um programa de residência em saúde, será exigida comprovação de residência concluída ou em andamento em programas reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Multiprofissional do Ministério da Educação.

§ 2º - Para a matrícula de discentes portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG-GC deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos mestrandos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - O PPGGC admite inscrição isolada de estudantes especiais em atividades curriculares/disciplinas do Programa mediante aprovação da CPG-GC, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pelo CoPG.

Parágrafo único - A CPG-GC poderá aceitar a inscrição de estudante visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O estudante visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V Da Orientação

Art. 15 – O PPGGC deverá definir, no prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial, a orientação de cada mestrando. Dependendo da temática de cada Trabalho de Conclusão, cada mestrando poderá ter até dois orientadores, de diferentes áreas de conhecimento. Cabe ao(s) orientador(es) apoiar(em) o desenvolvimento do programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar o Trabalho de Conclusão do mestrando.

§ 1º - Compete à CPG-GC a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo mestrando.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1294 1295 1296

1293

§ 2º - Cada docente doutor credenciado para orientação no PPGGC poderá orientar no máximo dez alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa.

1297 1298

TÍTULO VI Do Regime Acadêmico

1299 1300 1301

1302

1303

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários ao PPGGC é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

1304 1305 1306

1307

Parágrafo único - Para o curso do PPGGC será necessário integralizar 36 (trinta e seis) créditos em atividades curriculares/disciplinas respeitando-se as de caráter obrigatório e as

1308 1309 1310

Art. 17 - O mestrando deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

1311 1312 1313

Parágrafo único - Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para análise da CPG.

1315 1316 1317

1314

Seção 1 Das Atividades curriculares/Disciplinas

1318 1319 1320

Art. 18 - A integralização dos créditos em atividades curriculares/disciplinas para o Mestrado Profissional em Gestão da Clínica deverá ser feita no prazo máximo de um ano e meio, contado a partir da data do ingresso no PPGGC.

1322 1323 1324

1325

1329

1330

1321

Parágrafo único - Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para análise da

1326 1327 1328

Art. 19 - Atividades curriculares/disciplinas cursadas como mestrando regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG-GC, até o máximo de 22% (vinte e dois por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das atividades curriculares/disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGGC.

1331 1332 1333

Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

1335 1336 1337

1334

Art. 21 As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

1342

Art. 22 - O aproveitamento em cada atividade curricular/disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da atividade curricular/disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: (A): Aprovado e (E): Reprovado, sem direito aos créditos; (I): Incompleto, atribuído ao mestrando que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A ou E, quando os



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Pós-Graduação UFSCar

1346 trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente 1347 àquele em que foi cursada a atividade curricular/disciplina.

1348 1349

1350

1351

§ 1º - A utilização dos conceitos A e E para avaliação do mérito do desempenho do mestrando está fundamentada na utilização de um perfil de competência como padrão para a comparação entre o desempenho observado e o desejado.

1352 1353 1354 § 2º - A atribuição de créditos a cada atividade curricular/disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

1355 1356 1357

1358

§ 3º - Atividade curricular/disciplina cursada fora do PPGGC, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do mestrando como "transferência", mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos. § 4º - O cancelamento de inscrição em atividade curricular/disciplina deverá ser feito junto à

1359 1360 1361

secretaria administrativa do PPGGC, até duas semanas após o início das atividades do respectivo semestre letivo, quando tratar-se de atividade curricular/disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% (vinte por cento), da carga horária da atividade curricular/disciplina quando esta for concentrada.

1362 1363 1364

Secão 2 Do Desligamento

1365 1366

Art. 23 - Será desligado do PPGGC o mestrando que:

1367 1368

I) obtiver conceito E em qualquer atividade curricular/disciplina obrigatória com periodicidade

1369 1370 1371

II) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em atividades curriculares/disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa do Trabalho de Conclusão;

1372

III) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

1373 1374

IV) for reprovado no exame de defesa do Trabalho de Conclusão: V) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste Regimento Interno.

Seção 3 Do Trancamento

1379 1380 1381

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGGC poderá ser aprovado pela CPG-GC a qualquer momento, por motivos que impeçam o mestrando de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

1387 1388 1389

1386

§ 2º - Excepcionalmente, se o mestrando estiver cursando atividade curricular/disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

1390 1391

1392

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o mestrando de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG-GC, ouvido o orientador.

1393 1394

§ 4º - A CPG-GC aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por mestrando.

1395 1396 1397

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110





1400
1401
1402

1403

1404

1405

Titulo VII Do Exame de Qualificação

Art. 25 – O PPGGC providenciará a realização do Exame de Qualificação, em que o candidato deverá realizar uma apresentação oral, de no máximo trinta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho, resultados e conclusões parciais obtidos até então.

Art. 26 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto pelo orientador, em data conforme calendário, devendo o mestrando ser aprovado no exame em até 20 meses após o seu ingresso e submetida à CPG.

1410 1411 1412

1413

Parágrafo único - Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e orientador, submetidas para a análise da CPG.

1414 1415 1416

Art.27 – A Comissão Julgadora será composta por três membros titulares, mais dois suplentes, aprovados pela CPGPPGGC

1417 1418 1419

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito "aprovado" ou "reprovado".

1420 1421 1422

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao mestrando uma única repetição do Exame de Qualificação.

1424 1425 1426

1423

TÍTULO VIII Da Defesa e do Produto Final de Conclusão de Curso

1427 1428 1429

Art. 28 - Os Trabalhos de Conclusão de curso poderão ser em forma de dissertação ou de outros formatos, conforme prevê a legislação em vigor (Instrução Normativa n.17, 28/12/2009, MEC, Brasil).

1431 1432 1433

1430

1434

1435

1436

Art. 29 - O Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser apresentado depois de um ano a contar da data de matrícula, após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, exceto o previsto no artigo 33 parágrafo 3º deste regimento, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

1437 1438 1439

§ 1º - O prazo máximo para a realização da apresentação do Trabalho de Conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula do mestrando no Curso.

1440 1441 1442

Art. 30 – A data da apresentação do Trabalho de Conclusão deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador encaminhada à mesma.

1443 1444 1445

1446

1447

Art. 31 – Após a homologação da data da apresentação e constituição da comissão julgadora de Trabalho de Conclusão, a Secretaria do PPGGC encaminhará a cada membro componente da comissão um exemplar do Trabalho de Conclusão, acompanhado das normas para a defesa pública.

1448 1449 1450

Art. 32 - A avaliação do Trabalho de Conclusão será feita em sessão de defesa pública por uma comissão examinadora, aprovada pela CPG-GC e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-GC.

1452 1453



1454

1455

1456 1457

1458

1459

1460 1461

1462

1463

1464 1465

1466

1467

1468 1469

1470

1471 1472

1473

1474

1475

1476 1477

1478

1479

1480 1481

1482

1483 1484

1485

1486

1487

1488 1489 1490

1491

1492 1493

1494

1495 1496

1497

1498

1499

1500

1501 1502

1503

1504

1505

1506

1507

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Pós-Graduação UFSCar

- § 1º Para a defesa do Trabalho de Conclusão, o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora
- § 2º O orientador é membro nato da Comissão, na qualidade de seu presidente. e o coorientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a critério do CPG-GC.
- § 3º As Bancas Examinadoras serão constituídas por três membros titulares, o orientador, um titular externo à UFSCar e ao Programa e um titular interno à UFSCar, mais os dois suplentes um externo e um interno, portadores do título de doutor.
- Art. 33 O critério de avaliação será expresso em duas categorias, parecer aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.
- § 1º Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com o parecer e sugestões sobre reformulações para a versão final do Trabalho de Conclusão.
- § 2º É assegurada ao candidato uma exposição de 30 minutos sobre seu Trabalho de Conclusão, antes da arquição. Após a exposição, o candidato será arquido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (60 minutos no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.
- § 3º Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação, aprovado ou reprovado.
- § 4º A homologação pela CPG da aprovação em Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado implicará a integralização de 64 créditos.
- § 5º O mestrando aprovado na defesa deverá apresentar para a versão definitiva do Trabalho de Conclusão com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até quatro meses após a data do exame para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

TÍTULO IX Do Título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica

- Art. 34 Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre Profissional em Gestão da Clínica são:
- a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em atividades curriculares/disciplinas, respeitado o disposto no Art. 16 deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- d) ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único - O mestrando somente fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Gestão da Clínica, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pelo Programa no prazo máximo de dois meses após a entrega, pelo pós-graduando, do texto definitivo do Trabalho de Conclusão, de um artigo científico, com a comprovação de sua submissão a periódico, e dos demais documentos exigidos para a emissão do diploma.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1508	
1509	
1510	

TÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-GC ou pelo CoPG, a pedido do coordenador do PPGGC ou por proposta de qualquer membro da CPG-GC.

Art. 37 - Os mestrandos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado. Resolução nº 035/2014

10.2. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS - PPGCEM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

REGIMENTO INTERNO

Título I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade formar excelentes pesquisadores - através de aulas, dissertações e teses originais e de alto nível em Materiais e também através do estabelecimento de convênios nacionais e internacionais tanto com instituições acadêmicas como com a indústria - e assim contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico da área, tornando-se um centro internacional de ensino, pesquisa e extensão que seja referência de qualidade.

Parágrafo único - A Ciência e Engenharia de Materiais é o campo do saber ligado à geração e aplicação do conhecimento que relaciona a composição, processamento e estrutura dos materiais com suas propriedades e usos.

ART. 2º - O PPG-CEM/UFSCar compreende dois cursos com níveis de formação que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar o desenvolvimento de estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Ciência e Engenharia de Materiais. Visa, também, a qualificação à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110





1560 § 2º - O Doutorado visa formar cientistas de alto nível com capacidade de solução de 1561 problemas de fronteira do conhecimento na área de Ciência e Engenharia de Materiais, 1562 promovendo a investigação que propicie uma contribuição original nessa área. 1563

1564 1565 1566

§ 3º - O titulo de Mestre não é requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor. Porem, candidatos ao curso doutorado que possuírem título de Mestre e aqueles que não o possuírem serão submetidos a Processo Seletivo diferenciado previsto em normas internas do Programa.

1567 1568

ART. 3º - O PPG-CEM/UFSCar compreende as seguintes áreas de concentração: Metalurgia, Cerâmica, Polímeros e Desenvolvimento Tecnológico.

1569 1570 1571

1572

1573

1574

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPG-CEM/UFSCar, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG/UFSCar) para aprovação.

1575

Título II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

1576 1577 1578

1579 1580

ART. 4º - O PPG-CEM/UFSCar será coordenado de maneira autônoma por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG-CEM/UFSCAR).

1581 1582

1583

1584

1585

ART. 5º - A CPG-CEM/UFSCAR será constituída por quatro membros do corpo docente do PPG-CEM/UFSCar e por um membro do corpo discente, sendo um dos docentes o Coordenador, responsável pelo Programa perante ao CoPG/UFSCar, e outro o Vice-Coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente da UFSCar.

1586 1587 1588

1589

1590

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

1591 1592 1593

§ 2º - A indicação dos membros da CPG-CEM/UFSCar far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio.

1598

1599

1600

§ 3º - No caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador no exercício de suas funções por um período maior que dois meses o membro da CPG-CEM/UFSCar credenciado há mais tempo no Programa assume a Coordenação e dentro deste período convoca nova eleição. Para período inferior ha dois meses a Coordenação do PPG-CEM/UFSCar deverá ser exercida pelo membro credenciado ha mais tempo no Programa até o retorno do Coordenador ou Vice-Coordenador eleitos.

1601 1602

ART. 6º - São atribuições da CPG-CEM/UFSCar:

1603 1604 1605

a) aprovar modificações no Regimento Interno do PPG-CEM/UFSCar, remetendo-as à CoPG/UFSCar para aprovação;

- b) determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes aos cursos do Programa;
- c) organizar e publicar o calendário do Programa;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1	609	
1	610	
4	111	

- 1611
- 1612 1613 1614
- 1615 1616 1617
- 1618 1619
- 1620 1621
- 1622 1623
- 1624
- 1625 1626
- 1627 1628 1629

1630

1631 1632

1633 1634

1644 1645 1646

1647

1643

1648 1649 1650

1651

1652

1653

1654 1655

1656 1657

1658 1659 1660

- d) organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos ao PPG-CEM/UFSCar;
- e) organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
- f) organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas do Catálogo e do Regimento Interno do PPG-CEM/UFSCar;
- g) deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da UFSCar:
- h) publicar os editais de processos seletivos de candidatos ao PPG-CEM/UFSCar;
- i) constituir comissão para realização do processo seletivo, e homologar o resultado final;
- j) receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
- k) aprovar as designações e substituições de orientadores;
- I) julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- m) tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa, de qualificação e das defesas de Dissertação e Tese;
- n) julgar as decisões das comissões e bancas examinadoras;
- o) promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas e certificados;
- p) exercer outras funções visando à adequada coordenação do Programa;
- q) analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa:
- r) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

ART. 7º - A CPG-CEM/UFSCar contará com uma Secretaria Administrativa, a qual caberá:

- a) abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;
- b) emitir e receber as cadernetas das disciplinas do Programa;
- c) organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nas cadernetas das disciplinas e outros assentamentos;
- d) computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas:
- e) organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada
- f) informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPG-CEM/UFSCar;
- g) encaminhar processos para exame à CPG-CEM/UFSCar, ao CoPG/UFSCar, às Comissões, etc.;
- h) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- i) coletar e digitar dados e informações para os relatórios à CAPES;
- j) atualização de todos os sítios na internet relativos às atividades do PPG-CEM/UFSCar
- k) assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPG-CEM/UFSCar.

Título III DO CORPO DOCENTE

- ART. 8º O corpo docente do PPG-CEM/UFSCar é constituído de docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem às áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pela CPG-CEM/UFSCar e homologados pelo CoPG/UFSCar para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações e teses.
- § 1º O corpo docente do PPG-CEM/UFSCar é constituído de duas categorias docentes, a saber:
 - a) Docente Permanente;
 - b) Docente Colaborador.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1661 1662 1663

1664 1665 1666

1667 1668 1669

1670 1671

1672 1673 1674

1675 1676 1677

1678 1679

1680 1681

1682 1683 1684

1685 1686

1687 1688

1693 1694 1695

1696

1702 1703 1704

1701

1705 1706 1707

1708

1709 1710 1711 § 2º - Em caráter estritamente excepcional, o título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo do CoPG/UFSCar (respeitada a legislação vigente), caso o docente candidato ao credenciamento o solicite e comprove grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

- § 3º Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:
 - I o reconhecimento será feito pela CPG-CEM/UFSCar, com comunicação ao CoPG/UFSCar, sem processo formal de credenciamento;
 - II o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
- § 4º São motivos para a solicitação referida no § 3º:
 - I o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
 - II a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
 - III a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.
- ART. 9º O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no mínimo, *a cada avaliação do Programa pela CAPES*, de acordo com regulamento próprio elaborado pela CPG-CEM/UFSCar, através da avaliação da contribuição didática, científica, administrativa junto ao PPG-CEM/UFSCar e de orientação de alunos no período anterior.
- § 1º Os critérios para credenciamento e descredenciamento estão estabelecidos em norma específica aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.
- ART. 10 Os membros do corpo docente permanente e colaborador do Programa terão as seguintes atribuições:
 - a) ministrar disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
 - b) orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações e teses, quando oficialmente designados para tal.
 - c) integrar bancas examinadoras de dissertações e teses do Programa:
 - d) integrar comissões tais como a própria CPG-CEM/UFSCar, as de processo seletivo, exames de proficiência em língua inglesa, exames de qualificação e outras de interesse do Programa;
 - e) representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
 - f) prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.
 - g) outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.
- ART. 11 Poderá ser credenciado no Programa docente de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica, mediante parecer favorável da CPG-CEM/UFSCar.
- § 1º O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - Docentes Visitantes do Programa, tais como, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do Programa sem credenciamento em corresponsabilidade com pelo menos um docente credenciado no Programa, desde que aprovado em reunião ordinária da CPG-CEM/UFSCar a atribuição do convidado delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico. A autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Titulo IV DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

ART.12 - A disponibilidade de vagas ofertadas pelos orientadores credenciados no Programa é pré-requisito para que o candidato se inscreva no processo seletivo aos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - A troca de orientador poderá ocorrer durante o curso mediante solicitação específica devidamente circunstanciada do orientador e do aluno as quais serão analisadas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 2º - O número máximo de alunos que cada docente do Programa poderá orientar simultaneamente, sempre se considerando a qualidade acadêmica da formação oferecida, é aquele estabelecido pela CAPES, excluídos dessa contagem os alunos que tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese.

ART. 13 – A orientação de alunos pode ser exercida por um orientador e um coorientador que pode ser do próprio Programa ou de outras instituições nacionais.

§ 1º - A coorientação deve ser solicitada à CPG-CEM/UFSCar pelo orientador. A solicitação deve conter a justificativa da necessidade da coorientação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou de tese.

ART. 14 – A orientação de alunos pode ser exercida por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira em regime de coorientação desde que estabelecida em acordo de cotutela de tese ou convênio específico.

Título V DO CORPO DISCENTE

ART. 15 - O corpo discente do PPG-CEM/UFSCAR é constituído por:

 - alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Mestrado;

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e título de Mestre, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Doutorado;

- alunos portadores de Diploma de Bacharel, aprovados em Processo Seletivo específico e regularmente matriculados no Curso de Doutorado;

- alunos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e regularmente matriculados no Curso de Doutorado em fluxo contínuo como definido no ART. 19, § 3º deste Regimento Interno;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



 - alunos oriundos de Convênios nacionais e internacionais conforme estabelecido no ART. 19 § 2º deste Regimento Interno.

ART. 16 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPG-CEM/UFSCar com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo seletivo e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa.

ART. 17 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, é permitida a inscrição isolada, em disciplinas convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pósgraduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPG-CEM/UFSCar, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa da CPG-CEM/UFSCar.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser reconhecidos, após o ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 28 deste Regimento Interno.

ART. 18 - A CPG-CEM/UFSCar poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Título VI DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

ART. 19 - A aceitação de matrícula no Curso de Mestrado e Doutorado dependerá de aprovação em Processo Seletivo específicos para cada curso cujos critérios são estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

§ 1º – O ingresso no curso de doutorado pode ser pleiteado por candidatos que possuem titulo de Mestre e também sem o titulo de Mestre desde que aprovados em Processo Seletivo específico para cada caso cujos critérios são estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar

§ 2º – Estão dispensados do Processo Seletivo candidatos de Convênios nacionais e internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento responsável pelo financiamento. Nesses casos o aluno deverá cumprir Grade Curricular prevista nesses convênios.

§ 3º - Alunos do curso de Mestrado do PPG-CEM/UFSCar/UFSCar que defenderem a dissertação de mestrado antes de completar 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula no PPG-CEM/UFSCar e tiveram rendimento médio acumulado (Artigo 33) igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) poderão se matricular no Doutorado em fluxo contínuo



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



sem necessidade de participarem do Processo Seletivo. Neste caso não terão direito à bolsa do Programa. Entretanto, se ainda houver disponibilidade das mesmas após concessão aos candidatos aprovados no último Processo Seletivo, o Programa poderá atribuir-lhes bolsas desde que haja concordância da CPG-CEM/UFSCar. Caso contrário, os alunos matriculados em fluxo contínuo no curso de Doutorado deverão realizar o Processo Seletivo para pleitear bolsas do Programa. Os alunos em fluxo contínuo que se matricularem durante um semestre letivo em andamento terão seus rendimentos médios acumulados no curso de Doutorado calculados apenas a partir do semestre que cursarão por inteiro, subsequente ao da matrícula.

§ 4º - Os alunos que já estão cursando o Doutorado e Mestrado e que desejam disputar bolsa institucional devem participar de novo Processo Seletivo. A atribuição de bolsas a esses candidatos fica condicionada à disponibilidade da bolsa e à classificação do candidato.

§ 5º - Alunos que ainda não concluíram o Mestrado poderão participar do Processo Seletivo ao Doutorado. Caso sejam aprovados, terão aceita a matrícula no curso de Doutorado somente após a defesa da Dissertação de Mestrado que deverá ocorrer em até dois meses após a realização do processo seletivo no qual foi aprovado.

§ 6º - Candidatos com vínculo comprovado com instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, participar do processo seletivo ao mestrado/doutorado em um determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.

ART. 20 - É vedada a matrícula nos cursos do PPG-CEM/UFSCar a candidatos que tenham sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório.

ART. 21 - A CPG-CEM/UFSCar fixará o número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, para cada Edital de Seleção, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

ART.22 - Para ambos os cursos do PPG-CEM/UFSCar poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da CPG-CEM/UFSCar.

ART. 23 - A matrícula de servidores da UFSCar como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar só será aceita mediante aprovação do Departamento no qual o servidor está lotado.

ART. 24 – Uma vez atendido o disposto no Artigo 19, a matrícula inicial do aluno no PPG-CEM/UFSCar pressupõe o disposto nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Para a matrícula no Mestrado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa. Os alunos do curso de doutorado sem o diploma de Mestre devem apresentar o Diploma de Bacharel registrado.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG-CEM/UFSCar deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com o do diploma definido no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110



Pós-Graduação UFSCar

deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

1874 1875

1876

1877 1878

1879

1880

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

1881 1882 1883

1884

1885

1886

1887

1888

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG-CEM/UFSCar deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, ou até a constituição da banca de defesa, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos sem título de mestre se aplica o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

1894 1895 1896

1893

ART. 25 - Todo aluno regular do PPG-CEM/UFSCar deverá, obrigatoriamente, renovar sua matrícula semestralmente, sob pena de ser considerado desistente do curso.

1898 1899 1900

1897

Título VII DO REGIME ACADÊMICO

1901 1902 1903

ART. 26 - O regime preferencial de trabalho é o de tempo integral, com 40 horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

1904 1905 1906

1907

1908

Parágrafo único - Alunos regularmente matriculados em curso do Programa, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada à CPG-CEM/UFSCar.

1909 1910 1911

ART. 27 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

1912 1913

1914

§ 1º - O regime de aulas das disciplinas do Programa deverá cumprir unidades de horas-aula com 50 minutos de atividade efetiva. No caso de guatro horas-aula consecutivas deverá haver um intervalo 20 minutos de descanso.

1915 1916 1917

§ 2º - É permitido o cancelamento de inscrição em disciplinas do Programa, até a data em que se completar 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas, desde que o aluno já não tenha sido reprovado por falta na disciplina.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Pós-Graduação UFSCar

ART. 28 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, disciplinas de pós-graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pelo PPG-CEM/UFSCar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - A critério da CPG-CEM/UFSCar, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo há três anos antes da matrícula como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar.

 $\S~2^{\rm o}$ - O reconhecimento de disciplinas cursadas antes do ingresso como aluno regular do PPG-CEM/UFSCar pressupõe que sejam obedecidas as disposições contidas nos $\S~3^{\rm o}$ e $\S~4^{\rm o}$ do Artigo 33.

ART. 29 - A critério da CPG-CEM/UFSCar, os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter os créditos obtidos nesse último curso, contados para o Doutorado. Estão dispensados de cursar disciplinas no doutorado candidatos que tenham cursado todos os créditos necessários ao doutorado durante seu mestrado no PPG-CEM/UFSCar.

Parágrafo único - Na análise das solicitações de equivalência ou transferência de créditos, de que trata este Artigo, serão considerados o conteúdo, a carga horária total, o resultado final de aproveitamento e a frequência nas disciplinas, em separado ou em conjunto.

ART. 30 - A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à CPG-CEM/UFSCar, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

a) código da disciplina, conforme norma da CPG-CEM/UFSCar;

b) título da disciplina:

c) ementa, com até 10 itens resumidos;

 d) número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno. Propõe-se que cada hora-aula de contato professor-aluno corresponda a uma hora-aula de estudos e trabalho individual do aluno;

e) bibliografia, conforme Norma ABNT em vigor; f) nome e assinatura do(s) proponente(s).

 § 1º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas e seminários ou de tutoria, devendo neste último caso o docente submeter à CPG-CEM/UFSCar o programa pormenorizado e um relatório final.

 $\S~2^{\circ}$ - São permitidas disciplinas ministradas em português ou inglês. No segundo caso deve comunicado previamente à CPG-CEM/UFSCar.

§ 3º - A cada oportunidade de oferta da disciplina, deverá existir uma caderneta própria e numerada, com registros de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, critérios de avaliação, e outras anotações pertinentes.

ART. 31 - A CPG-CEM/UFSCar organizará e publicará, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas, especificando os programas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, o número de vagas em cada disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou eletiva.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

1973 ART. 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expressos em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- 1977 B Bom, com direito aos créditos:
 - C Regular, com direito aos créditos;
- 1979 D Insuficiente, sem direito aos créditos;
 - E Reprovado, sem direito aos créditos;
 - I Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado nos níveis acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 6 meses após a conclusão da disciplina.
 - T Transferência; refere-se a disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 26° deste Regimento. Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.
 - § 1º A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e seminários de cada disciplina.
 - § 2º Disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 28 deste Regimento, deverão ser indicadas no histórico escolar do aluno como "transferência". Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.
 - $\S 3^{\circ}$ O aluno que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la, desde que a ele não se aplique o disposto nos incisos a e c do Artigo 33.
 - ART. 33 Será desligado do PPG-CEM/UFSCar o aluno que incorrer em uma das seguintes hipóteses:
 - a) Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ou, nos períodos letivos seguintes, rendimento médio acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - b) Obtiver nível D ou E, em disciplinas, por duas vezes;
 - c) Não concluir em dois anos, os 40 (quarenta) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Mestrado, ou os 60 (sessenta) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Doutorado, ambos os prazos contados a partir da data da matrícula inicial no Programa;
 - d) Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação ou para defesa de Dissertação ou Tese;
 - e) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
 - f) For reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
 - g) Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no Artigo 25.
 - § 1° O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

1985 1986 1987

1976

1978

1980

1981

1982

1983

1984

1988

1989

1990

1991 1992 1993

1994

1995

2000

2001 2002 2003

2004

2005

2015 2016 2017

2014

2019 2020 2021



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^{k} n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^{k} n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação	N _i
na <i>i-ésima</i> disciplina	
Α	4
В	3
С	2
D	1
E	0

§ 2º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, a critério da CPG-CEM/UFSCar, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no inciso d do caput deste artigo.

§ 3º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Mestrado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar de todas as disciplinas de pós-graduação previamente cursadas como aluno especial no PPG-CEM/UFSCar ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Portanto o valor de "k" constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

§ 4º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Doutorado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar das eventuais disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno especial no PPG-CEM/UFSCar ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Tendo o aluno concluído o seu Mestrado no PPG-CEM/UFSCar, as disciplinas do Mestrado serão automaticamente reconhecidas pela Secretaria do PPG-CEM/UFSCar, nesse primeiro semestre. Portanto o valor de "k" constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

ART. 34 - O prazo máximo para o Exame Público de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado é de dois ou quatro anos, respectivamente, a contar da data da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º - Para ambos os cursos, a critério da CPG-CEM/UFSCar, é permitida a prorrogação do prazo máximo de que trata este artigo por um semestre, prorrogável por mais um. Para a análise da solicitação de prorrogação pela CPG-CEM/UFSCar, o aluno deverá encaminhar, em um prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público, justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período de prorrogação, acompanhados de um *parecer* do orientador.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação ou Tese, mediante anuência do orientador e da CPG-CEM/UFSCar, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

- ART. 35 O trancamento de matrícula no PPG-CEM/UFSCar pode ser aprovado pela CPG-CEM/UFSCar a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.
- § 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- § 2º Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.
- § 3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG-CEM/UFSCar, ouvido o orientador.
- § 4º A CPG-CEM/UFSCar pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.
- § 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VIII DO CURSO DE MESTRADO

- ART. 36 São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais:
 - a) completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas do curso, quais sejam: 10 (dez) créditos em disciplina obrigatória, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;
 - b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
 - c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar;
 - d) apresentar seu diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - e) cumprir a produção científica estabelecida em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar;
 - f) ser aprovado em defesa pública de Dissertação de Mestrado;
 - g) entregar a versão corrigida e definitiva da Dissertação de Mestrado.
- § 1º Todas as etapas do Exame de Qualificação ao Mestrado, poderão ser na língua portuguesa ou inglesa, e deverão ser realizadas, no máximo, até 14 meses contados a partir da data da primeira matrícula no Programa. Os critérios de avaliação estão estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.
- § 2º A Dissertação de Mestrado pode ser redigida e defendida em português ou inglês. Quando em inglês, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto como na defesa oral.
- ART. 37 A defesa da Dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

 $\S~2^{\circ}$ - A CPG-CEM/UFSCar indicará os demais membros efetivos da Banca Examinadora e seus respectivos suplentes, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar um membro da Banca Examinadora, segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 3º - Quando o trabalho de Dissertação contar com um co-orientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito.

§ 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado à CPG-CEM/UFSCar previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

 \S 5° - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

§ 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento da Dissertação mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Reprovado

- § 7º Será considerado aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos membros da Banca.
- § 8º A homologação pela CPG-CEM/UFSCar de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 60 (sessenta) créditos.
- § 9º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-CEM/UFSCar aprovará a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG-CEM/UFSCar, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização do CoPG/UFSCar e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.
- § 10 O aluno aprovado em defesa de Dissertação deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG-CEM/UFSCar, até no máximo dois meses após a defesa da Dissertação.
- ART. 38 O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG/UFSCar da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2169 2170 2171

do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

2172

Título IX DO CURSO DE DOUTORADO

2173 2174 2175

ART. 39 - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais:

2176 2177 2178

a) completar 60 (sessenta) créditos em disciplinas do Programa, quais sejam: 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração escolhida e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas;

2179 2180

b) ser aprovado em Exame de Qualificação;

2181 2182 2183 c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar. Estarão dispensados deste exame, os alunos que fizeram Mestrado no PPG-CEM/UFSCar. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Tese:

d) alunos não portadores do título de mestre devem apresentar seu diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. Para diplomas de curso de graduação obtidos no exterior, deve-se apresentar documento, a ser expedido por órgão brasileiro competente, que comprove a revalidação de seu diploma;

e) alunos portadores do título de mestre devem apresentar seu diploma do curso de mestrado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. Para diplomas de curso de mestrado obtidos no exterior, deve-se apresentar documento, a ser expedido por órgão brasileiro competente, que comprove o reconhecimento de seu

2192 2193 2194

f) cumprir a produção científica estabelecida em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar;

2195 2196 2197

g) ser aprovado em defesa pública de Tese de Doutorado; h) entregar a versão corrigida e definitiva da Tese de Doutorado.

2198 2199 2200

2201

2202

2206

2210

§ 1º - Todas as etapas do Exame de Qualificação ao Doutorado, poderão ser na língua portuguesa ou inglesa, e deverão ser realizadas, no máximo, até 26 meses contados a partir da data da primeira matrícula no Programa. Os critérios de avaliação são estabelecidos em norma aprovada pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

2203 2204 2205

§ 2º - A Tese de Doutorado pode ser redigida e defendida em português ou inglês. Quando em inglês, uma síntese da mesma deve ser apresentada em português tanto no texto como na defesa oral.

2207 2208 2209

ART. 40- A defesa da Tese será julgada por Banca Examinadora composta de cinco membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo dois dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

2211 2212 2213

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

2214 2215 2216

§ 2º - A CPG-CEM/UFSCar indicará os demais membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar um membro da Banca, segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

2217 2218 2219

§ 3º - Quando o trabalho de Tese contar com um co-orientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito.

2221 2222



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado ao CPG-CEM/UFSCar previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

§ 5º - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

§ 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente

B = Bom

 C = Regular D = Reprovado

 $\S~7^{\rm o}$ - Será considerado aprovado o candidato que alcançar níveis A ou B da maioria dos membros da Banca.

§ 8º - A homologação pela CPG-CEM/UFSCar de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e guarenta) créditos.

§ 9º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG-CEM/UFSCar aprovará a realização de defesa de Tese fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG-CEM/UFSCar, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Tese fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da CoPG/UFSCar e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG-CEM/UFSCar.

§ 10 - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Tese, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG-CEM/UFSCar, até no máximo dois meses após a defesa da Tese.

ART. 41 - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pela CoPG/UFSCar da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

Título X DA TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE MESTRADO PARA O CURSO DE DOUTORADO (sem defesa de Dissertação)

ART. 42 - Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado será facultado, em caráter excepcional, requerer, por solicitação escrita do orientador e mediante apresentação de relatório circunstanciado com resultados preliminares de sua pesquisa, a transferência ao curso de Doutorado. Esta transferência deve obedecer todos os requisitos estabelecidos nas normas e regulamentos internos do PPG-CEM/UFSCar.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único - A autorização de transferência de que trata este artigo será feita por meio de um Exame de Transferência Interna, em conformidade com norma específica estabelecida pela CPG-CEM/UFSCar e comunicada ao CoPG/UFSCar.

2280 2281

ART. 43 - A solicitação de realização do Exame de Transferência Interna poderá ser solicitada uma única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu curso de Mestrado.

2282 2283 2284

2285

2286

2287

2288

- ART. 44- A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste título implicará em:
 - a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
 - b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

2289 2290 2291

Parágrafo único - Ao aluno transferido do Curso de Mestrado para o de Doutorado será concedida uma carência de seis meses para a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado a partir da data de homologação, pela CPG-CEM/UFSCar, do resultado do Exame de Transferência Interna.

Título XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2297 2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2308

ART. 45 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG/UFSCar.

ART. 46 - A CPG-CEM/UFSCar deverá baixar normas e regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações e teses, credenciamento e descredenciamento de docentes, apresentação de planos de trabalho, exames de qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

2305 2306 2307

ART. 47 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG-CEM/UFSCar ou pelo CoPG/UFSCar, a pedido do Coordenador do PPG-CEM/UFSCar ou por proposta de qualquer membro da CPG-CEM/UFSCar.

2309 2310 2311

ART. 48 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

2312 2313 2314

2315

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG/UFSCar.

2316 2317 2318

ART. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG/UFSCar.

2319 2320 2321

ART. 50 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

2322 2323

Aprovado na reunião 567/14 da CPG-CEM de 03/09/2014

2324 2325

Aprovado. Resolução nº 036/2014



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



Pós-Graduação UFSCar

NORMAS COMPLEMENTARES

2334

2335

2336

2329

NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANUAL DE DOCENTES NO PPG-CEM/UFSCar

Aprovado na reunião 567/14 da CPG-CEM de 03/09/2014

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2342

2343

2344

2345

2346

2347

 $\overline{2348}$

2349

2350

2351

2352

2353

2354

2355

2356

2357

2358

2359

2360

2361

2362

2363

2364

2365 2366

2367 2368 2369

2370

2371 2372

2373

2374

2375

2376

2377

2378

2379

2380

2381 2382

- I.1. A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será feita por uma Comissão Especial de Credenciamento, CEC, designada pela CPG-CEM/UFSCar especialmente criada para esta finalidade. Ela será composta por pelo menos três docentes credenciados no PPG-CEM/UFSCAR e que também sejam docentes do DEMa/UFSCar, docentes estes de reconhecida alta produtividade e participação nas atividades do programa, estabelecida pelo CPG-CEM/UFSCAR.
- I.2. A análise de Renovação de Credenciamento e de Novos Pedidos de Credenciamento será realizada anualmente, sempre em até 2 meses após a entrega do relatório anual da CAPES, considerando na análise o quinquênio anterior. Em Novos Pedidos de Credenciamento se enquadram os professores pré-credenciados e professores que foram descredenciados e desejam retornar ao Programa.
- I.3. A Comissão Especial de Credenciamento, CEC, classificará todos os professores do Programa para a Renovação de Credenciamento e os pleiteantes ao Credenciamento. As classificações serão de Professor Permanente, Professor Colaborador, Professor Pré-Credenciado, e de "não adequado".
- I.4. A CPG-CEM/UFSCAR irá analisar a lista de classificação acima e decidirá sobre os docentes que terão o recredenciamento ou a solicitação de credenciamento aceita e sobre a categoria de professor permanente e professor colaborador de cada docente credenciado. Para isso a CPG-CEM/UFSCAR considerará:
 - i) a análise da situação momentânea do Programa frente à avaliação da Capes; análise da situação da capacidade administrativa da Secretaria; análise do tamanho do Programa em termos de professores e de alunos e análise da sua produtividade per capita (segundo os critérios estabelecidos pela CAPES em suas avaliações trienais);
 - ii) o numero máximo de docentes colaboradores não deverá ultrapassar 20% do total de docentes credenciados no programa (Professores Permanentes + Professores Colaboradores):
 - iii) candidatos que sejam docentes do DEMa/UFSCar terão prioridade

II - DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- II.1. Todos os docentes, Professores Permanentes e Professores Colaboradores, serão avaliados para efeito de renovação de credenciamento a cada ano, segundo o prazo estabelecido pela CEC, sendo que a avaliação será realizada sobre as realizações no quinquenio anterior ao ano em que a avaliação está sendo realizada.
- II.2. Os itens a serem considerados para a Renovação de Credenciamento e os respectivos desempenhos mínimos para serem considerados positivos são:
- II.2.1. Docência: Será avaliado como positivo o docente que tenha participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de 5 créditos a cada ano no PPG-CEM/UFSCar durante o quinquênio em avaliação.
- II.2.2. Produtividade Científica: Será avaliado como positivo o docente que tenha um Índice de Produtividade Científica (IPC/PPGCEM) anual médio no quinquênio em avaliação IPC > 3,5 (maior que três vírgula cinco). O IPC/PPGCEM é calculado segundo a equação abaixo:

IPC/PPG-CEM = Índice de Produtividade Científica = 2*PA1 + 1,5*PA2 + 1*PB1 + 0,5*PB2 + 0,5*PI? + 1*AnaisI + 0,5*AnaisN + 8*LI + 4*LN + 4*CLI + 2*CLN + 2*DPatI + 2*DPatN + 4*CPatI + 4*CPatN + 6*LPatI +



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2383 Legenda: 2384 - PA1 -

2385

2386

2387

2388

2389

2390

2391

2392

2393

2394

2395

2396

2397

2398

2403

2404

2405

2406

2407

2408

2409

2410

2411

2412

2413

2414

2415

2416

2417

2418

2419

2420

2421

2422

2423

2424

2425

2426

2427

2428

2429

2430

2431

2432

2433

2434

- PA1 Número de artigos em periódicos classificados como nível A1 no Qualis para a Engenharia II;
- PA2 Número de artigos em periódicos classificados como nível A2 no Qualis para a Engenharia II;
 - PB1 Número de artigos em periódicos classificados como nível B1 no Qualis para a Engenharia II;
 - PB2 Número de artigos em periódicos classificados como nível B2 no Qualis para a Engenharia II; este número satura em 1 (um).
 - PI? Número de artigos em periódicos internacionais não classificados no Qualis para a Engenharia II; este número satura em 1 (um).
 - Anaisl Número de artigos completos em anais de congressos internacionais;
 - AnaisN Número de artigos completos em anais de congressos nacionais;
 - LI Número de livros internacionais publicados;
- LN Número de livros nacionais publicados;
- CLI Capítulos de livros internacionais publicados;
- 2399 CLN Capítulos de livros nacionais publicados:
- 2400 DPatl Número de Depósitos de patentes internacionais;
- 2401 DPatN Número de Depósitos de patentes nacionais:
- 2402 CPatl Número de Concessões de patentes internacionais;
 - CPatN Número de Concessões de patentes nacionais;
 - LPatl Número de Licenciamentos de patentes internacionais;
 - LPatN Número de Licenciamentos de patentes nacionais;

Obs.: Para o cálculo de PAx, PBx, PI?, Anais I, Anais N, LI, LN, CLI, CLN, DPatI, DPatN, CPatI, CPatN, LPatI e LPatN para cada docente, cada contribuição é dividida pelo número de autores credenciados no PPG-CEM/UFSCAR.

- II.2.3. Orientações Concluídas: Será avaliado como positivo o docente que cumprir com o índice mínimo de orientação (alunos com dissertação ou tese defendida) com três pontos no quinquênio em avaliação; os pontos serão calculados segundo o seguinte critério: cada orientação de mestrado concluída vale 1 ponto, e de doutorado, 2 pontos. Quando existe co-orientação, a pontuação é distribuída cabendo 0,75 ao orientador e 0,25 ao coorientador.
- II.2.4. **Orientações em Andamento**: Será avaliado como positivo o docente que seja orientador principal de pelo menos 1 (*um*) aluno regular do programa no ano da avaliação (posterior ao quinquênio em avaliação).

As informações utilizadas neste processo serão as fornecidas por cada docente quando da coleta de informações pelo PPG-CEM/UFSCAR para o relatório anual CAPES.

II.2.5. Resultado da Avaliação:

- a) O docente que tiver desempenho positivo em todos os quatro itens acima terá seu recredenciamento recomendado pela CEC para a qualidade de Professor Permanente do PPG-CEM/UFSCar para o próximo ano.
- b) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas três dos itens* acima bem como apresentar produtividade cientifica segundo índice CAPES de publicação de no mínimo 1,5/ano segundo o critério (ICAPES = [1*PA1+0,85*PA2 + 0,7*PB1 + 0,5*PB2 + 0,2*PB3], sendo que B2 e B3 saturam em 1) em média no quinquênio em análise, terá seu recredenciamento recomendado pela CEC para a qualidade de Professor Permanente do PPG-CEM/UFSCar para o próximo ano.
- c) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas três dos itens* acima e não apresentar produtividade cientifica segundo índice CAPES de publicação (ICAPES = [1*PA1+0,85*PA2 + 0,7*PB1 + 0,5*PB2 + 0,2*PB3], sendo que B2 e B3 saturam em 1) de no mínimo 1,5/ano em média no quinquênio em análise, terá seu recredenciamento recomendado pela CEC para a qualidade de Professor Colaborador do PPG-CEM/UFSCar para o próximo ano.
- 2435 d) O docente que tiver desempenho positivo em apenas dois dos itens acima terá o recredenciamento analisado e decidido pela CPG-CEM/UFSCar, podendo ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

recredenciado na qualidade de Professor Colaborador do PPG-CEM/UFSCar ou ser transferido para Professor Pré-Credenciado como definido no item III desta Norma. A CPG-CEM/UFSCar levará em consideração para a sua decisão, além dos quatro itens acima: i) seu índice IPC/PPGCEM de produtividade científica no ano em que a avaliação está sendo realizada (portanto posterior ao quinquênio em análise); ii) projetos em andamento e o montante de recursos (com período de início e de término); iii) as participações em comissões no âmbito de outras esferas que o PPG-CEM/UFSCAR julgar importantes, iv) Índice de Participação Geral no Programa (IPG/PPG-CEM) calculado como:

```
IPG/PPG-CEM = Índice de Participação Geral no Programa = 2*PA1 + 1,5*PA2 + 1*PB1 + 0,5*PB2 + 0,5*PI? + 1*AnaisI + 0,5*AnaisN + 8*LI + 4*LN + 4*CLI + 2*CLN + 2*DPatI + 2*DPatN + 4*CPatI + 4*CPatN + 6*LPatI + 4*LPatN + 2*Or-DM + 4*Or-TD + 0,1*Cred + AtivAdm +
```

Legenda complementar aos índices apresentados no item II.2.2.

- Or-TD Número de teses de doutorado orientadas. Em caso de co-orientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o co-orientador;
- Or-DM Número de dissertações de mestrado orientadas. Em caso de co-orientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o co-orientador;
- Cred Número de créditos oferecidos em disciplinas do PPG-CEM/UFSCAR;
- AtivAdm Atividades administrativas junto ao PPG-CEM/UFSCAR (participação em Comissão de Processo de Seleção, preparação da prova de conhecimentos para o Processo de Seleção, preparação da prova de proficiência em inglês; participação na coordenação do programa);
- Def-TD Participação em Banca Examinadora de Tese de Doutorado;
- Def-DM Participação em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- Qual-D- Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Doutorado;
- Qual-M- Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Mestrado;
- IC Número de orientações de Iniciação Científica
- TCC Número de orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso
- Pre Número de Prêmios recebidos
- PAF Participação de representação em Agencias de Fomento (CAPES, CNPq, FAPESP)
- e) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas um ou nenhum dos itens* acima será imediatamente transferido para Professor Pré-Credenciado como definido no Item III desta norma.
- f) Professores Permanentes e Professores Colaboradores do PPG-CEM/UFSCar tem exatamente os mesmos direitos e deveres. Esta classificação é utilizada exclusivamente perante a CAPES quando do envio do relatório anual do programa:
- g) No caso de docente que estiver orientando aluno(s) no PPG-CEM/UFSCAR e não tiver a solicitação de renovação de credenciamento aprovada, este docente deverá passar para a condição de coorientador, facultado a esse docente a indicação formal do(s) orientador(es) dentre os credenciados em um prazo máximo de 1 mês. Sendo este docente credenciado em uma próxima análise anual, o mesmo poderá reassumir imediatamente a(s) orientação(ões).

III - NOVAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

São condições necessárias para o aceite de credenciamento de novos docentes que o mesmo satisfaça as seguintes condições:

- III.1. Para que um professor seja credenciado no PPG-CEM/UFSCar ele deve estar *précredenciado* no Programa e ter sido avaliado, juntamente com os demais professores credenciados como descrito no Item II desta norma, pelo menos uma vez.
- III.2. Para solicitar o *pré-credenciamento* o professor já deve estar contribuindo com o Programa como coorientador e participando no oferecimento de disciplinas. Além desses



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

dois itens, a produtividade científica na forma de publicações em revistas avaliadas pelo Qualis-CAPES da Engenharias II e a participação em projetos de pesquisa, individual ou coletivo, também serão avaliados.

- III.3. Ao final de cada ano os professores pré-credenciados serão avaliados em conjunto e da mesma forma que os demais professores credenciados do programa. Dependendo de seu desempenho passarão a fazer parte do corpo de professores credenciados efetivos (permanentes e colaboradores) do PPG-CEM/UFSCAR.
- III.4. Um professor pré-credenciado poderá ficar nesta categoria no máximo 05 (cinco) anos consecutivos. Após este período se ainda este não apresentar rendimento compatível com as exigências do PPG-CEM/UFSCAR perderá tal atribuição e direitos.
- III.5. A admissão de novos professores pré-credenciados será feita anualmente quando então serão abertas no máximo 03 (três) vagas, que não precisam necessariamente ser preenchidas.
- III.6. O período de inscrição para a categoria de professor pré-credenciado ficará aberto até 31 de outubro de cada ano. O resultado da análise da solicitação deverá ser divulgado até janeiro do ano seguinte. As solicitações de pré-credenciamento que derem entrada na secretaria do PPG-CEM/UFSCAR após 31 de outubro serão analisadas no ano seguinte.
- III.7. Tendo em vista a desejável participação do aspirante a professor pré-credenciado no oferecimento de disciplinas, a participação do professor já pré-credenciado e do aspirante a pré-credenciado fica assim distribuída: a) disciplinas de 10 (dez) créditos: máximo de 04 professores, sendo no mínimo 01 credenciado e no máximo 01 pré-credenciado; b) disciplinas de 05 (cinco) créditos: máximo de 03 professores, sendo no mínimo 01 credenciado e 01 ou pré-credenciado ou aspirante ao pré-credenciamento.
- III.8. Professor pré-credenciado ou aspirante a professor pré-credenciado não pode propor a criação de uma disciplina nova.
- III.9. A CEC irá analisar se as condições necessárias foram satisfeitas e fará uma análise das informações apresentadas comparando, quando possível e pertinente, com o desempenho dos professores cujo recredenciamento esteja sendo recomendado.
- III.10. A CEC irá apresentar uma lista de recomendação para credenciamento de forma classificatória dentre os proponentes, caso haja mais que um, para a CPG-CEM/UFSCar.

Em relação ao oferecimento de disciplinas que tenha a participação de professor précredenciado ou professor aspirante ao pré-credenciamento fica estabelecido que:

- a) na caderneta de oferecimento de disciplina, deve constar o nome do professor já précredenciado e identificado como tal. O professor aspirante ao pré-credenciamento não deve constar da caderneta mas receberá uma declaração da Coordenação sobre sua contribuição no oferecimento da disciplina.
- b) nas disciplinas de 02(dois) ou 03 (três) créditos, será aceita a participação apenas de professores já credenciados.
- c) para efeito de avaliação de renovação de credenciamento, credenciamento e précredenciamento, a oferta de disciplina será contabilizada somente quando houver alunos inscritos e for efetivamente ministrada.

Para efeito de uniformidade de solicitação de credenciamento de docentes fica estabelecido que o candidato ao credenciamento deve apresentar:

 a) Currículo Vitae completo, no qual mostra a sua produtividade científica e todas as outras pertinentes às áreas de ciência e de tecnologia, de administração universitária, de orientação, de formação, etc;

2500 2501 2502

2503

2504

2493

2494

2495

2496

2497

2498

2499

2505 2506 2507

2508

2509

2510 2511 2512

2513 2514 2515

2516

2517

 $\frac{1}{2522}$

2531 2532 2533

2534 2535 2535



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2539

b) Plano de Ensino, sucinto, que contemple sua participação no oferecimento de disciplinas no PPG-CEM/UFSCAR para os dois anos seguintes ao seu credenciamento, incluindo necessariamente pelo menos uma disciplina obrigatória. Se for participação em disciplina já oferecida, deve esclarecer como ficarão possíveis co-oferecimentos ou revezamentos com outros professores do Programa; se for participação em disciplina nova, apresentar a Ficha de Caracterização completa, sendo esta de responsabilidade de um professor credenciado no PPG-CEM/UFSCAR;

2547 2548

c) Plano de Pesquisa e de Orientação sucinto, dando destaque se essas atividades vêm reforçar ou não linhas já existentes no DEMa, assim como reforçar grupos. Se for uma nova linha de pesquisa ela deve ser claramente exposta.

Homologado. Perecer nº 185/2014

2553 2554 2555

10.3. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO -**PPGE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

2560 2561 2562

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

2563 2564 2565

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos e Estrutura

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estruturamse em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, abrangendo estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado.

2574 2575 2576

§ 1º - O Mestrado tem por finalidade:

I - possibilitar ao mestrando condições de desenvolver trabalhos de investigação e de ensino, na área da Educação, que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o para a docência no ensino superior e para a pesquisa;

2581 2582 2583

2584

II - desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários a uma permanente análise e reflexão capazes de garantir um processo de tomada de decisão crítica, criativa e responsável, considerando situações de natureza profissional ou social, bem como um desempenho eficiente de papéis profissionais, seja como professor de ensino superior, como pesquisador educacional, ou como especialista;

2585 2586 2587

III - propiciar condições para a realização de pesquisas que redundem em contínuo aprimoramento do padrão científico, técnico e didático da Educação.

2592

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, propicia ao doutorando as condições para um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa, na área da Educação, e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2593 2594 2595

Art. 2º - O PPGE, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado compõe-se de uma Área de Concentração denominada Educação, constituída por Linhas de Pesquisa segundo critérios estabelecidos em Norma Complementar, aprovada pela CPG.

2596 2597

2598

2602

2606

2607

2608

§ 1º - A estrutura curricular do Mestrado está organizada em Disciplinas Obrigatórias (Estudos Básicos), Seminários Integrados de Dissertações e Teses, Disciplinas Optativas e Atividades Programadas.

2599 2600 2601

§ 2º - A estrutura curricular do Doutorado está organizada em Disciplinas Obrigatórias (Estudos Básicos) e Disciplinas Optativas, Seminários Integrados de Dissertações e Teses, Atividades Programadas.

2603 2604 2605

§ 3º - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, segundo a norma complementar específica, devendo ser inicialmente apreciada pela CPG, pelo Colegiado de Docentes do PPGE, apreciada e aprovada pela CPG para posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).

2609 2610 2611

TÍTULO II

2612 2613

Da Estrutura e da Coordenação do Programa

2614 2615

Art. 3º- O PPGE é composto pela Coordenadoria do Programa, pela Comissão de Pós-Graduação- CPG, pelo Colegiado Docente, e por uma Secretaria.

2616 2617 2618

Art. 4º - O PPGE é administrado por uma Coordenadoria do Programa e por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG.

2623

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGE, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

2624 2625 § 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes permanentes vinculados à UFSCar, credenciados no PPGE, sendo permitida uma única recondução.

2626 2627 2628

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, serão eleitos por eleição direta, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, para um mandato de 3 (três anos), mediante eleição realizada segundo diretrizes desse Regimento Interno.

2629 2630 2631

§ 4º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão aprovados pela CPG, mediante proposta de uma Comissão Eleitoral, nomeada por aquela.

2632 2633 2634

Art. 5º - A Comissão de Pós-Graduação CPG do PPGE, órgão deliberativo do programa é constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um representante de cada linha de pesquisa e representantes do Corpo Discente do Programa, regularmente matriculados no PPGE.

2635 2636 2637

§ 1º - Os representantes e suplentes dos docentes de cada linha de pesquisa serão eleitos pelos seus pares credenciados no PPGE, para um mandato de 3 (três anos), sendo permitida uma única recondução.

2639 2640 2641

2642

2638

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

2643 2644 2645

§ 3º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, 20% do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Pós-Graduação UFSCar

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

2647 2648 2649 § 4º - Haverá um membro suplente para cada um dos docentes representantes de linhas de pesquisa e um membro suplente para cada representante discente.

2650 2651

2652

§ 5º - A CPG deverá se reunir durante o período letivo, mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

2653 2654 2655

§ 6º - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% de seus membros mais um e, após 30 minutos, com o quórum número de membros presentes.

2656 2657

Art. 6º- O Colegiado Docente, composto por todos os professores credenciados do PPGE, é órgão consultivo.

2659 2660 2661

2658

Parágrafo único - Ao Colegiado Docente compete discutir e encaminhar para análise e deliberação da CPG todos assuntos relativos à política do PPGE, envolvendo:

2663

I – o nível técnico e científico do PPGE:

2664

2662

II – as Normas Complementares; III - o Regimento Interno do PPGE;

2665 2666

IV - as Eleições para Coordenação e Vice Coordenação:

2667

V - o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

2668

VI - o processo seletivo de ingresso discente;

2669

VII – a avaliação do Programa.

2670

Art. 7º - Compete à CPG:

2671 2672

I - Convocar semestralmente, em caráter ordinário, Reunião do Colegiado de Docentes do PPGE ou em caráter extraordinário quando necessária a discussão de assuntos relativos à política do PPGE, conforme definido no parágrafo 10 do artigo anterior:

2674

II - Supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGE;

2675 2676

2673

III - Assessorar o coordenador nas suas deliberações;

2677 2678

IV - Promover a supervisão didática e organizacional do PPGE, exercendo as atribuições daí

2679 2680

V - Detalhar no âmbito do PPGE as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH;

2681 2682

VI - Responsabilizar-se pelo nível técnico e científico do PPGE;

2683 2684 VII - Elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGE, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Docentes do PPGE, à aprovação da CPG, à aprovação do Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar - CoPG:

2685 2686 2687

VIII - Divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

2688

IX- Propor alterações deste Regimento Interno à CoPG; X - Elaborar e enviar à ProPG as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos

2689 2690

Cursos: 2691 XI - Divulgar as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos cursos entre o Corpo Discente e Docente:

2692 2693

2694

XII - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico e administrativo; XIII - Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos,

2695 incorporação de créditos, auxílio a estudante;

2696 2697

XIV - Constituir comissões para avaliação de solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

2698 2699 2700

XV - Apreciar e deliberar a respeito dos pareceres exarados por comissões de que trata o inciso anterior deste Artigo:



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Pós-Graduação UFSCar

2701 XVI – Elaborar o Edital referente à realização do Processo Seletivo para ingresso no Programa 2702 do qual constem as normas e o respectivo calendário devidamente detalhado; 2703

XVII - Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

2704 2705

2706

- XVIII Estabelecer as normas e prazos para realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- 2707 XIX – Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa ou disciplinar, 2708 no âmbito de sua competência:
- 2709 **XX -** Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador;
- 2710 XXI - Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no 2711
- 2712 XXII - Aprovar as composições e homologar as decisões das Bancas Examinadoras de 2713 Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses;
- 2714 XXIII - Aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador e 2715 convocar a eleicão:
- 2716 XXIV - Propor ao Conselho de Centro de Educação e Ciências Humanas, pelo voto de 2/3 2717 (dois tercos) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGE, na 2718 forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;
- 2719 XXV - Examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGE, nos casos e na forma 2720 2721 definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
 - **XXVI** Convocar as eleições dos representantes das Linhas de Pesquisa para compor a CPG;
- 2722 XXVII - Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, submetendo suas decisões à 2723 homologação pelo CoPG; 2724
 - XXVIII Decidir, ao final de cada avaliação trienal, sobre o recredenciamento de seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;
 - **XXIX** Elaborar e aprovar o Relatório de avaliação do Programa e encaminhá-lo à ProPG;
 - **XXX** Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente;
 - **XXXI -** Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

2730 2731 2732

2725

2726

2727

2728

2729

Art. 8º - Compete à Secretaria a execução de atividades administrativas e o controle acadêmico do Programa.

2734 2735 2736

2733

TÍTULO III

2738 2739 2740

2737

Do Corpo Docente

Art. 9º - O corpo docente do PPGE é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e pela orientação de alunos.

2745 2746 Parágrafo único: Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios estabelecidos por normas complementares.

2747 2748

Art. 10 - Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGE, além do título de Doutor, será exigido o exercício de atividades acadêmicas e de investigação, demonstradas pela sua produção intelectual comprovada e reconhecida na área de Educação.

2749 2750 2751

2752

2753

2754

§ 1º - A Solicitação de credenciamento deverá ser encaminha pelo interessado à CPG acompanhada de "curriculum vitae" atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos 3 (três) anos, projeto de pesquisa na área de Educação e plano de trabalho com descrição de atividades de ensino, pesquisa e orientação a serem desenvolvidas.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

§ 2º - Uma vez aprovado o credenciamento, caberá à CPG encaminhá-lo para homologação pelo CoPG.

§ 3º - Poderão ser credenciados no PPGE professores de outras instituições de ensino superior, portadores do título de doutor, bem como pesquisadores especialmente convidados em função de sua experiência científica desde que esse número não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

§ 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício.

§ 5º - A CPG, após análise e parecer preliminares, encaminhará a solicitação de análise e de emissão de parecer a 2 (dois) docentes credenciados no PPGE, sendo um docente que representará a Linha de Pesquisa de interesse do candidato e um docente de outra Linha de Pesquisa do Programa.

§ 6º – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG por meio de Norma Complementar específica e homologados pela CoPG.

§ 7º - O credenciamento de docente é válido para o triênio para o qual foi aprovado e seu recredenciamento deve ser analisado, ao início de cada novo triênio, segundo critérios estabelecidos em Norma Complementar.

Art. 11- Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido pela CPG como coorientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes circunstâncias:

I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerer a orientação parcial de um especialista em uma área diferente à do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerer a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para execução do projeto de Dissertação ou Tese;

 III- a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

IV- previsão de acordos de Cotutela ou de Cooperação Internacional.

Art. 12 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

I – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;
 II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

III - Somente 1 (um) docente poderá ser admitido como coorientador de uma mesma Dissertação ou de uma mesmaTese.

 IV – No caso de Convênios de Cooperação Internacional admite-se a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

Art. 13 - Poderá ser credenciado, junto ao PPGE, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas do PPGE, sem credenciamento no Programa, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGE, não pode ultrapassar 30% do total do seu Corpo Docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2809	Art. 14-	São	atribuições	do	Corpo	Docente:
- 00/	AIL 17-	Out	allibulcocs	uu	OUIDO	DOCCINO.

- 2810 I ministrar aulas, assumindo pelo menos uma disciplina por ano.
- **II** desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área da Educação e possibilitem a participação do corpo discente do PPGE.
- **III -** orientar alunos do PPGE, quando credenciados para esse fim, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.
 - IV integrar comissões de Banca Examinadoras de Dissertações e Teses.
 - **V** integrar comissões de: exames de seleção, de proficiência em línguas estrangeiras, e de qualificação;
 - **VI** integrar comissões especialmente nomeadas para proceder a avaliação de reconhecimento de diplomas, atribuição de bolsas de estudos de demanda social, e outras, quando solicitadas pela CPG.
 - VII participar das reuniões do Colegiado de Docentes do PPGE.
 - VIII Publicar regularmente em periódicos indexados;
 - IX Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
 - **X** buscar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

- **Art. 15 -** O Corpo Discente do Curso de Mestrado do PPGE é constituído pelos alunos regularmente matriculados, portadores de Diploma de Graduação.
- **Art. 16** O Corpo Discente do Curso de Doutorado do PPGE é constituído pelos alunos regularmente matriculados, portadores de Diploma de Mestrado.
- § 1º A admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGE é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada Linha de Pesquisa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.
- § 2º- O ingresso de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado dar-se-á por meio de Processo Seletivo específico para esse fim ou por meio de convênio de cooperação internacional aprovado no âmbito da UFSCar.
- § 3º As normas para o Processo Seletivo serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em edital publicado site do PPGE.
- **Art. 17 -** A matrícula, como aluno regular, nos Cursos será feita através de requerimento encaminhado à Coordenação acompanhando da documentação necessária que lhe será previamente indicada. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.
- § 1º Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso da apresentação de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, a matrícula será homologada em caráter condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 1 (um) ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
- § 2º Será exigida, dos alunos do Doutorado, a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso da apresentação de certificado de



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2864

2863

2865

2866 2867 2868

2869 2870 2871

2872 2873 2874

2875

2876 2877 2878

2883

2888 2889 2890

2891 2892 2893

2898 2899 2900

2901 2902

2903

2904 2905 2906

2908 2909 2910

2907

2911 2912

2913 2914 2915

conclusão de curso ou documento equivalente, a matrícula será homologada em caráter condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 2 (dois) anos, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

- § 3º Para matrícula de aluno estrangeiro este deverá comprovar à Coordenaria do PPGE o visto de entrada e permanência no país.
- Art. 18 A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial, em disciplina optativa, de aluno portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.
- § 1º Caberá à CPG definir em Norma Complementar, critérios específicos de admissão para Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.
- § 2º Ao aluno especial que concluir disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.
- Art. 19 A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.
- Parágrafo Unico O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGE o visto de entrada e permanência no país.
- Art. 20- A critério da CPG podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre, alunos do Curso de Mestrado do PPGE que:
- I independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade;
- II tenham sido indicados pela banca examinadora de Qualificação à CPG, justificando a solicitação, com anuência do candidato;
- III tenham sido considerados aptos por comissão, especificamente criada pela CPG, para análise da solicitação.
- Parágrafo único A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:
- I reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado:
- II contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.
- Art. 21 Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso nos prazos estabelecidos pelos calendários semestrais do PPGE, em formulário próprio e/ou por procedimentos na ProPGWEB.
- § 1º O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido nesse Regimento Interno, será considerado desistente do curso e desligado do Programa.
- §2º A renovação da matrícula é obrigatória inclusive para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2917 2918 2919

2916

deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

2920

TÍTULO V

2921 2922 2923

Da Orientação de Alunos

2924 2925

Art. 22 - Todo aluno do PPGE terá orientador de Dissertação ou de Tese

2926 2927 2928

Art. 23 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

2929 2930

§ 1º - Compete aos representantes das Linhas de Pesquisa designar o orientador para cada aluno quando do ingresso ao Programa, submetendo a sua decisão à homologação da CPG.

2931 2932 2933

§ 2º - A mudança de orientador e de Linha de Pesquisa poderá ser solicitada à CPG pelo pósgraduando e/ou orientador, desde que acompanhada de justificativa e com ciência de todos os envolvidos, para apreciação.

2935 2936 2937

2934

2938

2939

2943

2944

2945

2946

2950

2954

2955

2959

§ 3º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador com ou sem a mudança da Linha de Pesquisa, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do pós-graduando, mediante análise realizada por comissão indicada pela Coordenação, que redigirá um parecer a ser apreciado pela CPG em reunião ordinária.

2940 2941 2942

§ 4º- O número máximo de alunos que cada docente do quadro permanente do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa, será de 8 (oito). O número máximo de alunos que cada professor do quadro colaborador do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa será de 5 (cinco). Será excluído dessa contagem o aluno que já tenha programada formalmente a data da defesa da Dissertação ou Tese, até a data de matrícula de novos alunos.

2947 2948 2949

Art. 24- A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

2951 2952 2953

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG do PPGE.

2956 2957 2958

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

2960 2961

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

2962 2963 2964

Art. 25 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

2965 2966 I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

2967 2968

 II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2969 2970 2971

2972

2973

 III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso:

IV- As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

<u>2</u>974 2975 2976

2977 2978

2979

2980

2981 2982

2983

2984 2985

TÍTULO VI

Da Estrutura Curricular e Da Integralização dos Créditos

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas. compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, de qualificação e em defesa pública de Dissertação.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, de qualificação e em defesa pública de Tese.

Art. 27 - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deve ser acompanhada de justificativa e caracterizada por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, apreciada e homologada pela CPG e encaminhada para homologação da CoPG

Parágrafo único - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à disciplina já existente no PPGE.

Art. 28- A estrutura curricular do PPGE, elaborada pela CPG, prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado, e um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos de Doutorado.

Parágrafo único - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

- Art. 29- Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até um ano, contado a partir da data da matrícula. Para o Doutorado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ocorrer no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula.
- § 1º Alunos que não cumprirem as exigências deste artigo serão desligados do PPGE, após análise feita pela CPG.
- § 2º Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art. 30- O PPGE oferecerá nos seus Cursos de Mestrado e Doutorado o Exame de Proficiência em pelo menos três línguas estrangeiras, sem direito a créditos.

§ 1º - Cabe à CPG definir a data do Exame de Proficiência, bem como seu período de inscrição.

2986 2987 2988

2989

2990

2991

2992 2993 2994

2995

3000 3001

3006 3007 3008

3009

3010 3011 3012

3013

3014 3015 3016

3017 3018 3019

3020 3021



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

§ 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência será avaliado de acordo com critérios estabelecidos pelos responsáveis e expressos segundo os seguintes níveis:

- 3026 A Excelente;
- B Bom;
 - C Regular;
- 3029 D Insuficiente;

Será aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver nível A ou B, sendo os demais níveis motivo de reprovação.

§ 3º - Caberá ao candidato ao Mestrado optar, no momento da inscrição para o processo seletivo, por uma Língua Estrangeira dentre as estabelecidas pelo PPGE para a realização do Exame de Proficiência.

§ 4º - O exame de proficiência do candidato ao Doutorado deverá ser realizado em uma das três línguas estabelecidas pelo PPGE, excluindo-se aquela já realizada no Mestrado. Caberá ao candidato ao Doutorado optar, no momento da inscrição para o processo seletivo, tal idioma

§ 5º - A proficiência em língua estrangeira realizada pelo candidato, em curso de pósgraduação *strictu sensu* poderá ser validada pelo Programa, desde que devidamente comprovada.

§ 6º - O aluno regularmente matriculado no Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência até o 18º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

§ 7º - O aluno regularmente matriculado no Doutorado deverá ser aprovado até o 24º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

Art. 31 - O PPGE providenciará a realização do Exame de Qualificação, obrigatório para a conclusão de Mestrado e de Doutorado, sem direito a créditos.

Art. 32 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos exigidos pela estrutura curricular do Curso, bem como ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º - O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 20º (vigésimo) mês de curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

§ 2º - O aluno de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso, contado a partir da data de matrícula inicial.

§ 3º - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado serão os seguintes:

 I - o aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação ou Tese, indicando ter completado os créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto para Qualificação da Dissertação ou Tese;

II – o orientador encaminhará ao Coordenador do PPGE, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando dois professores titulares e um suplente que, sob sua presidência, comporão a Banca de Qualificação;

 III – não é exigida a participação de membros externos à UFSCar no Exame de Qualificação dos cursos de Mestrado ou Doutorado;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- **IV -** compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para Qualificação de sua 3076 Dissertação ou Tese a cada membro da Banca de Qualificação, com antecedência de 30 (trinta) dias;
 - **V -** a Banca de Qualificação procederá à análise do texto da Dissertação ou Tese, em sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma;
 - **VI -** a participação de membros externos poderá se dar por vídeo conferência ou outro meio de comunicação síncrona. Os membros, cuja participação não se der presencialmente, deverão encaminhar ao presidente da banca um parecer assinado com indicação de aprovação ou reprovação que acompanhará a ata de Qualificação;
 - **VII -** a Banca de Qualificação expressará sua avaliação em termos de aprovado ou reprovado, redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as alterações necessárias que garantirão o bom nível da Dissertação ou Tese. Compete ao orientador encaminhar à Secretária do PPGE a ata de sua realização;
 - **VIII -** caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá realizá-lo novamente, por apenas mais uma vez.
 - **Art. 33 -** Disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial no Curso, aceitas pelo orientador e aprovada pela CPG.
 - § 1º No ato da solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá encaminhar à CPG formulário próprio para esse fim, anexando o plano de ensino e ementa da disciplina e histórico escolar, com parecer do orientador.
 - § 2º Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outros programas, a CPG analisará a adequação do plano de ensino à proposta curricular dos cursos do PPGE.
 - § 3º Todas as disciplinas cursadas no próprio PPGE, como aluno especial, poderão ser reconhecidas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial como aluno regular e homologada pela CPG. O aluno deverá encaminhar à CPG a solicitação de reconhecimento.
 - **Art. 34-** O aproveitamento em cada disciplina cursada no PPGE será avaliado de acordo com critérios do professor responsável pela mesma e será expresso segundo os seguintes níveis:
 - A Excelente, com direito aos créditos das disciplinas.
 - B Bom, com direito aos créditos.
 - C Regular, com direito aos créditos;
 - D Insuficiente, sem direito aos créditos.
 - E Reprovado, sem direito aos créditos.
 - I Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E respeitados os prazos estabelecidos pela CPG.
 - § 1º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, será indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.
 - § 2º A frequência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades presenciais de cada disciplina.
 - Art. 35 Será desligado do PPGE, o aluno que:



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Pós-Graduação UFSCar

3128 I - obtiver, no primeiro período letivo do curso, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 3129 vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio 3130 menor que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

3131 3132

II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

3133 3134

III – obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

3135 3136 3137

3138

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, realização do Exame de Qualificação ou Exame de Dissertação ou Tese; V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

3139 3140

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

3141 3142 3143

VII - desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º do Art. 21, deste Regimento Interno.

3144 3145

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme indicado abaixo, tomandose por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

3152

3153

3154 3155

3146

3147

A = 4B = 3C = 2

D = 1

E = 0

isto é.

3156 3157

$$\mathsf{MP} = \frac{\sum n_{i \times N_i}}{\sum n_i}$$

3158 3159 3160

3161

Art. 36 - O trancamento de matrícula em Curso do PPGE pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que impeça o aluno de freguentá-lo, mediante justificativa do requerente e parecer do orientador.

3162 3163

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

3164 3165 3166

§ 2º - Se o aluno estiver cursando disciplina(s), a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

3167 3168 3169

3170

§ 3º - No caso previsto no §2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

3171 3172 3173

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG por solicitação do aluno e parecer do orientador.

3174 3175

§ 5º - A CPG poderá aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.

3176 3177 3178

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período, e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3	I	81
3	1	82
3	1	83

TÍTULO VII

Das Teses e Dissertações

- Art. 37 É condição para obtenção do título de Mestre em Educação a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre domínio dos conceitos e métodos da área de Educação.
- § 1º A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após 1(um) ano, a contar da data da matrícula inicial no Curso, depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.
- § 2º A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula do aluno no Curso.
- § 3º Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos justificados, se o aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de 30 (trinta) meses.
- § 4º A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a 64 (sessenta e quatro) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa da Dissertação.
- Art. 38 É condição para obtenção do título de Doutor em Educação a defesa pública de Tese original de pesquisa que seja uma contribuição para a produção do conhecimento na área.
- § 1º A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data da matrícula inicial no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.
- § 2º A defesa da Tese deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula inicial no Curso.
- § 3º Esgotado o prazo limite para a defesa da Tese, em casos excepcionais e justificados, se o aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de até 52 (cinquenta e dois) meses para a defesa da Tese.
- § 4º A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa da Tese.
- Art. 39- A defesa de Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG, a partir de indicação de orientador.
- § 1º O orientador do aluno será membro nato da Banca Examinadora, na qualidade de presidente. Na ausência do orientador, qualquer outro membro interno do PPGE será indicado presidente da banca.
- § 2º As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

3184 3185

3186

3187

3188

3189

3194 3195 3196

3198 3199 3200

3201

3197

3211 3212 3213

3210

3214 3215 3216

3225 3226



nem ao quadro docente da UFSCar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3233
3236
2227

3234

3238

3241

3243 3244 3245

3257 3258 3259

3261 3262 3263

3260

3268 3269

3278 3279

3280 3281 3282

3283 3284 3285

3286

3287

§ 4º - Quando da composição das Bancas examinadoras de Dissertação ou de Tese, haverá 3239 indicação de (1) um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da 3240 UFSCar e de (1) um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar. 3242

§ 5º - O coorientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG e de acordo com critérios estabelecidos nesse Regimento.

§ 3º - As Bancas de Tese são constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 2 (dois) não vinculados ao Programa e

- § 6º A participação de membros nas Comissões Examinadoras de defesa de Dissertação ou Tese por videoconferência ou outro meio de comunicação síncrona pode ocorrer excepcionalmente a critério da CPG, que julgará com base no Ato da ProPGP – 033/2008, de 19/08/2008.
- § 7º Compete ao aluno fazer a entrega dos exemplares a cada membro da Banca Examinadora, com antecedência de 30 dias.
- § 8º Será assegurada, ao aluno, uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.
- § 9º Será assegurado, a cada membro da Banca Examinadora, o tempo de até 40 (quarenta) minutos para a sua arguição e de pelo menos 10 (dez) minutos ao candidato para suas considerações após cada arquição.
- Art. 40 O julgamento dos membros das Bancas será expresso mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.
- § 1º Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.
- § 2º É facultado à Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou da Tese.
- § 3º O aluno aprovado na defesa da Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPC, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados após a data da defesa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

- Art. 41 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:
- I completar o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas conforme discriminado na Estrutura Curricular;
- II ser aprovado em Exame de Qualificação;
- II ser aprovado na defesa de Dissertação, cuja regulamentação foi estabelecida nesse Regimento:
- § 1º O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao diploma de Mestre em Educação após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.



3291

3292

3293

3294

3295

3296

3297

3298 3299

3300

3301 3302 3303

3304 3305

3306 3307

3308

3309 3310

3311 3312

3313

3314 3315

3316

3317

3318 3319

3320

3321

3322 3323

3324 3325

3326 3327 3328

3329

3330 3331

3332

3333

3334

3335

3336

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

- 3288 § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhado ao CoPG pela 3289 Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a defesa da Dissertação. 3290
 - Art. 42- São requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Educação:
 - I completar o número mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, conforme discriminado na Estrutura Curricular;
 - II ser aprovado em Exame de Qualificação;
 - III- ser aprovado em Defesa da Tese, cuja regulamentação foi estabelecida nesse Regimento.
 - § 1º O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao diploma de Doutor em Educação após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.
 - § 2º A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a data da defesa.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 43 Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.
- Art. 44- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG.
- Art. 45 Estarão sujeitos a este Regimento Interno todos os alunos ingressantes após a data de sua aprovação.
- Parágrafo único Os alunos ingressantes antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.
- Art. 46- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogado o Regimento anterior e as disposições em contrário. Aprovado pela CPG em sua 389ª Reunião, realizada em 15/09/2014.

Aprovado. Resolução nº 37/2014

NORMAS COMPLEMENTARES

NORMAS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE/UFSCar

- Art. 1°. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Especial/UFSCar pelo docente com vínculo institucional na Universidade Federal de São Carlos.
- § 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão, composta por dois membros, um interno à Linha de Pesquisa indicada pelo interessado e um externo à essa Linha de Pesquisa. Tais membros deverão seguir os critérios estabelecidos por estas normas.
- 3337 3338 § 2°. A duração de cada credenciamento será de três anos e coincidirá com o Relatório Trienal 3339 de Atividades (Capes).
- 3340 § 3°. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em 3341 conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3342 3343

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

3344 3345 3346

3347

3348

3349

3350

3356

3357

3362

3363

3364

3365

3366

3367

3368

- Art. 2°. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor em Educação e áreas afins que apresentem nos últimos 3 (três) anos:
- I produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 3 (três) artigos em periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 2 (duas) dessas publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação como no mínimo Qualis B2, no caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro;
- 3351 II - apresentação de pelo menos 3 (três) trabalhos completos em eventos da área de 3352 Educação:
- 3353 III - publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de 3354 Educação; 3355
 - IV orientação finalizada de pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado ou, pelo menos 3 (três) monografias de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Graduação, Especialização ou outra orientação semelhante;
- 3358 V – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- 3359 Parágrafo único- O solicitante deverá apresentar um Projeto de Pesquisa individual a ser 3360 desenvolvido no PPGE no interior da Linha pretendida. 3361
 - Art. 3°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do Projeto de Pesquisa com temática concernente à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE que o candidato pretende integrar.
 - Art. 4°. O Colegiado de Docentes, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, indicará sua posição e a CPG homologará o credenciamento do docente, válido por três anos.
 - § 1°. O Colegiado de Docentes decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos Programas, as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

3369 3370 3371

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

3372 3373 3374

3375

3376

3377

3378

3379

Art. 5°. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação e áreas afins, que apresentem nos últimos 3 (três) anos:

- I produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 6 (seis) artigos em periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 3 (três) dessas publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação no mínimo como Qualis B2, no caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro, com resultado de pesquisa;
- 3380 III - apresentação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em eventos da área de 3381 Educação:
- 3382 IV - publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de 3383 Educação;
- 3384 V – orientação finalizada de pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.
 - VI participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.
- 3386 VII – ter ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGE 3387 ministradas no triênio.

3388

- 3389 Parágrafo único- O solicitante deverá ter pelo menos um Projeto de Pesquisa em 3390 desenvolvimento no PPGE.
- 3391 Art. 6°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além 3392 da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do Projeto de Pesquisa com temática 3393 concernente à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE.
- 3394 Art. 7°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além 3395 da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do Projeto de Pesquisa com temática



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3396 concernente à 3397 pretende integ 3398 Art. 8°. O Cole

concernente à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE que o candidato pretende integrar.

Art. 8°. O Colegiado de Docentes, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, indicará sua posição e a CPG homologará o credenciamento do docente, válido por três anos.

§ 1°. O Colegiado de Docentes decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos Programas, as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

3402 3403 3404

3399

3400

3401

DO RECREDENCIAMENTO

3405 3406

3407

3408

3409

3410

3411

3412

3413

3414

3415

3419

3423

3424

3425

3431

3432

3433

3434

3435

- Art. 8°. O recredenciamento de docentes do PPGE deverá ocorrer no início de cada novo triênio, considerando o triênio anterior.
- Art. 9°. Para o recredenciamento de docentes no PPGE que orientam apenas no curso de Mestrado serão consideradas as seguintes exigências:
 - I produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 3 (três) artigos em periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 2 (duas) dessas publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação como no mínimo Qualis B2, no caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro;
 - II apresentação de pelo menos 3 (três) trabalhos completos em eventos da área de Educação;
- 3416 III publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de 3417 Educação;
- 3418 IV orientação finalizada de pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado;
 - V participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- VI ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado.
- Art. 10°. Para o recredenciamento de docentes no PPGE que orientam nos cursos de Mestrado e Doutorado serão consideradas as seguintes exigências:
 - I produção acadêmica qualificada com a publicação de pelo menos 6 (seis) artigos em periódicos ou em livros e/ou capítulos de livros, sendo que pelo menos 3 (três) dessas publicações deverão ser classificadas pela Área de Educação no mínimo como Qualis B2, no caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro, com resultado de pesquisa;
- caso de periódico e L3 no caso de livro ou capítulo de livro, com resultado de pesquisa;

 3427 III apresentação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em eventos da área de

 3428 Educação;
- 3429 IV publicação de pelo menos 03 (três) trabalhos completos em anais de eventos da área de 3430 Educação:
 - V orientação finalizada de pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado.
 - VI participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPg.
 - VII ter ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGE ministradas no triênio.
 - VII ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado.

3436 3437

DO DESCREDENCIAMENTO

3438 3439 3440

3441

3442

3443

3444

3445

3446

3447

- Art. 11. Serão descredenciados do PPGE, após apreciação do Colegiado de Docentes do PPGE, mediante parecer de uma comissão com membros externo à Linha de Pesquisa e interno à Linha de Pesquisa nomeada pela CPG:
- I os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;
- III os docentes que na avaliação trienal da Capes não apresentarem a produção exigida.
- Art. 12 O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento quando atender às condições estabelecidas nessa norma.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

3450

3451

3452 3453 3454

3455

3456 3457 3458

3459 3460

3461 3462

3463 3464

3465 3466 3467

3468 3469 3470

3479

3480

3481 3482 3483

3486 3487 3488

3489 3490

3484

3485

3500 3501 3502

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A critério da CPG e do Colegiado de Docentes do PPGE, considerando a avaliação interna do Programa, poderá ser definido, durante o último semestre do triênio correspondente ao da avaliação da Capes, um período para a inscrição de candidatos a novos credenciamentos no PPGE.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela CPG do PPGE, mediante parecer da Comissão nomeada para tal:

Art.15- Essas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

Aprovado pelo Colegiado de Docentes do PPGE em 15/09/2014 e pela CPG em sua 389ª reunião, em 15/09/2014.

Homologado. Perecer nº 186/2014

10.4. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA -**PPGFIL**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

REGIMENTO INTERNO

Título I **Dos Objetivos**

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPG-Fil) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem pesquisas, estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado. Estas atividades são realizadas em torno de uma área de concentração: Estrutura e Gênese do Conceito de Subjetividade, por meio de quatro linhas de pesquisa, a saber:

- 1) A Gênese do Conceito de Subjetividade na Filosofia Moderna e Contemporânea;
- 2) A Circunscrição Conceitual da Subjetividade na Psicologia e na Psicanálise e nas Ciências Cognitivas:
- 3) Linguagem, Sujeito e Representação:
- Ética e Filosofia Política.
- § 1º O Mestrado tem por objetivo propiciar ao pós-graduando o desenvolvimento e o domínio da análise conceitual e da metodologia essenciais em sua área, qualificando-o para a pesquisa filosófica e para o ensino de Filosofia no Ensino Superior.
- § 2º O Doutorado, além de incorporar e aprofundar os objetivos do Mestrado, tem por objetivo específico a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que constitua uma contribuição real, original e criativa para as áreas de pesquisa em Filosofia, bem como a sua qualificação para a docência de Filosofia no Ensino Superior, no Mestrado e/ou no Doutorado. § 3º - Para a criação de uma nova linha de pesquisa no PPGFil é necessário:
 - 1. proposição nesse sentido assinada e justificada por, pelo menos, quatro professores permanentes do Programa, os quais se dedicarão à nova linha de investigação;
 - 2. comprovação de produção acadêmica docente e discente relevante e específica que justifique a proposição;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3503

3504 3505

3506 3507 3508

3513 3514 3515

3525 3526 3527

3533

3528

3539 3540 3541

3542

3538

3543 3544 3545

3546 3547

3548 3549 3550

3551 3552

3554 3555

3553

3556

3. ligação orgânica com a área de concentração do Programa e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos dos proponentes e de seus futuros integrantes.

§ 4º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGFil, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

Título II Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

- Artigo 2º O PPGFil dispõe de uma Coordenação composta por Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), composta pela totalidade dos docentes permanentes credenciados no Programa e por um representante do corpo discente. § 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes na CPG será de dois anos, sendo admitida uma recondução. O mandato do representante discente será de um ano, sendo permitida a recondução apenas uma única vez.
- § 2º A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador será realizada pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, por meio de eleição com voto ponderado, nas seguintes proporções de representação do colegiado: docentes 75% e discentes 25%.
- § 3º O Vice-Coordenador tomará posse dois meses depois da eleição, para assim garantir a continuidade das atividades de gestão desempenhadas pela Coordenação anterior. Exceto quando o vice do mandato anterior for eleito coordenador. Nesse caso as posses serão simultâneas.
- § 4º O representante do corpo discente na CPG deverá ser aluno regularmente matriculado num dos cursos do Programa e deverá ser eleito pelo conjunto dos alunos regularmente matriculados no Programa. Deverá ser eleito também um suplente, respeitando-se as mesmas condições e duração de mandato.
- Artigo 3º A Coordenação da CPG disporá de uma Secretaria diretamente subordinada a ela, que se encarregará de funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, tanto no âmbito interno da UFSCar como no âmbito externo.

Artigo 4º - São atribuições da CPG:

- 1. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa:
- 2. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- 3. elaborar o Regimento Interno do PPGFil, apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e o corpo discente;
- 4. elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) as normas específicas e a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- 5. estabelecer e divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades no PPGFil, semestralmente;
- 6. estabelecer as normas e os prazos para a realização e a divulgação do Processo de Seleção e constituir comissão(-ões) para conduzir este mesmo processo;
- 7. elaborar e propor alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG:
- 8. informar aos estudantes admitidos nos cursos de Pós-Graduação sobre a situação do Programa e dos cursos quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3557 3558

3559

3560 3561 3562

3563 3564 3565

3566 3567

3568 3569 3570

3571 3572

3573

3574

3575 3576

3577 3578

3579

3580 3581 3582

3583 3584 3585

3586 3587 3588

3589

3593

3594

3590 3591 3592

3604 3605 3606

3603

3607 3608

3609 3610

- 9. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, divulgando-os por meio de Edital público;
- 10. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- 11. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, bem como sobre o enquadramento nas categorias previstas pela CAPES;
- 12. deliberar sobre a contribuição e o estabelecimento de convênios e acordos com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, e docentes não pertencentes ao Programa:
- 13. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- 14. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão dos títulos de Mestre e Doutor em Filosofia e a emissão dos respectivos diplomas;
- 15. administrar os recursos orçamentários do Programa;
- 16. avaliar periodicamente o PPGFil, em vista do cumprimento de seus objetivos, metas e políticas de orientação da pós-graduação na área de Filosofia, assim como em face das políticas da UFSCar, das agências de fomento à pesquisa, da CAPES e do MEC;
- 17. solicitar e administrar a distribuição de bolsas institucionais de pós-graduação, e constituir comissão específica para acompanhar o assunto no âmbito do PPGFil;
- 18. convocar as eleicões para a CPG:
- 19. aprovar alterações deste Regimento Interno, apresentando-as ao CoPG para aprovação;
- 20. constituir comissões executivas para o encaminhamento de questões que sejam de importância admnistrativa ou acadêmica do programa;
- 21. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 5° - Compete ao Coordenador da CPG:

- 1. presidir a CPG;
- 2. convocar reuniões regulares da CPG;
- coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
- 4. representar o PPGFil junto aos diferentes órgãos da UFSCar e a outras instituições, agências de fomento à pesquisa, CAPES, MEC etc.;
- 5. dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGFil.

Artigo 6º - Compete ao Vice-Coordenador da CPG substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último, sucedendo-o em caso de vacância, até o fim do mandato quando já decorrida metade deste. Deverá convocar nova eleição para a Coordenação se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

Artigo 7º - Compete à CPG indicar o substituto do Vice-Coordenador em caso de vacância ou de impedimento ou ausência temporária deste último

Título III **Do Corpo Docente**

- Artigo 8º O corpo docente do PPGFil será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação de Mestrado e Doutorado, os quais devem ser previamente credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.
- § 1º Para credenciamento do docente no Programa é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada na sua área de atuação.
- § 2º O título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo do CoPG (respeitada a legislação vigente), caso a CPG solicite e comprove que o docente candidato ao credenciamento tem



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3611 3612 3613 grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade e que contribuirá para o desenvolvimento do Programa.

3614 3615 § 3º - Todo pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos.

3616 3617 3618

§ 4º - Para ser credenciado como orientador no Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos uma dissertação no curso de Mestrado. § 5º - No mínimo, a cada avaliação trienal do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação, ou não, do credenciamento do seu corpo docente, analisando o conjunto

de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

3623

3624

3625

3626

§ 6º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser solicitada a autorização, pelo prazo máximo de um ano, para que um portador de título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação, afim às linhas de pesquisa do Programa, possa oferecer disciplinas no Programa. Em nenhuma hipótese o PPGFil poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

3627 3628 3629

§ 7º - Pesquisador ou docente portador do título de Doutor pode ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, por solicitação do orientador, sob as seguintes condições:

3634

3635

1. o reconhecimento do co-orientador deve ser feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;

2. o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da comissão julgadora da Dissertação ou Tese.

3. durante o período de vigência da co-orientação, o co-orientador de outra instituição ou somente portador do título de doutor não poderá apresentar projeto de pesquisa e/ou solicitar financiamento a agências de fomento em seu nome em virtude desse seu vínculo com a UFSCar.

3640 3641 3642

§ 8º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 7º:

- 1. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador; 2. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
- qualificação equivalente, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese; 3. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 8º - Poderão ser credenciados no Programa, docentes de outras instituições de ensino

3651 3652 3653

superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG por sua experiência científica.

3654 3655 § 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGFil não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de seu corpo docente. § 2º - Não é considerado externo à UFSCar:

3656 3657

1. o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

3658

2. o docente vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGFil, na categoria de Professor Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim, por um período máximo de um ano. Artigo 9º - Os membros do corpo docente do PPGFil terão as seguintes atribuições:

1. ministrar aulas;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3665	
3666	
3667	
3668	

3669

3675 3676 3677

3678

3689

3684

3694

3699

3705

3710 3711 3712

3713 3714 3715

3716 3717

- 2. desenvolver projetos de pesquisa;
- 3. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- 4. integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
- 5. participar de comissões de Exames de Seleção, de Proficiência em Línguas Estrangeiras e de Exames de Qualificação em Mestrados e Doutorados;
- 6. desempenhar outras atividades, por indicação da CPG, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

Título IV **Do Corpo Discente**

- Artigo 10 O corpo discente do PPGFil será constituído por portadores de diploma registrado de curso de graduação (bacharelado e/ou licenciatura) reconhecido pelo Ministério da Educação que forem admitidos no processo de seleção.
- § 1º A admissão de alunos regulares ao PPGFil é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação dos docentes credenciados do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim, e das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.
- § 2º Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação obtido com o do diploma emitido nesse nível pela UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.
- § 3º Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado obtido com o do diploma emitido nesse nível pela UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.
- Artigo 11 O Programa realizará Processo de Seleção para seus cursos, de acordo com normas definidas pela CPG e divulgadas em edital, na página do PPGFil na Internet.
- § 1º A inscrição em Processo de Seleção se fará mediante requerimento do candidato ao Coordenador do Programa, acompanhado no ato da inscrição da documentação e dos comprovantes exigidos no edital, e será homologada pela CPG. O candidato que não tiver comprovado a sua qualificação para a admissão aos cursos (cf. Artigo 10 e seus parágrafos), terá sua inscrição para o processo de seleção indeferida. O indeferimento será comunicado quando da divulgação dos nomes selecionados para as provas.
- § 2º As atividades do Processo de Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG.
- Artigo 12 O Processo de Seleção dos candidatos ao ingresso no PPGFil será realizado de acordo com etapas e condições específicas, descritas a seguir.
- § 1º Para o Mestrado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:
 - a) análise do currículo, do histórico escolar e do projeto de dissertação por Comissão de Seleção;
 - b) exame escrito sobre temática filosófica. Serão convocados para a realização desta etapa apenas os que forem qualificados na etapa anterior;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3718 3719

3720 3721 3722

3732

3733 3734 3735

3741 3742

3743

3749 3750

3755

3756

3757 3758

3763 3764

- c) exame de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Francês, Italiano ou Alemão);
- d) defesa oral do projeto de pesquisa.
- § 2º Para o Doutorado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:
 - a) análise do currículo, do histórico escolar e da Dissertação de Mestrado, guando houver, e do projeto de Tese por Comissão de Seleção;
 - b) exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Francês, Italiano ou Alemão). Serão convocados para a realização desta etapa apenas os que forem qualificados na etapa anterior;
 - c) defesa oral do projeto de pesquisa.
- § 3º A critério da Coordenação do Programa, podem ser admitidos no Doutorado, sem título de Mestre (Doutorado Direto):
 - 1. alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;
 - 2. alunos do curso de Mestrado do PPGFil da UFSCar que recebam essa indicação da banca no Exame de Qualificação do Mestrado:
 - 3. a admissão no Doutorado na forma prevista no inciso 2 deste artigo implicará necessariamente:
 - a) o reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
 - b) a contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.
- § 4º A CPG poderá aceitar a inscrição de Aluno Visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país, concedido pela autoridade competente.
- § 5º O candidato ao Mestrado deverá indicar, no ato de sua inscrição, a língua em que fará a prova de proficiência em língua estrangeira. As provas de proficiências serão corrigidas pela Comissão de Seleção.
- § 6º O candidato ao Doutorado deverá indicar, no ato de sua inscrição, as línguas em que fará as provas de proficiência em línguas estrangeiras. As provas de proficiência serão corrigidas pela Comissão de Seleção.
- § 7º No ato de inscrição, o candidato ao doutorado poderá solicitar o reconhecimento de seu exame de proficiência em língua estrangeira realizado para o Mestrado. O deferimento ou não desta solicitação, a critério da Comissão de Seleção e da CPG, será comunicado na convocação pública dos candidatos para as provas do Processo de Seleção (cf. §§ 1, 2 e 3 acima).
- § 8º Os portadores de diploma(s) e certificado(s) oficial(is) de proficiência em língua estrangeira que são reconhecidos internacionalmente como habilitação para ingresso e prosseguimento de estudos universitários em universidades estrangeiras (por exemplo: TOEFL - Inglês; TCF e Nancy - Francês; CELI, CILS e IT-ele.IT - Italiano; Deutsch als Fremdsprache - Alemão; etc.), tenham sido as provas realizadas no Brasil ou no Exterior, poderão solicitar à CPG, no ato da inscrição, por meio de carta e apresentação dos documentos comprobatórios, a dispensa da(s) prova(s) de proficiência de língua estrangeira e o reconhecimento do(s) respectivo(s) certificado(s) pelo Programa.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Artigo 13 - A matrícula inicial nos cursos de Mestrado e Doutorado como Aluno Regular será feita após a divulgação dos resultados do Processo de Seleção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documentos comprobatórios da conclusão da graduação e/ou pós-graduação (cf. Artigo 10);
- b) histórico escolar completo, nos níveis requeridos, isto é, de Graduação e de Mestrado;
- c) demais documentos escolares comprobatórios e documentos pessoais exigidos na inscrição.
- § 1º A matrícula dos Alunos Regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso aqueles que não a realizarem.
- § 2º A partir do segundo ano, a renovação de matrícula realizada no início do 1º semestre letivo é feita mediante parecer do orientador sobre o relatório de atividades do ano anterior, a ser elaborado pelo pós-graduando e entregue em data fixada no calendário acadêmico do PPGFil (cf. inciso 6 do Art. 4º). A não entrega do relatório sem justificativa aceita pela CPG acarretará o desligamento do aluno, com consequente cancelamento de sua matrícula e de inscrição em disciplina(s), se for o caso.
- Artigo 14 Poderá ser aceita inscrição em disciplina, como Aluno Especial, de portadores de diploma de graduação, devidamente comprovado conforme o Artigo 10, não matriculados como Alunos Regulares no Programa, dependendo da disponibilidade de vagas, da anuência prévia do docente responsável pela disciplina e das condições gerais de funcionamento da pósgraduação, a critério da CPG.
- § 1º O Aluno Especial fica sujeito, no que couber, às normas sobre disciplinas aplicáveis ao Aluno Regular, fazendo jus à declaração de desempenho, freqüência e aprovação/reprovação em disciplina, expedida pela Secretaria do PPGFil.
- § 2º A inscrição dos Alunos Especiais será feita sempre por disciplina, depois de finalizado o prazo estabelecido pela CPG para a matrícula dos Alunos Regulares, conforme especificado no calendário acadêmico do Programa.
- § 3º A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso inscreverse como Aluno Especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa. Poderá ser autorizada uma disciplina por semestre, por no máximo um ano.

Título V Da Orientação dos Alunos

- Artigo 15 A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará preferencialmente de imediato após a realização do Processo de Seleção, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial, se possível. Todavia, a CPG tem o prazo de até um ano contado a partir da matrícula para efetuar tal designação.
- § 1º O aluno aceito no Programa deverá ter um orientador pertencente ao quadro de docentes credenciados pela CPG, que seja portador do título de Doutor. O orientador deverá comunicar à CPG sua anuência em orientar o aluno.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3825 3826 3827

§ 2º - Cabe ao orientador fixar o programa de estudo do pós-graduando, orientar as pesquisas e a elaboração da Dissertação do Mestrado ou da Tese de Doutorado.

3828

3829

3833

3834

3838

3839

3840

3841

§ 3º - A designação pela CPG de orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado levará em consideração os eventuais interesses do aluno, do orientador e a conveniência para o desenvolvimento da pesquisa e do Programa.

3830 3831 3832

§ 4º - A critério da CPG, poderá haver mudança do orientador sempre que houver conveniência ou for indispensável ao desenvolvimento da pesquisa e do Programa. Isto será feito em atenção a requerimento do aluno e/ou do orientador ao Coordenador do Programa, que dará ciência a ambas as partes.

3835 3836 3837

§ 5º - Cada professor credenciado no Programa e pertencente ao quadro da UFSCar poderá orientar simultaneamente um máximo de oito (08) alunos, em consonância com as orientações da CAPES, excluídos os que já tenham fixado a data do exame de defesa da Dissertação ou Tese. O número máximo de alunos que docente externo à UFSCar credenciado no Programa poderá orientar simultaneamente será fixado pela CPG, conforme - disponibilidade e possibilidade de dedicação do docente às atividades do Programa.

3842 3843 3844

Título VI **Dos Créditos**

3845 3846 3847

3848

3849

3853

3854

3855

3856

3857

3858

3859

Artigo 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 horas de atividades programadas em um semestre, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

3850 3851 3852

Artigo 17 - A estrutura curricular do PPGFil, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê, para a integralização dos estudos de Mestrado, pelo menos 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, assim distribuídos: no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas regulares e, no máximo, 15 (quinze) créditos em disciplinas especiais, valendo cada uma destas cinco (5) créditos.. Para a integralização dos estudos de Doutorado, são previstos pelo menos 55 (cinquenta e cinco) créditos, assim distribuídos: no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas regulares e, no máximo, 15 (quinze) créditos em disciplinas especiais, valendo cada uma destas cinco (5) créditos. Em ambos os cursos, as disciplinas especiais compreendem: a) seminário de pesquisa; b) seminário geral de filosofia.

3860 3861 3862

3863

3864

§ 1º - Os créditos de disciplinas especiais poderão ser substituídos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, por créditos de disciplinas regulares, obedecendo-se sempre aos prazos máximos previstos para a integralização de disciplinas regulares do Mestrado e do Doutorado.

3865 3866 3867

3868

3869

3873

§ 2º - A critério da CPG, os alunos admitidos no Doutorado, portadores de título de Mestre, podem ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado até o máximo de 20 (vinte) créditos originados exclusivamente de disciplinas regulares ou equivalentes a essas disciplinas do Mestrado do PPGFil.

3870 3871 3872

§ 3º - O prazo máximo para o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas é de 30 (trinta) dias contados a partir do início do semestre letivo, conforme especificado no calendário acadêmico do Programa.

3874 3875 3876

§ 4º As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.



3878

3879

3880

3881

3882

3883

3884 3885

3886

3887

3888 3889

3890

3891

3892

3893 3894

3895

3896

3897 3898

3899

3900

3901 3902

3903

3904

3905 3906

3907

3908

3909 3910

3911

3912 3913

3914

3915

3916

3917 3918

3919

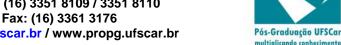
3920

3921 3922

3925

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Artigo 18 - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, seja na UFSCar ou em outra IES pública ou privada, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas regulares, desde que cursadas no máximo 2 anos antes da matrícula no curso do PPGFil.

- § 1º No ato da solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários (histórico escolar, certificado etc.) para a deliberação da CPG.
- § 2º Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos e as diferentes Instituições de Ensino Superior serão convertidos para o sistema de referência do plano curricular do PPGFil, e deverá constar no histórico escolar com a devida explicitação da equivalência (cf. § 1 do art. 21).
- § 3º A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, na condição de Aluno Especial, desde que cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos antes da matrícula como Aluno Regular do curso.
- Artigo 19 A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no curso, para as disciplinas regulares e 24 (vinte e quatro) meses, para as disciplinas especiais.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um (01) semestre para conclusão dos créditos em disciplinas.

- Artigo 20 A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso, para as disciplinas regulares e 30 (trinta) meses, para as disciplinas especiais.
- § 1º Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um (01) semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.
- § 2º A integralização dos créditos por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.
- Artigo 21 O aproveitamento do aluno regular ou especial em cada disciplina oferecida nos cursos deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
- A Excelente, com direito aos créditos da disciplina.
- 3923 B – Bom, com direito aos créditos. 3924
 - C Regular, com direito aos créditos.
 - D Insuficiente, sem direito aos créditos.
- 3926 E - Reprovado, sem direito aos créditos.
- 3927 I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma 3928 parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível (A, B, 3929
 - C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico pela CPG.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação que não o PPGFil e aceita pela CPG para a integralização dos créditos deve ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo aprovado o aluno que comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

§ 3º - O prazo para entrega dos trabalhos pelos alunos será determinado pelo professor responsável pela disciplina, respeitando o prazo estipulado para a entrega das notas à Secretaria do PPGFil para publicação das notas finais, em conformidade com as normas da CPG e da ProPG, e ainda com os calendários acadêmico e administrativo da UFSCar.

Artigo 22 - O PPGFil providenciará a realização de Exame de Qualificação, opcional para a conclusão do Mestrado e obrigatório para a conclusão do Doutorado, sem direito a créditos.

§ 1º - Para o Mestrado, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 3º e o 4º semestre, não podendo exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - Para o Doutorado, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 5º e o 6º semestre, não podendo exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Em se tratando de Doutorado Direto, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 7º e o 8º semestre, não podendo exceder o prazo de 48 (quarenta e oito meses) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Programa.

§ 4 - A realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 23 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos em disciplinas regulares exigidos pelo Programa, conforme os seguintes procedimentos:

§ 1º - O aluno encaminhará solicitação ao orientador indicando ter completado os créditos das disciplinas e demais exigências regimentais.

 Para o Mestrado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (disciplinas cursadas, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso, estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final, e, pelo menos, um capítulo da Dissertação na íntegra.

2. Para o Doutorado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (disciplinas cursadas, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso, estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final e, pelo menos, um capítulo da Tese na íntegra.

 O orientador poderá solicitar, dentro do prazo previsto para a sua realização, a dispensa do Exame de Qualificação do Mestrado, acompanhado de justificativa e relatório circunstanciado para subsidiar a decisão da CPG.

§ 2º - O orientador encaminhará a solicitação ao Coordenador do PPGFil que, de comum acordo com o orientador, indicará dois professores doutores para que, sob a presidência do



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176





orientador, componham a Comissão de Exame de Qualificação, segundo as regras de composição de bancas estabelecidas pela CPG do PPGFil.

 § 3º - A Comissão de Exame de Qualificação poderá reprovar o candidato, justificando seu ato por meio de parecer e sugestões sobre reformulações e complementações necessárias para garantir o bom nível da Dissertação ou Tese, a ser lavrado por escrito na ata.

 § 4º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado terá direito a um segundo exame, em prazo a ser fixado pela CPG, não podendo exceder a quatro (04) meses após a realização do primeiro exame.

§ 5º - A critério da CPG, e mediante pedido justificado do orientador, este prazo poderá ser dilatado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 24 - Será desligado do PPGFil o aluno que:

1. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento acadêmico médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

2. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

3. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

 ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas, para realização do Exame de Qualificação ou para a Defesa da Dissertação ou Tese;

 5. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;6. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

7. desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º do Artigo 13.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*Ni*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (*ni*) de créditos das disciplinas cursadas,

4018 4019	

	Ι
Níveis de avaliação na <i>i-</i> ésima disciplina	Ni
А	4
В	3
С	2
D	1
E	0

isto é,

MP =

 $\frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$

onde i indica a i-ésima disciplina.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Artigo 25 - O trancamento de matrícula no PPGFil pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante solicitação e justificativa do requerente por escrito e anuência do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula semestral.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula semestral, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, com anuência do orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois (02) trancamentos de matrícula por aluno, independente da duração dos respectivos períodos de trancamento.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a realização do Exame de Qualificação e a conclusão do curso, bem como a correspondente realização de Defesa de Dissertação ou de Tese.

Título VII Das Dissertações e Teses

Artigo 26 - Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa pública de uma Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de pesquisa de sua área, em conformidade com os objetivos do curso.

 § 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Dissertação é de no máximo 30 (trinta) meses contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa de estudos por período superior a seis (06) meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis (06) meses para a defesa da Dissertação, mediante anuência do orientador e da CPG.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.

 $\begin{array}{c} 4072 \\ 4073 \end{array}$

§ 4º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após decorrido um ano da data da matrícula inicial e após o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, ter sido dispensado ou aprovado no Exame de Qualificação e ter cumprido os demais requisitos do curso.

Artigo 27 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de uma Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4082 4083 4084

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Tese é de no máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.

4085 4086 4087

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa de estudos por período superior a seis (06) meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis (06) meses para a defesa da Tese.

4088 4089 4090

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

4091 4092 4093

4094

4095

4099

4100

4101

4102

§ 4º - A defesa de Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após decorridos dois anos da data da matrícula inicial e o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, regulares ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter cumprido os demais requisitos do curso.

4096 4097 4098

Artigo 28 - A avaliação da Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG. O orientador encaminhará a solicitação de defesa de Dissertação ou Tese ao Coordenador do PPGFil que, de comum acordo com o orientador, indicará os professores doutores para que, sob a presidência do orientador, componham a Comissão Julgadora, segundo as regras de composição de comissões estabelecidas pela CPG do PPGFil.

4103 4104 4105

§ 1º - O orientador do aluno candidato aos títulos de Mestre ou Doutor é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

4107 4108 4109

4106

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

4110 4111

§ 3º - As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

4113 4114 4115

4112

§ 4º - O co-orientador, previsto no parágrafo 7º do Artigo 7º, pode fazer parte da Comissão Julgadora conjuntamente com o orientador, como membro extra, a critério da CPG e de acordo com as demais normas estabelecidas neste Regimento Interno.

4117 4118 4119

4120

4116

§ 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

4121 4122 4123

4124

§6º As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

4125 4126 4127

Artigo 29 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

4128 4129

4130 A = Aprovado

4131 R = Reprovado 4132

4133 4134

4135

§ 1º - A critério da Comissão Julgadora, poderá ser elaborado parecer com observações a respeito do trabalho.



da Dissertação ou Tese.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

§ 2º - É facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto

§ 3º - É assegurado ao candidato o direito a uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição. Essa exposição é opcional, cabendo ao candidato e a seu orientador a decisão prévia de realizá-la ou não.

§ 4º - O aluno aprovado na Defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo, após efetuado o seu registro na Biblioteca Comunitária da UFSCar, para homologação pela CPG em, no máximo, dois meses após a data da Defesa.

Título VIII Dos Títulos e Certificados

Artigo 30 - O título de Mestre em Filosofia, com indicação em subtítulo da área de concentração do Programa, será conferido ao candidato que:

1. completar, com aprovação, o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;

2. for dispensado ou aprovado no Exame de Qualificação (cf. § 1º do Art.23); 3. for aprovado na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Artigo 31 - O título de Doutor em Filosofia, com indicação em subtítulo da área de concentração do Programa, será conferido ao candidato que:

rograma, sera conterido ao candidato que:
1. completar, com aprovação, o mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;

for aprovado em Exame de Qualificação;
 for aprovado na defesa pública da Tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Título IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG (Resolução CoPG n° 007, de 18 de dezembro de 2013).

Artigo 33 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGFil ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 34 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG poderão optar por estar sujeitos a ele, ou manterem-se sob o Regimento Interno anterior do PPGFIL (vigente desde 15/12/2010 até 17/12/2013). Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Artigo 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

4194 4195 4196

4190

4191

4192

4193

Artigo 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

4197 4198

Aprovado. Resolução nº 38/2014

4199 4200

NORMA COMPLEMENTAR PARA O RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

(Referência, Título III, Art. 8 do Regimento Interno)

4205

4206

4209

4210

- I É condição para obter o recredenciamento: ter produção intelectual significativa nos últimos 3 anos. A avaliação da produção será efetuada pela CPG, a partir de critérios específicos da área.
- 4207 I.1 - Trabalhos no prelo, desde que devidamente documentados, serão considerados como 4208 produção intelectual válida para o recredenciamento.
 - I. 2 Em caso de redução da produção devido a problemas de saúde devidamente atestados ou de notório conhecimento da CPG, as exigências acima serão reconsideradas pela CPG.

4211 4212

Homologado. Perecer nº 187/2014

4213 4214 4215

10.5. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E **RECURSOS NATURAIS**

4216 4217 4218

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

4220

4219

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS **REGIMENTO INTERNO**

4221

4222

4225 4226 4227

TÍTULO I

Dos Objetivos

- Artigo 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) têm por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta área de conhecimento, em nível de mestrado e doutorado.
 - § 1º: O Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na Área de Concentração do PPGERN, qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.
 - § 2º: O Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais visa possibilitar ao pós-graduando a obtenção de independência na atividade de investigação científica, o preparo para o



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



exercício da liderança no meio acadêmico-científico, bem como qualificação para formar pessoal nos níveis de mestrado e doutorado.

§ 3º: A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação, que encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar para aprovação.

4249 4250

4251

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Artigo 2º - O PPGERN será coordenado pela Comissão de Pós-Graduação. A Comissão de Pós-graduação do Programa de Ecologia e Recursos Naturais (CPG) será presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante o CoPG.

4260

4261

4262

4263

4264

4265

4266

Artigo 3º - A CPG será composta por seis membros titulares e quatro suplentes, a saber: o Coordenador, o Vice-Coordenador, três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, bem como por suplentes dos representantes docentes e do aluno. Todos os representantes do corpo docente devem ser credenciados como docentes permanentes e os representantes discentes devem estar regularmente matriculados no PPGERN, sendo que o Coordenador, o Vice-Coordenador e os três representantes titulares do corpo docente devem estar credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado. Serão votantes apenas cinco dos seis membros. A coordenação terá apenas um voto, do coordenador ou do vice-coordenador. Em caso de empate a discussão deverá ser ampliada, tendo a participação de um número maior de docentes.

4267 4268 4269

4270

4271

4272

4276

4277

§ 1º: A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, ambos docentes vinculados ao PPGERN - UFSCar será feita por eleição, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGERN numa chapa composta exclusivamente pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

4273 4274 4275

§ 2º: Os representantes docentes e discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus respectivos pares, em processo eleitoral independente da eleição da Coordenação.

4278 4279 4280

§ 3º: Os docentes credenciados candidatar-se-ão à representação docente aos pares, titular e suplente, sendo eleitos os pares mais votados.

§ 4º: O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes será de três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

4285 4286

Artigo 4º - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

4287 4288 4289 a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG;

4290

b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;

4291 4292 4293 c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPG;

d) definir e implementar os procedimentos de seleção dos candidatos;



f)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4	294	
4	295	

4296

4301 4302 4303

4308 4309 4310

4311 4312 4313

4314

4315 4316 4317

4318 4319 4320

4325 4326 4327

 $43\overline{28}$ 4329

4334

4335

4336

4337 4338 4339

4340 4341

4342 4343 4344

4345

4346

h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com as normas complementares estabelecidas: determinar a quantidade e a distribuição da carga horária das disciplinas, assim

definir semestralmente a oferta de disciplinas;

e) indicar os componentes de comissões de seleção dos candidatos;

como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de mestre ou doutor em Ecologia e Recursos Naturais;

deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;

- preparar e encaminhar ao CoPG para homologação a documentação para concessão do título de Mestre ou Doutor em Ecologia e Recursos Naturais.
- administrar os recursos orçamentários do Programa;
- avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais;
- m) solicitar e administrar a distribuição de bolsas:
- n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - As reuniões da CPG serão realizadas com a presenca de pelo menos 50 % dos seus representantes.

- Artigo 5º A CPG terá uma Secretaria Administrativa para apoio e execução de suas atividades com as seguintes atribuições:
 - a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
 - b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
 - c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
 - d) publicar os editais de inscrição e matrícula junto ao PPGERN, bem como receber os pedidos correspondentes;
 - f) informar os docentes do Programa das decisões da CPG;
 - e) encaminhar os processos para exame pela CPG e pelo CoPG:
 - f) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos
 - g) secretariar as reuniões da CPG e os exames de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e defesas de Dissertação e/ou Tese.
 - h) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
 - i) divulgar este Regimento entre os docentes e discentes.
 - § 1º: A CPG do PPGERN estará em período de recesso no mês de janeiro de cada ano. Durante o período de recesso a Secretaria do PPGERN não realizará as funções especificadas descritas no "caput" deste artigo.
 - § 2º: No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGERN com 72 horas de antecedência à realização das mesmas.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 6º - O corpo docente do PPGERN é constituído por docentes pesquisadores portadores do título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem às áreas de concentração do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes, estabelecida pela CPG. Aprovado o



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4347 4348

credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida à CoPG, para homologação do credenciamento.

4349 4350

§ 1º: No máximo 20% dos docentes credenciados no PPGERN podem ser externos à

4351

UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

4352 4353

4357

a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

4354 4355 4356

§ 2º: Professores de outras instituições de ensino superior poderão ser credenciados junto ao PPGERN, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.

4358 4359 4360

§ 3º: Para ser credenciado como orientador no curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

4361 4362 4363

4364

4365

4369

4370

4374

4375

4376

4380

4384

4385

§ 4º: O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deverá ser acompanhado de "curriculum vitae" atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo interessado.

4366 4367 4368

§ 5º: A CPG deverá realizar a renovação do credenciamento do seu corpo docente após cada avaliação do Programa pela CAPES, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES de acordo com as normas complementares estabelecidas.

4371 4372 4373

§ 6º: Docentes aposentados da Instituição poderão continuar no exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao PPGERN, desde que devidamente autorizados pela Chefia do Departamento de origem do vínculo empregatício, para utilização do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.

4377 4378 4379 § 7º: Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGERN, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para esse fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de dois anos, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

4381 4382 4383

Artigo 7º - O credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares estabelecidas pela CPG. Todo descredenciamento deverá ser comunicado ao CoPG.

4386 4387 4388

4389

4393

4394

Parágrafo único - No primeiro trimestre de cada ano, a CPG deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente aos três anos completos anteriores, de acordo com as normas complementares para credenciamento e recredenciamento de docentes.

4390 4391 4392

Artigo 8 º - Docente com titulação de Doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere o § 7º do Artigo 10º do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

4395 4396 4397

§ 1º: O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento:



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4400 4401 4402

4403

4412 4413 4414

4415 4416

4417 4418 4419

4420 4421 4422

4423

4429

4434

4440 4441 4442

4439

4443

4449 4450 4451

4452 4453

4448

§ 2º: O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação ou Tese.

- § 3º: A coorientação será admitida nos casos em que:
 - a) o projeto de Dissertação/Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo a coorientação parcial de um especialista em uma área de pesquisa diversa da(s) de domínio do orientador:
 - b) houver a ausência prolongada do orientador;
 - c) quando parte do projeto de Dissertação/Tese for desenvolvido em outra instituição, havendo necessidade de mais de um responsável pela orientação;
- § 4º: O nome do coorientador deverá constar oficialmente dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese juntamente com o do orientador.
- **Artigo 9º** Os docentes credenciados no PPGERN terão as seguintes atribuições:
 - a) ministrar disciplinas de sua responsabilidade:
 - b) desenvolver projetos de pesquisa:
 - c) orientar alunos do Programa;
 - d) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
 - e) participar de comissões de exame de seleção, qualificação e proficiência em língua inglesa;
 - f)desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o programa.
 - § 1º: Os docentes que não ministrarem disciplinas dentro de um período de dois anos, estarão automaticamente descredenciados do Programa, após a conclusão das orientações em andamento. Quanto aos professores de outras instituições credenciados no Programa, deverão dentro dos prazos estabelecidos neste parágrafo, oferecer vagas em disciplinas de pós-graduação em suas instituições de origem para alunos do PPGERN. Caso não seja possível o oferecimento de vagas em disciplinas nessas instituições, os referidos docentes poderão, a convite da CPG, ministrar disciplinas nas instalações do PPGERN.
 - § 2º: Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividades de orientação e ensino, no PPGERN, serão automaticamente descredenciados, recredenciamento sujeito a uma nova avaliação segundo os critérios estabelecidos nas normas complementares.
- Artigo 10º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.
 - § 1º: Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.
 - § 2º: Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais das áreas de concentração serão oferecidas como Tópicos Especiais em Ecologia, devendo ser caracterizadas a cada oferta.
 - § 3º: As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Do Corpo Discente

Artigo 11º - O corpo discente do curso de Mestrado do PPG ERN será constituído por portadores de diploma de graduação na área de Ciências Biológicas ou em áreas correlatas em cujos projetos de pesquisa estejam incorporados a complexidade e interdisciplinaridade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal.

§ 1º: A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGERN em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

§ 2º: A matrícula de um servidor docente ou técnico-administrativo da UFSCar como aluno regular do Programa, somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou funcionário está vinculado.

Artigo 12º - A admissão ao Mestrado será estabelecida no Edital do Exame de Seleção de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

§ 1º: O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da estrutura do Programa.

§ 2º: Os candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser beneficiados com bolsas em função da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de Atribuição de Bolsas e pelo respectivo órgão de fomento, ou por meio de solicitação feita pelo orientador às agências financiadoras.

§ 3º: Mediante a aprovação no Exame de Seleção a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PPGERN dar-se-á mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e/ou a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou histórico escolar comprovando a integralização de todos os créditos do curso, inclusive os referentes à defesa de monografia, de acordo com as exigências do curso de graduação. Se for apresentado certificado ou histórico escolar, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. A matrícula deverá ser homologada pela CPG.

§ 4º: A matrícula de alunos portadores de diploma de graduação expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da equivalência do curso. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

Artigo 13º - O corpo discente do curso de Doutorado do PPGERN será constituído por portadores do Título de Mestre, na Área de Ciências Biológicas ou correlatas, em cujos projetos de pesquisa estejam incorporadas a interdisciplinaridade e complexidade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal do mesmo. A admissão



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4508 4509

4514 4515 4516

4517

4529 4530 4531

4532

4533

4538

4539

4547 4548 4549

4554 4555 4556

4558

4559

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser beneficiados com bolsas de Doutorado em função da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de Atribuição de Bolsas e pelo respectivo órgão de fomento, ou de solicitação feita pelo

ao Doutorado do PPGERN será realizada de acordo com os critérios das Normas

orientador diante das normas e cronograma estabelecidos pelos respectivos órgãos de

Artigo 14º - Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, será facultado requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno a transferência do curso de Mestrado para o Doutorado, acompanhada do projeto de doutorado e do curriculum vitae do aluno. Para ser transferido, o aluno terá de atender o estabelecido no Artigo 23º do Regimento Geral dos

Programas de Pós-graduação da UFSCar.

Complementares estabelecidas pela CPG.

- § 1º: Poderão ser aceitos no doutorado, alunos que tenham sido aprovados no exame de admissão ao mestrado, se tiverem o seu projeto de doutorado aprovado por uma banca examinadora, constituída por três docentes credenciados no PPGERN, que atestará a maturidade do aluno para o desenvolvimento do doutorado, levando em conta o currículo do aluno e a qualidade e viabilidade do projeto para este nível. cumprimento dos prazos legais estabelecidos no Regimento Geral Interno do PPGERN a data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o curso de Doutorado, a data inicial de inscrição do curso de Mestrado.
- § 2º Poderão participar do processo seletivo ao doutorado direto candidatos com comprovada experiência profissional, que através da análise previa do currículo por uma banca constituída por três docentes credenciados no PPGERN tiverem deferida sua inscrição. Para atestar a sua experiência em trabalhos de pesquisa, o candidato deverá comprovar no mínimo cinco anos de experiência profissional.
- § 3º O aluno que optar pelo doutorado direto não terá direito à bolsa de doutorado CAPES/ DEMANDA SOCIAL, nem bolsa de doutorado CNPq DEMANDA ESPONTÂNEA. Para isto é preciso que o aluno tenha defendido o mestrado. É permitida apenas a mudança de nível, como estabelecido nas normas complementares.
- Artigo 15º A matrícula como aluno regular do curso de Doutorado do PPGERN deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação.
 - § 1º: Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente (ata da defesa). Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
 - § 2º: A matrícula de alunos portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise, por uma comissão indicada pela CPG, da equivalência do curso com o do diploma definido no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4560	
4561	
4562	

de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Artigo 16º - A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das orientações de Mestrado e Doutorado são de responsabilidade dos orientadores.

Artigo 17º - A matrícula dos alunos regulares de mestrado ou doutorado deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 1º: Todo aluno regular do curso de Mestrado deverá, necessariamente, cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada pela CPG.

§ 2º: Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGERN. A oficialização deste afastamento será efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

§ 3º: É obrigatória a entrega pelo aluno, ao orientador, ao final de cada semestre, relatório geral consubstanciado com disciplinas cursadas, com levantamento bibliográfico realizado, introdução, metodologia, resultados preliminares e discussão parcial desses resultados, produtividade científica no período (trabalhos publicados e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos) quando houver. A obrigatoriedade do relatório semestral atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior. Um resumo dos relatórios semestrais deverá ser lançado anualmente pelo aluno no ProPGWeb e com base nos relatórios semestrais o orientador aprovará ou não o resumo apresentado pelo aluno. Caso o relatório não seja aprovado, o orientando não terá direito à renovação da matrícula.

Artigo 18º - Será disponibilizado anualmente um número de vagas específicas para ingresso de alunos de outros países no Programa. O número de vagas e os critérios para o ingresso estarão descritos em normas complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo Único - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Artigo 19º - No ato da matrícula, os candidatos aprovados no Exame de Seleção de Mestrado e/ou admitidos no curso de Doutorado terão definidos seus orientadores, conforme critérios anteriormente estabelecidos pela CPG.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4	6	1	0	
4	6	1	1	
4	-	4	\sim	

4612 4613

4619

4629 4630 4631

4637

4638

4632

4644

4645

4650

4657 4658 4659

4656

- § 1º: Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.
- § 2º: Caso ocorra o término do compromisso de orientação, por parte do orientador ou orientado, o orientador deverá encaminhar uma carta explicativa da questão, para posterior homologação pela CPG.
- § 3º: O número máximo de orientandos por orientador permanente ou externo vinculado à UFSCar será de oito, abrangendo os dois níveis, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Tese ou Dissertação.
- § 4º: Não será permitida a abertura de novas orientações, de Mestrado e ou de Doutorado, para um determinado orientador, independentemente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação (fluxo) superior ao tempo máximo permitido, neste Regimento Interno, para a defesa pública da Dissertação/Tese, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Artigo 20º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e Doutorado deverá ser feita no prazo de um ano e dois anos, respectivamente, contados a partir da data do ingresso no PPGERN.

Parágrafo Único - Aos alunos de mestrado que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério da CPG, ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplina. Quando o aluno estiver envolvido desenvolvimento de atividades de pesquisa em outra instituição com estágio/permanência no exterior, haverá possibilidade de prorrogação do prazo de integralização dos créditos por um período não superior a um ano.

- Artigo 21º A estrutura curricular do PPGERN prevê um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, 25 (vinte e cinco) dos quais na área de concentração do Programa, para a integralização dos estudos de Mestrado, e 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado, 30 (trinta) dos quais na área de concentração do Programa.
 - § 1º: Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.
 - § 2º: Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos (35 em disciplinas + 65 atribuídos à dissertação) e para a conclusão do doutorado 200 (duzentos) créditos (55 em disciplinas + 145 atribuídos à tese).
 - § 3º: O aproveitamento de créditos em disciplinas referentes à reintegração de alunos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGERN será analisada e considerada, a critério da CPG, somente dentro de um período de até cinco anos após o desligamento do Programa.
 - § 4º: O cancelamento da inscrição em disciplinas da estrutura curricular do PPGERN, de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início de suas atividades. Em disciplinas de caráter intensivo, este cancelamento será permitido durante a primeira



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Pós-Graduação UFSCar

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

quarta parte de suas atividades. A não obediência dos prazos estipulados acarretará na obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

§ 5°: No caso do aluno ter a sua matrícula indeferida em uma disciplina, por falta de vaga, ele poderá optar por outra disciplina a ser ministrada no mesmo semestre.

Artigo 22º - Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação de reconhecida excelência, poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado.

- § 1º: Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "Transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.
- $\S 2^\circ$: A inscrição na disciplina a ser cursada deverá ser realizada **no PPGERN** e na instituição de origem.
- § 3º: Os procedimentos a serem adotados para disciplinas cursadas em outras IES são os mesmos estabelecidos para disciplinas do Programa (trancamento: se extensivas, obedecer ao prazo determinado no calendário acadêmico do Programa; se condensadas, observar ao limite de frequência (25% do total de frequência após o início da disciplina).
- § 4º: Ao término da disciplina, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para uma reunião da CPG, ofício do orientador solicitando a integralização dos créditos, acompanhado do atestado de conclusão e ementa da disciplina realizada.
- § 5°: Não será feita equivalência de créditos, para disciplinas cursadas em outras IES, mesmo com a apresentação de atestado, sem prévia inscrição da mesma junto a Secretaria do PPGERN.
- **Artigo 23º** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:
 - A Excelente, com direito aos créditos:
 - B Bom, com direito aos créditos;
 - C Regular, com direito aos créditos;
 - D Insuficiente, sem direito aos créditos:
 - E Reprovado, sem direito aos créditos:
 - I Incompleto atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela total de trabalhos ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada mediante a comprovação de freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades da disciplina.

TÍTULO VII

Do exame de proficiência em língua inglesa



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



47	1	7
47	1	8
47	1	9

4720

4729 4730

4731

4732

4733 4734

4735 4736 4737

4738 4739 4740

4753 4754 4755

4761 4762 4763

4760

4764 4765 4766

Artigo 24º - O exame de Proficiência em Língua inglesa, para mestrado e doutorado visa avaliar a capacidade do pós-graduando em compreender e interpretar textos científicos.

- § 1º: Ao exame de Proficiência em Língua Inglesa, embora obrigatório, não são atribuídos créditos. O candidato que apresentar certificação de Exame de Proficiência em Língua Inglesa seguirá os critérios estabelecidos nas normas complementares.
- § 2º: O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado será considerado válido para o Doutorado.
- § 3º: Candidatos estrangeiros deverão realizar, quando no nível de Mestrado, exames de proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa (quando este não for o idioma de seu país de origem).

TÍTULO VIII

Do exame de qualificação

- Artigo 25º -O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pósgraduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de concentração e/ou na linha de pesquisa específica do projeto proposto pelo aluno juntamente com o orientador, levando-se em consideração, respectivamente, o título de Mestre ou Doutor a que almeia.
 - § 1º: Ao exame de qualificação, embora obrigatório, não são atribuídos créditos.
 - § 2º: Para o caso de alunos estrangeiros, o Exame de Qualificação poderá ser feito em Português espanhol ou inglês.
 - § 3º: Os prazos para realização do Exame de Qualificação, de Mestrado e Doutorado, deverão ser de 21 e 42 meses, respectivamente, contados a partir da data de matrícula do candidato no curso e não poderão ser superiores aos tempos máximos estabelecidos para a defesa pública de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado.
 - § 4º: O aluno que fizer o Exame de Qualificação para o Mestrado terá que fazer um novo exame para o Doutorado.
 - § 5°: Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:
 - a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas do curso em questão;
 - b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

TÍTULO IX

Do trancamento da matrícula

- Artigo 26º O trancamento de matrícula no PPGERN pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno a frequentar o Curso, por no máximo seis meses, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, não podendo cursar disciplinas neste período.
 - 1º: A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

4767 4768 4769 4770

§ 2º: A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

4771 4772

§ 3º: A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

4773

§ 4º: No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

4780 4781

4782 4783

4784

4785

4786

4787

4788

4789

4790

4791

4792

4793

4794

4795

4796

4797

4798

4799

4800 4801

4802

4803

4804

TÍTULO X

Do desligamento

Artigo 27º - Será desligado do PPGERN o aluno que:

- a) obtiver no seu 1º período letivo em que cursar disciplina(s) rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 25 décimos) ou, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio);
- b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese:
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, for considerado que a Dissertação/Tese não deve ser submetida à defesa pública;
- f) for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- g) desistir do curso, caracterizado pela não renovação semestral da matrícula;
- h) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG explicitando as razões para tal;
- por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado/Doutorado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa.

Parágrafo Único: A média a que se refere o "item a" deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:

$$\begin{array}{l} {\rm A = 4,} \\ {\rm B = 3,} \\ {\rm C = 2,} \\ {\rm D = 1,} \\ {\rm E = 0} \end{array} \qquad MP = \frac{\sum n_i.N_i}{\sum n_i}$$

4805 4806 4807

TÍTULO XI

4809 4810

4808

Das defesas de Dissertações e Teses

4811 4812 4813

4814

Artigo 28º - A defesa, da Dissertação ou da Tese, só poderá ser realizada após um ano (mestrado) e dois anos (doutorado), a contar da data de matrícula no Curso, depois de



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4815 4816 4817 completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e Qualificação.

4818 4819

§ 1º: Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, serão deles dispensados.

4820 4821 4822

4823

4827

4828

§ 2º: As defesas de Dissertação e Tese deverão ser feitas respectivamente nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado a contar da data de matrícula no Curso.

4824 4825 4826

§ 3º: As autorizações para as defesas de Dissertação e Tese, esgotados o prazos limite estabelecidos para as mesmas, em casos excepcionais e plenamente justificados, serão de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Interno do PPGERN da UFSCar.

4829 4830 4831

Artigo 29º - A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG-PPGERN.

4832 4833 4834

§ 1º: No caso do trabalho envolver solicitação de patente, a defesa poderá, a pedido do orientador, ser realizada em sessão fechada, respeitando as normas complementares estabelecidas para este fim.

4836 4837

4835

4838

4842

4843

4844

4845

4849

4850

4851

4852

§ 2º: O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, na qualidade de seu presidente.

4839 4840 4841

§ 3º: As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas por no mínimo três membros titulares e dois suplentes todos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um titular e um suplente não devem ser vinculados ao quadro docente do Programa, ou a outros programas da UFSCar, incluindo os dos campi de Araras e Sorocaba, necessitando este, estar vinculado a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

4846 4847 4848

§ 4º: As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas por no mínimo cinco membros titulares e quatro suplentes todos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois titulares e dois suplentes não devem ser vinculados ao quadro docente do Programa, ou a outros programas da UFSCar, incluindo os dos campi de Araras e Sorocaba, necessitando estes, estarem vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

4853 4854 4855

§ 5º: O coorientador poderá fazer parte da comissão julgadora conjuntamente com o orientador. Neste caso, o coorientador terá direito a participar da arguição, mas orientador e co-orientador deverão atribuir uma única nota, definida de comum acordo.

4857 4858 4859

4860

4861

4856

Artigo 30º - Para a defesa da Dissertação/Tese o orientador, como presidente da banca, deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora, bem como a data da defesa pública da Dissertação/Tese. A defesa deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador, acompanhada de um exemplar da Dissertação/Tese, que deverá estar completo e totalmente legível. A defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser realizada no mínimo 10 dias úteis após a sua homologação.

4862 4863 4864

Artigo 31º - Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, o aluno do PPGERN encaminhará a cada membro componente da mesma, um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado do resumo da sua produção científica no período do

4866 4867



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



mestrado/doutorado. Os exemplares da Dissertação/Tese deverão estar completos, totalmente legíveis e impressos em frente e verso.

4870 4871 4872

4873

4874

4878

4879

4882

4868

4869

Artigo 32º - Na defesa pública de Dissertação/Tese, fica assegurada ao candidato, antes da sua arguição, a exposição sobre o trabalho realizado, num período de 40 mais ou menos dez minutos. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

4875 4876 4877

§ 1º: O critério de avaliação será expresso em duas categorias, aprovado ou reprovado, sendo considerado aprovado o candidato que receber esta nota da maioria dos membros da comissão julgadora. No caso de aprovação o aluno poderá também receber o mérito de distinção ou distinção e louvor.

4880 4881

§ 2º: Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição da avaliação, emitir parecer final, inclusive com sugestões para reformulação do texto da Dissertação/Tese.

4883 4884 4885

4886

4887

Artigo 33º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação/Tese deverá apresentar para homologação pela CPG o texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até dois meses após a data do exame. A seguir a documentação será enviada ao CoPG para homologação e posterior emissão do diploma.

4888 4889 4890

4891

4892

4893

4894

Parágrafo Único: Dos cinco exemplares confeccionados gratuitamente na Gráfica da UFSCar, apenas três serão do pós-graduando. Dos dois restantes, um será encaminhado à Biblioteca Comunitária da UFSCar e o outro para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação da documentação pelo CoPG e posterior emissão do diploma. O envio das cópias definitivas do trabalho para os examinadores será de responsabilidade do aluno.

4895 4896 4897

4898

TÍTULO XII

4899 4900 4901

Dos Títulos de mestre e doutor

4902 4903 4904 Artigo 34º - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ecologia e Recursos Naturais são:

4905

a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de Mestrado:

4906 4907

b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa; c) ser aprovado em Exame de Qualificação;

4908 4909 d) ser aprovado em defesa pública de Dissertação.

Parágrafo Único - O aluno só fará jus ao diploma de Mestre em Ecologia e Recursos Naturais, após a homologação pelo CoPG da Pró-Reitoria de Pós-graduação (ProPG) da documentação correspondente, a ser encaminhada pela CPG do Programa, juntamente com a dissertação corrigida, no prazo máximo de dois meses após a data da defesa pública da Dissertação.

4914 4915

Artigo 34º - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, na área de concentração de Ecologia e Recursos Naturais, são:

4916 4917 4918

a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de Doutorado;

4919

b) ser aprovado em Exame de Qualificação;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1.2. Cópia dos seguintes documentos:

c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa. Caso o aluno já tenha sido aprovado no exame de proficiência na língua inglesa no mestrado, ele estará dispensado deste exame no doutorado.

d) ser aprovado em defesa pública de Tese.

Parágrafo Único - O aluno só fará jus ao diploma de Doutor em Ciências (área de concentração em Ecologia e Recursos Naturais) após a homologação pelo CoPG da documentação correspondente, encaminhada pela CPG do Programa, juntamente com a Tese corrigida, no prazo máximo de dois meses, após a data da defesa.

TÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 35º - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Artigo 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGERN ou por proposta de qualquer membro do CPG.

Artigo 37º - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo Único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Artigo 38º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado. Resolução nº 39/2014

NORMAS COMPLEMENTARES

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- Para o credenciamento de docentes internos à Instituição, com titulação mínima de Doutor, serão necessários:
 - 1.1. Através de Carta à CPG, deverá ser feita solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGERN, acompanhada das seguintes informações:
 - a) campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
 - b) descrição das condições de infra-estrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
 - ementa de uma disciplina, de caráter geral na área de Ecologia, ou então dentro das interfaces com a dimensão ecológica no trato da questão ambiental;
 - d) contribuição do interessado para o PPGERN ou para grupos de pesquisa do Programa, seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação com o mesmo, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

4974	a) Carteira de Identidade*
------	--

b) CIC*

4975

4976

4978

4979

4980

4981

4982

4983

4984 4985

4986

4987 4988

4989

4990

4991

4992

4993

4994

4995

4996

4997

4998

4999

5000

5001

5002

5003

5004

5005

5006

5007

5008

5009

5010

5011 5012

5013

5014 5015

5016

5017 5018 c) Título de Eleitor*

d) Atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição)

e) Histórico Escolar (Graduação e Pós-Graduação)*

f) Curriculum LATTES (CNPq) atualizado

g) Diploma de Graduação e Pós-Graduação*

h) Exemplares da Dissertação (Mestrado) e da Tese (Doutorado)*

i) Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas da linha de pesquisa a ser desenvolvida no PPGERN* (decisão da 142ª reunião da CPG).

2. O docente externo ou interno à Instituição deverá se enquadrar plenamente na Área de Concentração do PPGERN, nos níveis Mestrado e Doutorado.

- 3. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa.
- 4. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido pelo Regimento do PPGERN, sujeito às obrigações estabelecidas para o corpo docente do mesmo (Título III, Regimento Geral do PPGERN). Ele deverá oferecer a disciplina de sua responsabilidade, dentro do período de tempo estipulado no Regimento. Os custos do deslocamento do docente externo à Instituição para o cumprimento de suas atividades acadêmicas poderão ser cobertos pelo PPGERN, dependendo das disponibilidades de recursos no período em questão.
- 5. A solicitação do credenciamento docente, acompanhada das informações em questão e documentação necessária, será analisada quanto ao mérito, preliminarmente, em reunião ordinária da CPG-PPGERN, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do solicitante.
- 6. Em caso de parecer "FAVORÁVEL" da CPG o processo do interessado deverá ser relatado por no mínimo dois docentes, da área de atuação do proponente, credenciados no Programa ou docentes externos, manifestando o interesse e mérito da solicitação, considerando:
 - a) a qualificação profissional do interessado, com relação a produtividade científica, orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades didáticas. Quanto ao quesito produtividade científica, será exigido como critério, o mínimo a publicação de 3 (três) artigos científicos em revista Qualis A ou B1, B2 e B3 nos últimos 3 anos (um artigo em média por ano) ou em revistas com fator de impacto superior a 0.156.
 - b) contribuição do interessado em uma das áreas de pesquisa do Programa e possibilidade de interação com linhas de pesquisa já existentes.
- 7. Diante do parecer de no mínimo dois relatores, a CPG-PPGERN analisará o mérito da solicitação.

* FOTOCÓPIAS EM FRENTE E VERSO

.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



NORMAS PARA O RECREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

1. O recredenciamento de docentes será avaliado pela CPG, no primeiro trimestre de cada ano, analisando-se a contribuição didática, científica e de orientação de alunos, no período referente aos três anos completos anteriores. Até o mês de março de cada ano, todos os docentes deverão encaminhar à secretaria do PPGERN, uma carta solicitando o seu recredenciamento. Como critérios para o recredenciamento serão considerados:

a) Produção Científica

O docente deverá apresentar uma lista completa dos artigos publicados. A pontuação mínima deverá atingir 20 pontos em publicações em periódicos classificados de acordo com a área de Biodiversidade da Capes, em que A1=20, A2=16, B1=13, B2=10, B3=7, B4=5 e B5=2;

b) Disciplinas

O docente deverá ter **ministrado** pelo menos uma vez a cada dois anos, uma disciplina que se enquadre nas demandas do programa;

c) Orientação

O docente deverá ter tido ao menos uma orientação concluída nos últimos três anos ou estar orientando ao menos um aluno;

d) Vínculo

- O docente deverá possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa.
- Quando o docente não obtiver a pontuação mínima em produção científica, ou não tiver ministrado disciplina em dois anos consecutivos, ou não possuir vínculo e possuir orientando, será considerado docente colaborador; se não possuir orientando no período, será automaticamente descredenciado.
- 3. O docente colaborador terá a sua situação examinada na avaliação anual e, se cumprir os critérios, será reconduzido ao núcleo permanente. Portanto, o descredenciamento ocorrerá no caso de o docente: (a) não ter orientado ninguém nos últimos três anos e não ter orientandos, (b) não ter ministrado disciplina há mais de dois anos e (c) não possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa.
- 4. As exigências constantes nos itens 1, 2 e 3 serão requeridas para cada abertura de novas vagas para mestrado e doutorado.
- 5. A transferência de orientação, para mestrado e/ou doutorado também ficará condicionada ao atendimento das exigências constantes nos itens 1, 2 e 3.
- 6. Mesmo não solicitando a abertura de novas vagas todo docente já credenciado deverá solicitar o seu recredenciamento, conforme o item 1. O não envio do pedido de recredenciamento será entendido como a falta de interesse do docente em permanecer credenciado no programa. Neste caso, não será mais permitido um novo pedido de recredenciamento junto ao PPGERN.
- 7. O docente que não atender as exigências relativas à publicação de trabalhos científicos, explicitadas no item 1, permanecerá credenciado no programa até o término das suas orientações em andamento, a partir do qual será automaticamente descredenciado.
- 8. O docente que estiver afastado do programa por ter assumido cargo administrativo (reitoria, pró-reitoria, diretoria de centro) na UFSCar, estiver prestando serviço em outra



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

universidade, em órgão federal (ex: ministério ou secretaria) ou por motivo de doença estará dispensado das exigências mínimas de publicação durante o período de afastamento, devidamente oficializado perante o PPGERN.

Homologado. Perecer nº 188/2014

10.6. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – CAMPUS SOROCABA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CAMPUS SOROCABA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

I - Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCCS) da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba destina-se a formar profissionais, no nível de Mestrado, para atividades ligadas ao ensino superior, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da Ciência da Computação e áreas afins.

Parágrafo único - São diretrizes do programa a qualidade de ensino e formação, o amplo acesso ao programa e a contribuição à sociedade, de acordo com os investimentos realizados pela união.

Art. 2º - O curso de Mestrado, de caráter *strictu sensu*, é constituído pela área de concentração Sistemas Computacionais, com suas linhas de pesquisas.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas segundo propostas empenhadas pelos docentes participantes do programa. As propostas deverão ser analisadas e aprovadas pela CPG do PPGCCS e, posteriormente, pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar. Após a aprovação nestas duas instâncias, as novas propostas serão incorporadas ao presente regimento.

II - Da Comissão de Pós-graduação

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação de Sorocaba é coordenado por um colegiado, a Comissão de Pós-Graduação (CPG).
- Art. 4º A CPG tem a seguinte constituição: Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e um representante do corpo discente do Programa.
 - § 1º A vigência de atuação do Coordenador, do Vice-Coordenador, dos representantes docentes e de seus suplentes, é de dois anos, com renovação facultativa, sem ultrapassar dois mandatos seguidos. A vigência de atuação do representante discente e de seu suplente é de um ano, com renovação facultativa, sem ultrapassar dois mandatos seguidos.
 - § 2º Na CPG, a representação docente se dá por meio de um docente de cada uma das linhas de pesquisa do programa. Os representantes, e seus suplentes, são escolhidos pelos docentes credenciados em cada uma das linhas; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG.
 - \S 3° O representante discente e seu suplente são escolhidos por seus pares; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

§ 4º - Apenas docentes da UFSCar podem exercer a coordenação do PPGCCS. O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos pelos docentes credenciados e pelos alunos do programa; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG. Como norma geral, o computo da eleição deve ser ponderado com peso de 50% para a categoria docente e 50% para a categoria discente.

5131

Art. 5º - Além do estabelecido pelo Regimento Geral da UFSCar, são atribuições da CPG:

5132 5133

a) Modificar este Regimento e encaminhá-lo à apreciação da CoPG;

5134

b) Regulamentar as atividades do PPGCCS;

5135 5136

c) Definir o currículo do Programa em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

5137 5138 5139

d) Definir o calendário do Programa;

5140

e) Arbitrar sobre o credenciamento de docentes no Programa, sujeitando-se à homologação CoPG:

5141 5142

f) Organizar a lista de orientadores;

instituições ao PPGCCS:

5143

q) Organizar semestralmente a lista de disciplinas e a programação de oferecimento com horários e periodicidade:

5144 5145

h) Homologar as matrículas de alunos:

5146

i) Arbitrar sobre a implantação de convênios do Programa com outras instituições;

5147

j) Arbitrar sobre a equivalência de disciplinas cursadas em outros programas;

5148

k) Elaborar os editais de seleção para inscrição no programa;

5149 5150

m) Definir e dar encaminhamento à realização dos exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação de Mestrado e de Defesa de Dissertação de Mestrado;

5151 5152 n) Providenciar a emissão dos certificados e diplomas satisfazendo aos requisitos legais com reconhecimento das autoridades universitárias;

5153 5154

- o) Atuar sobre a obtenção e administração de bolsas de estudo para o programa:
- 5155
- p) Determinar a necessidade e a realização de cursos de nivelamento; q) Arbitrar sobre o desligamento de alunos do programa;

I) Homologar os processos de seleção e os exames de qualificação;

5156 5157

r) Arbitrar sobre a escolha e sobre a substituição de orientadores; s) Promover o convênio do programa com as instituições de fomento à Pós-Graduação;

5158 5159 5160 t) Arbitrar sobre a criação/extinção de áreas de concentração e de linhas de pesquisa; u) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento Interno, no âmbito de sua

5161 5162 5163 competência; v) Determinar e homologar documento de Normas para Credenciamento de Professores Externos, o qual regulamentará a vinculação de alunos de outras

5164 5165 5166 x) Determinar e homologar documento de Normas para Processo de Seleção, o qual regulamentará a seleção de alunos ingressantes no PPGCCS:

5167

z) Determinar e homologar documento de Normas para Inscrição de Aluno Especial. Art. 6º - A CPG conta com uma Secretaria Administrativa cujas atribuições, entre outras, são:

5168 5169 5170

a) Divulgação para a comunidade, em diversos meios, de toda e qualquer informação necessária ao bom andamento do PPGCCS de maneira que seus objetivos sejam alcançados da melhor maneira;

5171 5172

b) Divulgação e gerenciamento dos editais de seleção, suas inscrições e prazos;

5173

c) Gerenciar o vínculo dos alunos do Programa;

5174 5175 d) Gerenciar os créditos obtidos e o cumprimento dos requisitos por parte dos alunos; e) Secretariar as reuniões da CPG, redigir as atas, protocolar e divulgar as decisões;

5176

f) Encaminhar processos e providenciar a expedição de certificados, atestados, declarações

5177 5178

e demais documentos gerados em função da atividade do PPGCCS;

5179

g) Divulgar amplamente a agenda de oferta de disciplinas.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

5180 5181 5182

III - Do Corpo Docente

5183 5184

5185

Art. 7º - O corpo docente do PPGCCS é formado por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG; estes docentes são responsáveis pelas disciplinas do currículo e pela orientação de mestrandos do Programa.

5186 5187 5188

§ 1º - Professores e pesquisadores, provindos de outras instituições, poderão ser credenciados no PPGCCS desde que satisfaçam a Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes definida pela CPG.

5190 5191 5192

5189

§ 2º - O número de docentes provenientes de outras instituições não pode ser superior a 40% do total do corpo docente do PPGCCS.

5193 5194 5195

§ 3º - O credenciamento no PPGCCS exige o título de doutor e o potencial de desenvolvimento de atividade criadora, evidenciada por currículo acadêmico constando de produção intelectual de qualidade.

5196 5197

§ 4º - A solicitação de credenciamento será analisada pela CPG mediante Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa;

5198 5199 5200 § 5º - Não são docentes externos: a) aposentado pela UFSCar sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar.

5201 5202 5203 § 6º - Professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras podem ministrar aulas no PPGCCS como docentes visitantes sem credenciamento no mesmo bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 7° - Todos os integrantes do corpo docente do PPGCCS deverão renovar seu credenciamento após cada avaliação do PPGCCS promovida pela CAPES, ou antes disso a critério da CPG; nestas ocasiões, os docentes serão avaliados de acordo com a Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa, dentro dos respectivos períodos.

§ 8° - Prevê-se no PPGCCS a função de co-orientador de aluno de Mestrado, a partir de solicitação do docente orientador, devidamente justificada. O reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento. O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 9° - O Parágrafo 8° versa sobre os seguintes casos:

5216 $5\overline{2}17$

I - interdisciplinaridade da Dissertação, necessitando de orientação parcial de especialista de outra área que não a do orientador;

5218

II - ausência prolongada do orientador, situação guando o co-orientador atua como substituto, tendo qualificações equivalentes para a realização do projeto;

5219 5220 5221

III - execução do projeto de dissertação em outra instituição: IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

5222 5223

§ 10° - Os docentes do PPGCCS podem se descredenciar por meio de solicitação formal ou por deliberação da CPG.

5224

Art. 8º - Atribuições dos membros do corpo docente:

5225

a) Ministrar aulas:

5226 5227 b) Desenvolver projetos de pesquisa com participação de alunos;

5228

c) Orientar alunos, quando credenciados para este fim; d) Compor comissões julgadoras de Dissertação;

5229 5230 e) Compor comissões julgadoras para processo de seleção, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

5231 5232 5233 f) Desempenhar outras atividades no PPGCCS de acordo com os termos previstos em dispositivos regulamentares.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

IV - Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGCCS é formado pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, assim como determinado no que é disposto no Artigo 19 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Parágrafo único - Pode-se candidatar a aluno do PPGCCS portador de diploma universitário referente a curso pleno de graduação em Ciência/Engenharia da Computação ou áreas afins, de acordo com regulamentação ditada pela CPG.

Art. 10 - A aceitação de alunos para o PPGCCS é condicionada à disponibilidade de orientadores e à disponibilidade de condições de amparo à pesquisa e ao ensino.

Art. 11 - A inscrição para o Processo de Seleção do curso de Mestrado requer a apresentação, na secretaria do programa, dos documentos indicados na Norma Complementar para Processo de Seleção.

Art. 12 - A seleção dos alunos de Mestrado considerará os critérios de seleção definidos na Norma Complementar para Processo de Seleção do PPGCCS.

Art. 13 - A matrícula dos alunos selecionados para o PPGCCS será feita mediante apresentação de documento de conclusão de curso de graduação e demais documentos mencionados na Norma Complementar para Processo de Seleção de Alunos. A matrícula será efetiva após homologação da CPG.

§ 1° - Diplomas de graduação emitidos no exterior devem ser analisados pela CPG visando ao reconhecimento da validade do curso como equivalente aos diplomas definidos no Artigo 9º.

§ 2º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno em regime especial, situação na qual ele poderá cursar disciplinas. Este tipo de inscrição deve seguir a Norma Complementar para Seleção de Aluno Especial;

§ 3º - Alunos visitantes de outras instituições, do país ou do exterior, portador de diploma previsto no artigo 9º podem se inscrever no PPGCCS por um período de um a doze meses, prorrogáveis por mais seis meses. Tais alunos poderão cursar disciplinas em regime especial. São elegíveis para esta investidura, alunos vinculados a convênios estabelecidos com a UFSCar na modalidade de intercâmbio.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

 Art. 14 - Em caso de impossibilidade do aluno em continuar com as atividades do curso, este poderá requerer o trancamento justificado de sua matrícula, o qual será analisado pela CPG.

 § 1º - O trancamento é computado a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação da matrícula. § 2º - Caso o aluno esteja cursando disciplina, a qual será interrompida, o trancamento

será computado retroativamente a partir do início letivo; serão consideradas como efetivadas as atividades já finalizadas, mesmo que dentro do período de trancamento retroativo.

§ 3º - A reativação da matrícula poderá ser requerida a qualquer momento, devendo esta ser justificada formalmente.

 § 4º - São permitidos apenas dois trancamentos de matrícula, por aluno, durante a vigência do curso em que o aluno se vinculou.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

 $\S~5^{\rm o}$ - O trancamento de matrícula implica na prorrogação dos prazos, por igual período, para a conclusão do curso.

V - Da Orientação dos Alunos

- Art. 15 No prazo máximo de 6 meses após a matrícula do aluno no Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPG.
 - § 1º A CPG poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou motivo de força maior.
 - § 2º Cada orientador poderá orientar simultaneamente, a critério da CPG, até 8 alunos, excluídos deste número os alunos cujas datas da defesa de Dissertação estejam confirmadas.
 - § 3º A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.
 - § 4º O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.
 - § 5º O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

VI - Das Disciplinas e Créditos

- Art. 16 A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado será expressa em unidades de créditos.
 - § 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos dirigidos.
 - § 2º Para a conclusão do curso de Mestrado serão exigidos 100 (cem) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Dissertação. Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados conforme Norma de Integralização de Créditos de Disciplinas.
 - § 30 A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no artigo 14.
- Art. 17 Caso o aluno não tenha realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa por ocasião do Processo de Seleção, terá que fazê-lo até o final do segundo semestre letivo do seu ano de ingresso no Programa.

Parágrafo único – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será realizado de acordo com a Norma Complementar de Exame de Proficiência em Língua Inglesa estabelecida pela CPG.

- Art. 18 A estrutura curricular do PPGCCS é composta de disciplinas obrigatórias e optativas.
 - § 1º A criação ou alteração de disciplinas será proposta pelos docentes à CPG, sendo as propostas acompanhadas dos seguintes elementos: nome da disciplina, ementa, horas de atividades, bibliografia, nome do professor proponente e número de vagas.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5341	
5342	
5343	

§ 2º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais e seminários. Formatos alternativos serão analisados pela CPG.

5344

§ 3º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

5345 5346

5347

5348

Art. 19 - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando as ementas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividades e respectivo número de créditos, o número de vagas e o caráter (obrigatório ou optativo) de cada disciplina.

5349 5350 5351

§ 1º - Poderão ser incluídas neste elenco, a qualquer momento e a critério da CPG, disciplinas a cargo de professores, as quais poderão ser oferecidas em regime condensado.

§ 2º - Os alunos poderão requerer cancelamento de disciplina(s), com anuência dos seus orientadores, até data prevista no calendário letivo.

5356 5357

5358

5359

Art. 20 – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas em outro curso de mesmo nível, podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para o Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no curso.

5360 5361 5362

Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como Aluno Especial, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula como aluno regular no curso.

5363 5364 5365

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

5367

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

5368 5369 5370

5371

5372

5366

- B Bom, com direito aos créditos;
- C Regular, com direito aos créditos;
- D Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E Reprovado, sem direito aos créditos;

5378

5379

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em níveis (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos préestabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGCCS.

5380 5381 5382

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferido.

5383 5384 5385 § 2° - Será reprovado em disciplina o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de suas aulas.

5386

Art. 22 - Será desligado do PPGCCS o estudante que:

5387 5388

a) obtiver, no seu primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

5389 5390 5391

b) obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

5392

c) obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5393 5394 5395

d) não cumprir o prazo máximo estabelecido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do exame de proficiência em língua inglesa, realização do Exame de Qualificação ou defesa de Dissertação;

5396

e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

5397 5398 f) for reprovado na defesa de Dissertação;

5399 5400 g) não renovar a sua matrícula no Programa, conforme previsto no artigo 13, Parágrafo 4° deste Regimento Interno.

5401 5402 5403

Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os itens a e b deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ní) de créditos das disciplinas, isto é,

5404

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^{k} n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^{k} n_i}$$

5407

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	Ni
A	4
В	3
С	2
D	1
F	0

5408 5409 5410

5411 5412

VII - Do Exame de Qualificação

5413 5414 5415

Art. 23 - Os candidatos ao Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora. As regras para o Exame estão definidas na Norma Complementar de Exame de Qualificação.

5416 5417 5418

5419 5420

VIII - Da Dissertação de Mestrado

5421 5422 5423 Art. 24 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação, é exigida a defesa pública de Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos de sua área.

5424 5425 5426

§ 1° - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos deste Curso.

5427 5428 § 2° - A homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

5429 5430

Art. 25 - A avaliação da Dissertação será feita por uma comissão julgadora aprovada pela CPG.

5431 5432

§ 1° - O orientador ou seu representante é membro nato e presidente da comissão

5433 5434 5435

§ 2° - A comissão julgadora será constituída por no mínimo três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5436 5437

5438 5439 5440

5449

5459

5465

5466 5467

5474

5480 5481 5482

5479

5483 5484 5485

5486 5487 5488

(PPGCCS) nem ao quadro docente da Universidade. Para cada membro titular (com exceção do orientador) deverá haver um membro suplente dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa (PPGCCS) nem ao quadro docente da Universidade.

- § 3° Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da comissão julgadora, como membro extra ao número mínimo exigido no parágrafo 2º.
- § 4º É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.
- § 5º É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição pela Banca.
- § 6º A defesa da Dissertação poderá ser feita através de tecnologias de interação remota tais como videoconferência e web conferência, a critério da CPG.
- Art. 26 A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses a partir do mês de ingresso no Programa.
 - § 1° Em casos excepcionais devidamente justificados poderá ser permitida, a critério da CPG, a prorrogação do prazo máximo de que trata este artigo.
 - § 2° O requerimento de prorrogação, com anuência do orientador, deverá ser encaminhado à CPG pelo menos 60 dias antes da antes da data limite para a defesa da dissertação, acompanhado de justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período de prorrogação.
- Art. 27 O resultado da avaliação será expresso pela manifestação de aprovação ou reprovação do candidato. O candidato somente será aprovado se obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
 - § 1º O aluno aprovado na defesa de Dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo definido pela Banca, não podendo ultrapassar 60 dias, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.
- Art. 28 Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG poderá autorizar a defesa da Dissertação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.
- Art. 29 As Dissertações de Mestrado podem ser redigidas e defendidas em inglês ou outros idiomas a critério da CPG, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

IX - Do Título de Mestre

- Art. 30 São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação:
 - a) completar um mínimo de 36 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as optativas;
 - b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
 - c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - d) ser aprovado na Defesa da Dissertação;
 - e) submeter artigo técnico científico em periódico ou evento com estrato Qualis CAPES na área de Ciência da Computação.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciência da Computação, após a homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

5494 5495

X – Da Comissão de Bolsas do Programa

5496 5497 5498

Art. 31 - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Programa, e um docente por linha de pesquisa vinculado ao PPGCCS, indicados pela CPG. Art. 32º - São atribuições da Cmissão de Bolsas:

5500 5501 5502

5503

5504

5499

a) estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras levando-se em conta o mérito acadêmico;

b) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;

5505 5506

c) fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

5507 5508

5509

Art. 33 – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do Coordenador e Vice-coordenador.

5510 5511 5512

Art. 34 - Os critérios para concessão e manutenção de bolsas estão definidos na Norma Complementar de Concessão e Manutenção de Bolsas.

5513 5514

XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

5515 5516

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

5517 5518 5519

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCCS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

5520 5521 5522

Art. 37º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução própria aprovada pelo CoPG.

5523 5524

REGIMENTO APROVADO PELA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PRIMEIRA

5525 5526 5527

REUNIÃO ORDINÁRIA EM 08 DE MAIO DE 2012 Corrigido em 09 de Abril de 2014 na 18º Reunião Ordinária da CPG Corrigido em 02 de Julho de 2014 na 3º Reunião Extraordinária da CPG

5528 5529 5530

Aprovado. Resolução nº 40/2014

5531 5532

NORMAS COMPLEMENTARES

5533 5534 5535

Norma Complementar nº 04/2012.

5536 5537 5538

5539

5540

5541

NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES NO PROGRAMA APROVADAS PELA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PRIMEIRA **REUNIÃO ORDINÁRIA**

Corrigido em 10 de Setembro de 2014 na 22º Reunião Ordinária da CPG



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

5542

Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

5545 5546

5548

5549

5550

5551

5552

5553

5554

5555

5556

5557

5558

5559

5560

5561

5562

5563

5564

5565

5566

5567

5568

5569

5570

5571

5572 5573

5574

5575

5576

5577

5578 5579

5580

5582

5583

1. Critérios para Credenciamento e Permanência de Docentes Permanentes

1. 1. Regras de Permanência

- Todos os docentes enviam seus dados anualmente para avaliação, no período de outubro/novembro.
- Uma contagem de pontos é realizada com base nas tabelas e critérios em anexo.
- A contabilização de pontos é encaminhada a cada docente, individualmente para seu acompanhamento.
- Contabilização dos pontos e avaliação é efetuada anualmente, porém considerando o período precedente de três anos.
- A cada avaliação, o docente deve totalizar 90 pontos.
- ▲ Em cada avaliação, devem-se respeitar as seguintes restrições:
 - em cada um dos três anos de uma avaliação, o docente deve obter ao menos 10 pontos (ou 8 pontos no triênio de ingresso do docente no programa);
 - pelo menos 8 pontos devem ser obtidos em "aulas" (Tabela 1);
 - pelo menos 20 pontos devem ser obtidos em "alunos titulados" (Tabela 2);
 - pelo menos 40 pontos devem ser obtidos da Tabela 3 Publicação (ou 30 pontos no triênio de ingresso do docente no programa);
 - pelo menos um dos artigos considerados deve ser com um aluno seu no PPGCCS;
 - pelo menos 1 artigo considerado na publicação deve ser publicado ou aceito.
- → O docente será descredenciado do programa caso não atinja a pontuação exigida por duas avaliações consecutivas.
- A O docente também será descredenciado do programa caso não atinja o mínimo de 70 pontos após 3 anos contados a partir da data de credenciamento.
- O descredenciamento ocorre após todos os orientandos do docente concluírem o mestrado ou serem desligados do mesmo.
- Lum docente que tenha sido descredenciado só poderá solicitar o recredenciamento, um ano após a data de descredenciamento.
- A Cada docente é responsável por enviar a documentação comprobatória para a CPG destacando claramente e unicamente os itens atendidos para a permanência no PPGCCS.

5581 1.2. Regras de Credenciamento

Para credenciamento no programa o docente deve obter uma pontuação de 40 pontos advindos de produção científica dos últimos 3 anos (considerar colunas "publicado" da Tabela 3 – Publicação).

5584 5585

1.3. Tabelas para contagem de pontos

55865587

5588 Tabela 1 – Docência



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5589

Tópico	Condições	Pontuação
Aula	A cada 90 horas-aula	4
Bolsa PQ	-	10
Comitês de programa	De eventos	3
	De Periódico	4
Orientação	Aluno no programa	4
	Iniciação científica	1
Projetos com financiamento	Aprovado - Coordenador	10
	Aprovado - Integrante	5
	Submetido - Coordenador	3

5590 5591 5592

Tabela 2 - Discente

Tópico	Condições	Pontuação
Aluno titulado	-	20
Publicação com orientando	-	5
Bolsa mestrado	Aprovada	5
	Solicitada	2
Bolsa IC	Aprovada	1
	Solicitada	0,5

5593 5594 55<u>9</u>5

Tabela 3 – Publicação

Estrato Qualis-CC	Congresso	Periódico	
		Aceito	Submetido
A1	100	130	39
A2	85	110	33
B1	70	91	27
B2	50	65	20
B3	20	26	10
B4	10	13	5
B5	5	7	2
С	1	3	1
1		1	
Não qualificado	*		



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Livro	*	
Capítulo de livro	*	
Patente licenciada	50	

2. Critérios para Credenciamento e Permanência de Docentes Colaboradores e Visitantes Estas duas categorias serão analisadas caso a caso a critério da CPG à luz do Documento de Área, mediante solicitação do docente, análise do Curriculum Vitae e necessidades do Programa, em função das linhas de pesquisa e disciplinas a serem ministradas.

3. Distribuição de novos alunos regulares

O docente credenciado no programa que não obtiver, no triênio imediatamente anterior ao ano do processo seletivo, pelo menos 40 pontos em Publicação (Tabela 3) (ou 30 pontos no triênio de ingresso do docente no programa), sendo pelo menos 1 artigo considerado na publicação deve ser publicado ou aceito, ficará suspenso de aceitar novos alunos como orientador principal.

4. Prescrições diversas

Os casos omissos neste documento serão arbitrados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSCar Campus Sorocaba.

Homologado. Parecer nº 189/2014

10.7. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

REGIMENTO INTERNO

TITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta área do conhecimento, em nível de Mestrado e Doutorado. O PPGFt tem uma única área de concentração para seus cursos: Processos de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia.

§ 1º - O Mestrado em Fisioterapia visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração do PPGFt, qualificando-o para a docência em nível superior e a pesquisa, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente

^{*} a critério da CPG, conforme documento de área.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Pós-Graduação UFSCar

5644 5645 5646

5647 5648

5653 5654 5655

5671

5683 5684 5685

5682

5694

5695 5696 uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGFt, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

- Art. 2º O PPGFt é administrado por uma Coordenação de Pós-Graduação. A Coordenação de Pós-Graduação do PPGFt (CPG) será presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante o CoPG.
- Art. 3º A CPG será composta por cinco membros titulares e três suplentes, a saber: o Coordenador, o Vice-Coordenador, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes. Todos os representantes do corpo docente devem ser credenciados como docentes permanentes e os representantes discentes devem estar regularmente matriculados no PPGFt, sendo que o Coordenador, o Vice-Coordenador e os dois representantes titulares do corpo docente devem estar credenciados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.
 - § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG.
 - § 2º Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.
 - § 3º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.
- Art. 4º Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:
 - a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG:
 - elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;
 - c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG;
 - d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
 - e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
 - f) definir semestralmente a oferta de disciplinas:
 - deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras; g)
 - credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGFt;
 - determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Fisioterapia;
 - preparar e encaminhar ao CoPG para homologação a documentação para concessão de título de Mestre ou Doutor em Fisioterapia;
 - k) administrar os recursos orçamentários do Programa;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



56	597	
56	598	
56	599	

- 5700 5701 5702 5703
- 5705 5706 5707 5708

5704

- 5709 5710 5711 5712
- 5713 5714 5715
- 5716 5717 5718
- 5719 5720 5721
- 5722 5723 5724
- 5725 5726 5727
- 5728 5729 5730
- 5731 5732 5733 5734
- 5736 5737

5738

5735

5739 5740

5741 5742 5743

- avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia;
- m) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- o) detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro:
- p) analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
- q) propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geralda Universidade:
- s) decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência:
- distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
- u) estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- Art. 5º A CPG terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:
 - a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGFt;
 - computar os créditos integralizados pelo corpo discente:
 - c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
 - publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGFt, bem como receber os correspondentes pedidos;
 - encaminhar os processos para exame pela CPG; e)
 - secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas; f)
 - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos:
 - divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG entre os interessados;
 - assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas i) relacionadas ao PPGFt;
 - coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à j) CAPES:
 - k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGFt.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do PPGFt é constituído de docentes pesquisadores portadores de título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CPGFt. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- § 1º Em caráter excepcional, a CPG poderá solicitar ao CoPG o credenciamento de docentes com título de Mestre para ministrar disciplinas no Programa, pelo período máximo de um ano.
- § 2º No máximo 20% dos docentes credenciados no PPGFT podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
 - a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
 - b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.
- §3º Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.
- **Art. 7º -** O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.
 - **Parágrafo único -** Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG deverá realizar o re-credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.
- **Art. 8º -** Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere do Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:
 - I o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
 - II o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação ou Tese.
- Art. 9º Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:
 - a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
 - b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
 - c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações e Teses;
 - d) participar de comissões examinadoras de Dissertações e de Teses, de comissões para Exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
 - e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

TÍTULO IV Do Corpo Discente

Art. 10 - O corpo discente do PPGFt é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e no curso de Doutorado.

Parágrafo único - Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de diploma de graduação.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5805 5806 5807

5816 5817

5823 5824 5825

5831 5832 5833

5845 5846

5834 5835 5836

5842 5843 5844

5852 5853 Art. 11 - Pode ingressar como aluno regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG.

- § 1º Para a matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional á apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de (1) um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
- § 2º Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matricula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

- § 3º Para a matrícula no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, a matricula deverá ser homologada condicional apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matricula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
- § 4º Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise de equivalência do Mestrado com os do diploma definido do § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matricula deverá ser homologado condicional á apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matricula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feitos nos moldes neles previstos.
- § 5º A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.
- § 6º Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, será facultado requerer. por solicitação escrita do orientador e do aluno a transferência do curso de Mestrado para o Doutorado. Para ser transferido,o aluno terá que atender o estabelecido em normas complementares para o Doutorado Direto estabelecidas pela CPG, atendendo-se o disposto no Art.23 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.
- Art. 12 O PPGFt admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação da CPGFt, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPG.

Parágrafo único – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar.

Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5854 5855 5856

TÍTULO V Da Orientação de Alunos

5857 5858

Art. 13 - Todo aluno do Programa deverá ter orientador no ato da matrícula no respectivo Curso.

5859 5860 5861

Art. 14 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do aluno.

5862 5863

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

5864 5865 5866

5867

5871

§ 2º - Cada docente credenciado para orientação no PPGFt poderá orientar no máximo oito alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado.

5868 5869 5870

Art. 15 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

5880 5881

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

5882 5883

Art. 16 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

5884 5885 a) As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui projeto de pesquisa e suas etapas;

5886 5887 5888

b) As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

c) As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso:

5893 5894 5895 d) As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

5896 5897 5898

TÍTULO VI Do Regime Acadêmico

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

5903 5904 5905

5906

§ 1º - Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 20 (vinte) pertençam ao elenco de disciplinas da área de concentração.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5907	
5908	
5909	

§ 2º - Para o curso de Doutorado será necessário integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 32 (trinta e dois) pertençam ao elenco de disciplinas da área de concentração.

§ 3º - Para os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado no próprio Programa, todos os créditos do Mestrado poderão ser aceitos, respeitando-se o percentual de disciplinas de área de concentração do PPGFt.

 § 4º - Os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado em Fisioterapia em outro Programa ou Mestrado em área correlata poderão, a critério da CPG, ter os créditos de disciplinas do Mestrado validados e computados para o Doutorado, desde que cursadas no máximo cinco anos antes da matrícula no curso.

Art. 18 – O aluno deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de prorrogação, o Regimento Geral da UFSCar deverá ser resguardado e o orientador deverá solicitar a prorrogação à CPG, PPG-Ft, acompanhada de suas justificativas.

Art. 19– O aluno deverá concluir o curso de Doutorado no prazo máximo de quatro anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º Para os alunos de Doutorado Direto, o prazo máximo para integralização do curso é de cinco anos, contados a partir da matrícula inicial no curso de Mestrado.

§ 2º Os alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o curso poderá ser concedido, pela CPG, o prazo de mais um semestre para a integralização dos estudos.

Seção 1 Das Disciplinas

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e o Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de dois anos e dois anos e meio, respectivamente, contados a partir da data do ingresso no PPGFt.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

 \S 2º Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 21 - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, ate o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula no PPGFt.

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

B - Bom, com direito aos créditos;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

5959 5960

5961 5962

5972

5982 5983 5984

5994 5995 5996

5997

5998

5993

5999 6000

6001

6002 6003 6004

- C Regular, com direito aos créditos;
- D Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E Reprovado, sem direito aos créditos;
- I Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsegüente àquele em que foi cursada a disciplina.
- § 1º A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de freqüência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.
- § 2º Disciplina cursada fora do PPGFt, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.
- § 3º O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGFt, até duas semanas após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando tratar-se de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% da carga horária da disciplina quando esta for concentrada.

Seção 2 Do Desligamento

- Art. 23 Será desligado do PPGFt o aluno que:
 - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
 - II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2.5 (dois inteiros e cinqüenta centésimos);
 - III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
 - IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
 - V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
 - VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese:
 - VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \sum_{i=1}^{k} n_i \times N_i$$

$$\sum_{j=1}^{k} n_j$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação	N _i
na	
<i>i-ésima</i> disciplina	



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



A	4
В	3
С	2
D	1
Е	0

Seção 3 Do Trancamento

6009 6010 6011

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGFt poderá ser aprovado pela CPGFt a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGFt, ouvido o orientador.

6025 6026 6027 § 4º - A CPGFt aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

6036

Seção 4 Da Dissertação e Tese

Art. 25 - A Dissertação e a Tese só poderão ser defendidas após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGFt.

6041 6042 6043 Parágrafo Único - Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem já ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, serão dele dispensados.

Art. 26 - A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPGFt e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPGFt.

6048 6049 § 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, na qualidade de seu presidente.

6050 6051 6052

6053

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente da Universidade nem do Programa.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6054	
6055	
6056	

6057

6058 6059 6060

6061 6062 6063

6064

6065 6066 6067

6072 6073 6074

6083

6084 6085 6086

6092 6093 6094

6095

6091

6096 6097 6098

6099 6100

6101 6102

6103

6104

assegurar a obtenção do título.

6105

6106 6107

ser vinculados ao quadro docente da Universidade nem do Programa. Art. 27 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala de avaliação abaixo: A - Excelente

§ 3º - As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não devem

- B Bom
- C Regular
- D Reprovado
- § 1º Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes.
- § 2º Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.
- § 3º Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.
- § 4º A homologação pela CPGFt da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos.
- § 5º A homologação pela CPGFt da aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará na integralização de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.
- § 6º O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar para homologação pela CPGFt o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até dois meses após a data do exame.

TÍTULO VII Dos Títulos de Mestre e Doutor

- Art. 28- Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Fisioterapia são:
 - a) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 16 deste Regimento Interno;
 - ser aprovado no Exame de Qualificação:
 - c) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa:
 - d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Fisioterapia, qualificado pela área de concentração do Programa, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela coordenação do Programa no prazo máximo de seis meses, após a data de defesa da Dissertação, para

- Art. 29 Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Fisioterapia são
 - e) integralizar 55 (cinqüenta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 17 deste Regimento Interno:
 - f) ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - g) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
 - h) ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado;
 - ter cursado no mínimo duas disciplinas de capacitação docente.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Fisioterapia, qualificado pela área de concentração do Programa após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

> TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 30 Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.
- Art. 31 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGFt ou por proposta de qualquer membro da CPG.
- Art. 32 Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão suieitos a ele.
 - Parágrafo único Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.
- Art. 33 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado. Resolução nº 41/2014

NORMAS COMPLEMENTARES Nº. 003/2014 - PPGFt

RECREDENCIAMENTO DOS DOCENTES PERTENCENTES ΑO **PPGFt** E CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

> Aprovada alteração nas Normas Complementares na 167ª Reunião da CPG-Ft em 11/09/2014.

RECREDENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

6108

6109

6110

6111

6112

6113 6114 6115

6116

6117 6118

6119

6120 6121

6122

6123 6124

6129

6130 6131

6132

6133 6134

6135 6136 6137

6138 6139

6140

6141 6142

6143



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 1. Para o recredenciamento de docentes internos e externos à UFSCar no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPG-Ft), os docentes deverão apresentar informações sobre a produção científica e captação de recursos, no qual será considerado o índice docente (I) de 6,0 para solicitações de orientações de Mestrado e 8,0 para o doutorado, sendo que para efeito de cálculo, será computado o período de dois anos e meio anterior a solicitação de recredenciamento (Ver planilha de pontuação).
 - 2. Os docentes permanentes deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou aposentado pela UFSCar sem vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior.
 - 3. Docentes contratados em regime parcial poderão ser credenciados como colaboradores, a critério do CPG-FT.
 - 4. Os docentes colaboradores devem orientar pelo menos 1(um) aluno de mestrado ou doutorado/ano. A ausência de orientações por um período de 1 (um) ano será critério de descredenciamento do PPG-Ft.
 - 5. Docentes permanentes deverão oferecer pelo menos 1(uma) disciplina anual para alunos o programa.

CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

- **6.** Para o credenciamento de novos docentes internos e externos à UFSCar, **PPG-Ft**, são necessárias as seguintes condições:
 - a) titulação mínima de Doutor, produção cientifica, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação;
 - b) ter índice de publicação l ≥ 6,0 (conforme tabela abaixo);
 - c) ter um mínimo de experiência de orientação em qualquer das modalidades: IC, Ap e/ou equivalentes (para o Mestrado) ou coorientações de mestrado e doutorado oferecer, já a partir do ano de seu credenciamento, uma disciplina com 6 créditos no mínimo, de interesse para as áreas de concentração do Programa. A pertinência da disciplina proposta será analisada pela CPG-Ft, devendo seguir a periodicidade estipulada pelo Regimento Interno;
 - d) Ter um projeto financiado nos últimos cinco anos como pesquisador responsável ou como colaborador;
 - e) os docentes permanentes deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou aposentado pela UFSCar sem vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior.
 - f) Docentes contratados em regime parcial poderão ser credenciados como colaboradores, a critério do CPG-FT.

Tabela de pontuação para recredenciamento e credenciamento de docentes novos.

Tipo de Produção Científica e captação de recursos	
Projeto financiado na área como pesquisador nos últimos 2,5 anos	5
Projeto financiado como pesquisador colaborador nos últimos 2,5 anos	1
Captação de bolsas de Mestrado FAPESP ou outra agência de fomento (com avaliação	0.5
por pares)	
Captação de bolsas de Doutorado FAPESP ou outra agência de fomento (com avaliação	1,0
por pares)	
Livro técnico internacional (publicado).	2,0
Livro técnico nacional (publicado)	1,0



6193 6194

6195

6196 6197 6198

6199

6200 6201

6206

6207

6208

6209

6210

6211

6212

6213

6214

6215

6216

6217

6218

6219 6220 6221

6225

6226

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Edição de livro técnico internacional	1,0
Edição de livro técnico nacional	1,0
Capítulo em livro técnico internacional	1,0
Capítulo em livro técnico nacional	0,5
Artigo completo publicado em periódico no Qualis A1 (área 21)	5,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis A2 (área 21)	4,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B1 (área 21)	3,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B2 (área 21)	2,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B3(área 21)	1,0
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B4(área 21)	
Artigo completo publicado em periódico no Qualis B5 (área 21)	
Artigos completos publicados em anais de congressos internacionais	
	0,5
Artigos completos publicados em anais de congressos nacionais	
Resumos estendidos publicados em anais, periódicos ou livros de resumos de	
congressos internacionais	
Resumos estendidos publicados em anais, periódicos ou livros de resumos de	
congressos nacionais (excluindo-se CICs na pontuação de Docentes)	

O índice docente para mestrado será: $I = \sum pontuacao = 6,0$.

O índice docente para doutorado será: $I = \sum pontuacao=8,0$.

*avaliação dos últimos dois anos e meio

- 7. Os pedidos de credenciamento far-se-ão por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes do PPG-Ft, acompanhado das seguintes informações:
 - a) campo de atuação do interessado e descrição sucinta da sua linha de pesquisa;
 - b) descrição detalhada das condições de infra-estrutura laboratorial e condições para a captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
 - c) ementa de pelo menos uma disciplina nova da área de concentração do Programa e outra optativa (essas disciplinas não devem apresentar sobreposição com as já existentes na grade curricular);
 - d) ressaltar a contribuição do interessado para o PPGFt e para os grupos de pesquisa, seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação com o programa, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa;
 - e) descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos, e disponibilidade para participação em atividades administrativas no Programa;
- **8.** O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total do conjunto de docentes do PPGFt.
- **9.** Externo ou interno a Instituição, o docente ou interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia da área de concentração do Programa, a julgamento do CPG-Ft.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

- **10**. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido pelo Regimento Interno do PPG-Ft, sujeito as obrigações estabelecidas pelo mesmo.
- 11. A solicitação do credenciamento, acompanhada das informações do item 2 e documentação necessária (ver relação no fim desta norma), será analisada quanto ao mérito em reunião do CPG-Ft;
- **12.** Previamente, o processo do interessado deverá ser relatado por pelo menos um docente da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o mérito da solicitação, considerando todos os aspectos descritos nos itens 1 e 2, com emissão de parecer.
- **13**. Diante do parecer do(s) relator(es) e da documentação apresentada, a CPG-Ft analisa e determina o mérito da solicitação.
- **14.** O pedido de homologação de credenciamento de docente à CPG deverá ser encaminhado à PROPG através de Ofício do PPG-Ft, acompanhado de toda a documentação que deu origem ao processo.
- **15.** O recredenciamento de todo o corpo docente do PPG-Ft será realizado anualmente, com dados baseados na documentação comprobatória do item 1(um), dos dois últimos anos e meio que antecedem o recredenciamento.
- **16**.Os credenciamentos novos poderão ser submetidos a qualquer momento.
- **17**. O corpo docente do PPG-Ft é constituído de docentes pesquisadores portadores de título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adéquem à área de concentração do Programa, sendo no mínimo 80% destes docentes pertencentes ao quadro de docentes da Universidade Federal de São Carlos.
- OBS: Os docentes já credenciados que não atingiram a pontuação mínima para seus recredenciamentos permanecerão credenciados para finalização de suas orientações em andamento e, não poderão abrir novas vagas.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPG-Ft

Além das informações solicitadas no item 2, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae, atualizado e documentado, destacando a produtividade científica dos últimos 05 (cinco) anos e credenciamento no grupo de pesquisa do CNPq;
- b) carta à Coordenação de Pós-Graduação solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer;
- Plano de trabalho detalhado, com as perspectivas da linha de pesquisa a ser desenvolvida no PPGFt.

Homologado. Parecer nº 190/2014

10.8. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL - PPGADR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



6279	
6280	REGIMENTO INTERNO
6281	
6282	TÍTULO I
6283	Dos Objetivos
6284	
6285 6286 6287	Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural (PPGADR) do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em nível de Mestrado.
6288 6289 6290 6291	Parágrafo 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração de Agroecologia e Desenvolvimento Rural, qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.
6292 6293 6294	Parágrafo 2º - A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados e analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação do Programa.
6295	
6296	TÍTULO II
6297	Da Coordenação do Programa
6298	
6299	Artigo 2º - O PPGADR será coordenado por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG).
6300 6301 6302 6303 6304	Artigo 3º - A CPG é constituída por membros do corpo docente e do corpo discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante a Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG). Além do Coordenador e do Vice-Coordenador, três outros docentes e um representante do corpo discente também serão membros da CPG, com direito a voz e voto
6305 6306 6307	Parágrafo 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGADR.
6308 6309 6310	Parágrafo 2º - Os representantes docentes (três titulares e três suplentes), necessariamente com o grau de doutor, e os discentes (um titular e um suplente) serão eleitos respectivamente pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGADR.
6311 6312 6313	Parágrafo 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e do seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.
6314 6315 6316 6317 6318 6319 6320	Artigo 4º - A CPG terá uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições - a) organizar o cadastro dos alunos do Programa; b) computar os créditos ao final das disciplinas; c) organizar o horário das disciplinas a cada período; d) informar os docentes do Programa das decisões da CPG; e) encaminhar os processos para exame à CPG e à CoPG; f) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários; g) secretariar as reuniões da CPG, os Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa e as Defesas Públicas de Dissertação.
6321 6322	Parágrafo 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser



6365

6366

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

6323 6324	encaminhada à Secretaria do Programa com 72 horas de antecedência à realização das mesmas.
6325 6326	Parágrafo 2º - Cabe à CPG estabelecer e divulgar o calendário de matrícula em disciplinas e outras atividades do Programa.
6327	
6328	TÍTULO III
6329	Do Corpo Docente
6330	
6331 6332 6333	ARTIGO 5º - O corpo docente do PPGADR é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pela CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo do Programa e/ou pela orientação de alunos.
6334 6335 6336	Parágrafo 1º - Poderão ser credenciados no PPGADR professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, de acordo com normas complementares aprovadas pela CPG.
6337 6338 6339	Parágrafo 2º - Para o credenciamento de docentes no PPGADR será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa. É exigido também o título mínimo de doutor.
6340 6341 6342 6343	Parágrafo 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente à CoPG deverá ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a ser desenvolvida pelo interessado.
6344 6345 6346 6347	Parágrafo 4º - O Coordenador solicitará a um pesquisador de reconhecida competência na área relatório circunstanciado e parecer conclusivo referentes à solicitação do postulante. A proposta e o parecer serão avaliados pela CPG sob a ótica das estratégias de consolidação e expansão do Programa, decidindo pela aprovação ou não do credenciamento.
6348 6349 6350	Parágrafo 5º - A cada avaliação periódica do PPGADR pela CAPES, a CPG deverá avaliar o recredenciamento do seu corpo docente através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior (últimos 5 anos).
6351 6352	Parágrafo 6º - O número total de docentes credenciados no PPGADR externos à UFSCar não poderá ultrapassar 1/3 do total do corpo docente credenciado no Programa.
6353 6354 6355 6356	Parágrafo 7º - Docente aposentado na Instituição que continuar o exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa poderá ser credenciado no PPGADR, desde que devidamente autorizado pela Chefia de Departamento no qual desenvolverá suas atividades, para utilização do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.
6357 6358 6359 6360 6361	Parágrafo 8º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGADR, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de dois anos, sem necessidade do processo normal de credenciamento.
6362 6363 6364	Artigo 6º - Os docentes credenciados no PPGADR terão as seguintes atribuições - a) ministrar disciplinas sob sua responsabilidade; b) desenvolver projetos de pesquisa; c) orientar alunos do Programa; d) fazer parte de Bancas julgadoras de Dissertações; e) participar de comissões de programa; do cologão proficiência em Língua Inglaca e quelificaçõe; f) decempenhar outros

exames de seleção, proficiência em Língua Inglesa e qualificação; f) desempenhar outras

atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

Parágrafo 1º - Os docentes credenciados no PPGADR deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

Parágrafo 2º - Serão automaticamente descredenciados do Programa os docentes que - a) não oferecerem disciplinas dentro de um período de quatro anos; b) não estiverem atuando em atividade de orientação junto ao PPGADR dentro de um período de dois anos, ficando o recredenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício da atividade de orientação e avaliação da produtividade científica no período em questão. A CoPG deverá ser informada do descredenciamento e consecutivo recredenciamento.

Parágrafo 3º - Em determinados casos, um docente, com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo à instituição, poderá ser reconhecido como co-orientador. O reconhecimento da co-orientação, acompanhado da justificativa do mesmo, deverá ser encaminhado à CPG pelo orientador oficial e comunicada à CoPG, sendo que o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

Parágrafo 4º - Os casos a que se refere o parágrafo 3º são - a) quando da ausência prolongada do orientador; b) quando, na execução de projeto de Dissertação, o aluno participar de atividade de intercâmbio no País ou no exterior, havendo necessidade de mais de um responsável pela orientação; c) outras situações que determinem esta finalidade, de acordo com análise da CPG.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Artigo 7º - O corpo discente do curso de Mestrado do PPGADR é constituído por portadores de diploma de curso de graduação que se proponham a trabalhar sob uma perspectiva interdisciplinar nas diferentes dimensões da Agroecologia e do Desenvolvimento Rural.

Parágrafo 1º - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGADR em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

Parágrafo 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá emitir parecer sobre a aceitação ou não do diploma expedido no exterior.

Parágrafo 4º - A matrícula de um docente ou um servidor técnico-administrativo da UFSCar como aluno regular do Programa somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou funcionário estiver vinculado.

Artigo 8º - A admissão ao Mestrado será feita através de Exame de Seleção, de acordo com normas complementares aprovadas pela CoPG.

Parágrafo 1º - O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

6412	Parágrafo 2º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção poderão ser beneficiados com
6413	bolsas, dependendo da quota recebida pelo Programa e da classificação final dos candidatos no
6414	Exame de Seleção.

Parágrafo 3º - Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula no curso de Mestrado como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

Parágrafo 4º - Dentro de um prazo máximo de seis meses após a matrícula de um aluno no Mestrado, seu orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação para posterior homologação pela CPG. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo 5º - A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial em disciplina determinada de portadores de diploma de graduação, não matriculados no Curso, ou discentes que estejam cursando o último ano de graduação, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

Artigo 9º - A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações dos mestrandos do PPGADR são de responsabilidade dos orientadores.

Artigo 10 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso de Mestrado, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Parágrafo 1º - Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando, portanto, oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa no PPGADR. A oficialização deste afastamento será efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

Parágrafo 2º - É obrigatório o envio à CPG do relatório anual de atividades do pós-graduando, até a primeira quinzena do mês de março do ano vindouro, devidamente assinado pelo orientador, ressaltando principalmente a produtividade científica (trabalhos publicados e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos) no período. A obrigatoriedade do relatório anual atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior.

Parágrafo 3º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante ou do exterior, portador de diploma de graduação, ou cursando o último ano de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento independente da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

6450 TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Artigo 11 - No ato da matrícula os candidatos aprovados no Exame de Seleção para o curso de Mestrado terão definidos seus orientadores conforme critérios anteriormente estabelecidos pela CPG

Parágrafo 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.



6499

6500

línguas portuguesa e inglesa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

6458 6459 6460	Parágrafo 2º - Caso ocorra o término do compromisso de orientação por parte do orientador ou orientando, o orientador deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.
6461 6462 6463	Parágrafo 3º - O número máximo de alunos que cada Docente do PPGADR poderá orientar simultaneamente será de quatro, sendo que, a cada Exame de Seleção, poderá aceitar no máximo dois alunos para orientar.
6464 6465 6466 6467 6468	Parágrafo 4º - Não será permitida a abertura de novas orientações para um determinado orientador, independente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação superior ao tempo máximo permitido neste Regimento Interno para a Defesa Pública da Dissertação, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.
6469	
6470	TÍTULO VI
6471	Dos Créditos
6472	
6473 6474 6475	Artigo 12 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.
6476	Parágrafo 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos.
6477 6478 6479	Parágrafo 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.
6480 6481	Parágrafo 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.
6482 6483 6484	Parágrafo 4º - Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais da área de concentração do Programa serão oferecidas como Tópicos Especiais em Agroecologia e Desenvolvimento Rural, sendo caracterizadas a cada oferta.
6485 6486 6487	Artigo 13 - Para a integralização dos estudos de Mestrado, a estrutura curricular do Programa prevê 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 24 (vinte e quatro) dos quais em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.
6488 6489	Parágrafo 1º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa e o Exame de Qualificação não contarão créditos.
6490 6491 6492 6493	Parágrafo 2º - A revalidação de créditos em disciplinas referente à reintegração de alunos no curso de Mestrado do Programa será analisada e considerada, a critério da CPG, somente dentro de um período de até cinco anos após o desligamento do Programa e para as disciplinas que ainda estejam caracterizadas na grade curricular do mesmo.
6494 6495	Parágrafo 3º - As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPG e homologadas pela CoPG.
6496 6497 6498	Artigo 14 - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa visa avaliar a capacidade que o pós- graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos, sendo realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

Parágrafo Único - Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de proficiência nas



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

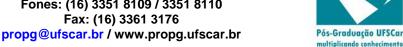


propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

- Artigo 14 Os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa para Estrangeiros visam avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos, sendo realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.
- Parágrafo Único Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de proficiência nas línguas portuguesa e inglesa.
- Artigo 15 O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de concentração e/ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa em desenvolvimento, levando-se em consideração o título de Mestre a que almeja.
- Parágrafo Único Os prazos e a modalidade do Exame de Qualificação deverão ser estabelecidos pela CPG em normas complementares.
- Artigo 16 A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até um ano, contados a partir da data da matrícula no curso.
- Parágrafo Único Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso ou que se envolveram em atividade de intercâmbio no País ou exterior, a critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplina.
- Artigo 17 A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso. A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do Programa.
- Artigo 18 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:
- A Excelente, com direito aos créditos;
- B Bom, com direito aos créditos;
- 6529 C Regular, com direito aos créditos;
- D Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E Reprovado, sem direito aos créditos:
- I Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos foram contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.
- Parágrafo 1º A disciplina cursada fora do Programa, cujos créditos foram aceitos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "Transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.
- Parágrafo 2º O cancelamento da matrícula em disciplinas da estrutura curricular do Programa, de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início das suas atividades. Em disciplinas de caráter intensivo, o cancelamento da matrícula será permitido até decorrido o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de suas atividades. A não obediência do prazo
- estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



- 6544 Parágrafo 3º - A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada 6545 mediante a comprovação de freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades 6546 da disciplina.
- 6547 Artigo 19 - Será desligado do PPGADR o aluno que:
- 6548 a) obtiver no seu 1º período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 25 6549 centésimos), e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois 6550 inteiros e cinquenta centésimos);
- 6551 b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- 6552 c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame 6553 de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação;
- 6554 d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 6555 e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, considerando que a Dissertação 6556 não deve ser submetida à Defesa Pública
- 6557 f) for reprovado na Defesa Pública da Dissertação;

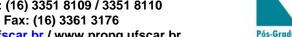
- 6558 g) por desistência do aluno, caracterizada pela não renovação da matrícula semestral (prevista 6559 no Artigo 10);
- 6560 h) não encaminhamento do projeto de pesquisa dentro do prazo de seis meses após a matrícula 6561 no Curso de Mestrado (Artigo 8º, parágrafo 4º);
- 6562 i) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG, explicitando as razões 6563 para o mesmo;
- 6564 i) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma 6565 disciplina durante o seu primeiro semestre letivo no Programa.
- 6566 Parágrafo Único - A média a que se refere o "item a" deste ARTIGO será a média ponderada 6567 (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme a tabela a seguir, tomando-6568 se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas. A = 4 B = 3 C = 2 D = 1 8 6569 E= 0 isto é, MP = Σ ni x Ni Σ ni
- 6570 Artigo 20 - O trancamento de matrícula no PPGADR poderá ser aprovado pela CPG a qualquer 6571 momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do 6572 requerente e ouvido o orientador.
- 6573 Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não 6574 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- 6575 Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são 6576 necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de 6577 início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. 6578 Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não 6579 será afetado pelo trancamento.
- 6580 Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de 6581 existir o motivo que impedia o aluno de fregüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela 6582 CPG, ouvido o orientador.
- 6583 Parágrafo 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.
- 6584 Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual 6585 período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.



6587

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176





propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

TÍTULO VII

0367	THOLO VII
6588	Das Dissertações
6589 6590 6591	Artigo 21 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural a Defesa Pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato de acordo com os objetivos do Curso.
6592 6593	Parágrafo 1º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses , a contar da data de matrícula no Curso.
6594 6595 6596 6597	Parágrafo 2º - A autorização para Defesa Pública da Dissertação de Mestrado, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, será de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.
6598 6599	Parágrafo 3º - A homologação da Defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.
6600 6601 6602	Parágrafo 4º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.
6603 6604 6605 6606 6607	Artigo 22 - Para a Defesa Pública da Dissertação o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Banca que procederá o julgamento da defesa, bem como seis exemplares da Dissertação (somente serão aceitos exemplares da Dissertação completos e totalmente legíveis). A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por três membros da UFSCar e três externos à UFSCar e ao Programa.
6608 6609 6610	Parágrafo Único - O coorientador do candidato não pode, concomitantemente com o orientador, participar da Banca.
6611 6612	Artigo 23 - A avaliação da Defesa Pública da Dissertação será feita pela Banca escolhida e constituída pela CPG, referida no ARTIGO anterior.
6613 6614	Parágrafo 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, cabendo-lhe sua Presidência.
6615 6616 6617 6618	Parágrafo 2º - A Banca será constituída por número ímpar de membros, portadores do título de Doutor, em um mínimo de três, sendo pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar, observado o disposto no parágrafo 3º do ARTIGO 6º.
6619 6620 6621	Artigo 24 - Após a constituição da Banca, a Secretaria Administrativa do Programa encaminhará a cada um de seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a Defesa Pública de Dissertação.
6622 6623	Artigo 25 - A data da Defesa Pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPG tendo por base carta do orientador encaminhada à mesma.
6624 6625 6626 6627 6628	Artigo 26 - Na Defesa Pública de Dissertação fica assegurado ao candidato, antes da argüição, uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado por cada membro da Banca (com uma hora no máximo para cada argüição, a qual será realizada na forma de diálogo), o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.
6629 6630 6631	Parágrafo 1º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca. Parágrafo 2o - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

6632 Artigo 27 - A aprovação da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada em reunião 6633 ordinária da CPG. Para tal, o aluno aprovado deverá apresentar a versão corrigida da 6634 Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo dois meses após a data da defesa. 6635 6636 **TÍTULO VIII** 6637 Dos Títulos e Certificados 6638 Artigo 28 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Agroecologia e 6639 Desenvolvimento Rural pelo PPGADR são: a) ter completado o mínimo de créditos exigidos pelo 6640 Programa de Mestrado; b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa; c) ter 6641 sido aprovado em Exame de Qualificação; d) ter sido aprovado em Defesa Pública da 6642 Dissertação de Mestrado. 6643 Parágrafo Único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de 6644 Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural após a homologação da documentação 6645 correspondente pela CoPG, sendo que esta documentação deve ser encaminhada pela CPG no 6646 prazo máximo de seis meses após a data da Defesa Pública da Dissertação. 6647 6648 **TÍTULO IX** 6649 Das Disposições Gerais e Transitórias 6650 Artigo 29 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral 6651 estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CoPG. 6652 Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela 6653 CoPG, a pedido do Coordenador do PPGADR ou por proposta de qualquer membro da CPG. 6654 Artigo 31 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a 6655 ele. Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno 6656 poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses 6657 após a aprovação deste Regimento Interno pela CoPG. 6658 Artigo 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CoPG. 6659 Artigo 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário. ENCAMINHAMENTO: Ao PPGADR, 6660 para conhecimento e demais providências. Em 25/03/2008. Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha 6661 Filho Presidente CoPG/CEPE 6662 6663 Aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em sua 59ª Reunião, realizada em 19/09/2014. 6664 6665 Aprovado. Resolução nº 42/2014 6666 6667 NORMA COMPLEMENTARES - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES 6668 6669 Para credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição, com titulação mínima

1. O pedido de credenciamento através de carta à CPG, deverá ser feito por solicitação

direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGADR,

de Doutor, serão necessárias as seguintes condições:

acompanhado das seguintes informações:

6674 6675

6670

6671 6672



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Pós-Graduação UFSCar

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

- 6676
- 6677 6678
- 6679 6680
- 6681 6682
- 6683 6684
- 6685 6686 6687
- 6689 6690

6688

- 6691 6692 6693
- 6694 6695
- 6696 6697
- 6698 6699 6700
- 6701 6702
- 6703 6704 6705
- 6706 6707

6709 6710 6711

6708

6712

6713 6714 6715

6716 6717

6718 6719 6720

6721 6722 6723

6725

6724

6726 6727 6728

6729

a) campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;

- b) descrição das condições de infra-estrutura acadêmica e captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
- c) ementa de uma disciplina, de caráter geral, na área de Agroecologia e Desenvolvimento Rural;
- d) ressaltar a contribuição do interessado para o PPGADR ou para Grupos de Pesquisa do Programa, seja em função de sua Linha de Pesquisa, ou em função da interação com o mesmo, referente aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daquelas em desenvolvimento no Programa.
- 2. Externo ou interno à Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia da Área de Concentração do PPGADR, nível de Mestrado;
- 3. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa;
- 4. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido pelo Regimento Interno do PPGADR, sujeito às obrigações estabelecidas para o corpo docente do mesmo:
- 5. A solicitação de credenciamento acompanhada das informações em questão e documentação necessária (relação abaixo), será analisada quanto ao mérito, preliminarmente, em reunião ordinária da CPG do PPGADR, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do solicitante;
- 6. Em caso de parecer "FAVORÁVEL" o processo do interessado deverá ser relatado por docentes, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o interesse e mérito da solicitação, considerando:
- a) a qualificação profissional do interessado, com relação à produtividade científica, orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades didáticas:
- b) contribuição do interessado e possibilidades de interação com o mesmo, em termos de linha/área de estudo e proposta para o Programa.
- 7. Diante do parecer dos relatores, a CPG do PPGADR analisa e determina o mérito da solicitação.

Documentos necessários para o credenciamento de docentes no PPGADR:

- 1. Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor (fotocópias);
- 2. Atividades docentes atuais (declaração da instituição);
- 3. Histórico escolar da graduação e pós-graduação (fotocópias):
- 4. Currículo lattes atualizado;
- 5. Diploma de graduação e pós-graduação (fotocópias);
- 6. Exemplares da Dissertação (Mestrado) e da Tese (Doutorado) (fotocópias);
- 7. Carta à CPG solicitando o credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo a ementa da disciplina que pretende oferecer;
- Plano de trabalho detalhado, com perspectivas da Linha de Pesquisa a ser desenvolvida no **PPGADR**

Homologado. Parecer nº 191/2014

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CONSERVAÇÃO DA FAUNA - PPGCFau



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA FAUNA

Título I Dos Objetivos

6736 6737 6738

6739

6740

6741

6745

6734 6735

> Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna (PPGCFau) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em convênio com a Fundação Parque Zoológico do Estado de São Paulo (FPZSP), abrangem estudos e trabalhos de formação em Curso de Mestrado Profissional, o qual oferece uma área de concentração: Conservação da Fauna.

6742 6743 6744

§ 1º - O Mestrado Profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

6746 6747 6748

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGCFau, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

6749 6750 6751

Título II Da Coordenação do Programa

6752 6753 6754

6755

6758

6759

Artigo 2º - O PPGCFau será administrado por uma Comissão de Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

6756 6757

§ 1º - A CPG será composta por um coordenador e um vice-coordenador, ambos docentes credenciados no Programa, dois representantes docentes credenciados no Programa, sendo um representante da FPZSP, e um representante discente.

6760 6761

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados.

6762 6763 6764

6765

6769

§ 3º - A escolha do coordenador e vice-coordenador será realizada através de eleição paritária com voto ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

6766 6767 6768

§ 4º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

6770 6771

§ 5º - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

6772 6773 6774

§ 6º - O mandato do coordenador, vice-coordenador e dos representantes docentes e seus suplentes é de dois anos. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um

6776 6777 6778

6775

§ 7º - O PPGCFau disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do Programa.

6779 6780 6781

Artigo 3º - Compete à CPG:

6782 6783

a. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;



6787 6788

6794

6803

6804

6805

6806 6807

6808 6809

6810

6811

6812

6813

6814 6815

6816

6817 6818

6819

6820 6821

6822

6823

6824

6825

6826

6827 6828

6829

6830

6831 6832

6833

6834

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

- 6784 b. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- 6785 c. elaborar o Regimento Interno do PPGCFau e, após apresentá-lo ao CoPG para aprovação, 6786 distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e discente;
 - d. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente:
- 6789 e. estabelecer e implementar os prazos e as normas para a realização dos Processos de 6790 Seleção e dos Exames de Proficiência em Língua Inglesa;
- 6791 f. elaborar e propor alterações do Programa no que se refere ao Regimento Interno, às áreas 6792 de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las 6793 à apreciação do CoPG;
 - g. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
- 6795 h. definir semestralmente a oferta de disciplinas; 6796
 - i. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCFau;
- 6797 i. deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa: 6798
 - k. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- 6799 I. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão do título de Mestre 6800 Profissional em Conservação da Fauna:
- 6801 m. administrar os recursos orçamentários do Programa; 6802
 - n. avaliar periodicamente o Programa;
 - o. solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
 - p. convocar as eleições para a CPG;
 - q. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 4º - Compete ao coordenador:

- a. presidir a CPG;
- b. convocar reuniões regulares da CPG;
- c. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG:
- d. representar o PPGCFau junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;
- e. dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.
- Artigo 5º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

Título III Do Corpo Docente

- Artigo 6º O corpo docente do PPGCFau é constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação discente, credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.
- § 1º Para credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.
- § 2º O título de doutor pode ser dispensado, a juízo da CPG, caso o profissional comprove alta experiência e conhecimento profissionais ou técnicos no campo específico da conservação da fauna.
- § 3º O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual e técnica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas no Programa.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

§ 4º - No mínimo a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e/ou técnica e de orientação de alunos no período anterior.

6839 6840 6841

6842

6837

6838

§ 6º - Portador de título de doutor ou profissional com experiência reconhecida pela CPG pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um trabalho, sob as seguintes condições:

6843 6844 6845

6846

6847

6848

- a) o reconhecimento deve ser feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- b) o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

6849 6850

§ 7º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 6º:

6851 6852

6853

6856

6860

- a) o caráter interdisciplinar do trabalho, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da (s) de domínio do orientador:
- 6854 b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com 6855 qualificações equivalentes, para a execução do trabalho;
 - c) a execução do trabalho em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

6857 6858 6859

Artigo 7º - Poderão ser credenciados no Programa professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica ou técnica.

6861 6862 6863

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de seu corpo docente.

6864 6865

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

6866 6867 6868

a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

6869 6870 6871

b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação, no caso a Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

6872 6873 6874 § 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, nas categorias de docente colaborador ou de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim.

6876 6877

6875

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de um ano.

6878

Artigo 8º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

6879 6880

a. ministrar aulas;

6881 6882

6884

b. desenvolver projetos de pesquisa ou tecnológicos que possibilitem a participação de alunos no Programa:

6883

c. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim; d. integrar comissões: i) de Exame de Seleção, ii) de Exame de Proficiência em Língua Inglesa,

6885 6886 6887

iii) examinadoras de Defesa do trabalho de mestrado profissional; e. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

6888 6889

6890

Título IV Do Corpo Discente



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110



Pós-Graduação UFSCar

6891 6892 6893

Artigo 9º - Os candidatos a alunos do Programa serão selecionados dentre portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

6894 6895

6896

Artigo 10 - A inscrição para o processo de seleção do Programa será feita mediante requerimento ao coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do PPGCFau.

6897 6898 6899

§ 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

6900 6901 6902

§ 2º - O processo de seleção será realizado por comissão de seleção nomeada pela CPG.

6903 6904

6905

6906

6907

6911

6915

6916

6917

6918

6921

6922

§ 3º - Candidatos estrangeiros portadores de diploma de graduação poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGCFau a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos nos artigos 9 e 11.

6908 6909 6910

Artigo 11 - A matrícula como aluno regular no PPGCFau é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

6912 6913 6914

§ 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

6919 6920

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

6923 6924 6925

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

6926 6927 6928

6929

6930

6931

6935

6936

6937

6938

§ 4º - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de graduação não matriculado em curso do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujos conteúdos contribuam para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

6932 6933 6934

§ 5º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

6943

Título V Da Orientação dos Alunos



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



 Art. 12 - Todo candidato ao curso do PPGCFau deverá, no ato da inscrição para o exame de Seleção, indicar seu possível orientador, de uma lista de nomes de orientadores que abriram vagas para aquele exame de seleção específico.

§ 1º - A alocação e a disponibilidade de laboratórios (espaço físico, equipamentos e reagentes) para as orientações do Mestrado Profissional serão de responsabilidade dos orientadores.

§ 2º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

§ 3º - Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa do Trabalho Final, por parte do orientador ou orientando, o solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

§ 4º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGCFau pode orientar simultaneamente é três, excluídos deste total os alunos que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da Defesa do Trabalho Final.

Título VI Dos Créditos

Artigo 13 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado Profissional é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Artigo 14 - A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional do PPGCFau, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê a integralização de um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterização por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis por seu oferecimento.

§ 2º- As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos específicos do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 3º - O Programa deverá providenciar a realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, que não contará créditos e será realizado segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 4º - Alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.

 Artigo 15 - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGCFau.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110





6998

6999 7000

7001 7002 7003

7004 7005 7006

7011 7012

7013 7014

7015

7016 7017

7018

7019 7020 7021

7022 7023 7024

7029

7034 7035 7036

7038 7039 7040

7037

7045 7046 7047

7048 7049 7050

7051

§ 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Artigo 16 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado Profissional deve ser feita no prazo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - O prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas será sempre inferior à metade do período em questão, devendo constar do Calendário Acadêmico do Programa.

Artigo 17 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável. que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A Excelente, com direito aos créditos da disciplina:
- B Bom, com direito aos créditos:
- C Regular, com direito aos créditos;
- D Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E Reprovado, sem direito aos créditos;
- I Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.
- § 1º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.
- § 2º A freqüência às aulas presenciais e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados. Caberá ao docente responsável por cada disciplina estabelecer o mínimo de atividades que devem ser cumpridas pelo aluno para ter aproveitamento na disciplina.

Artigo 18 - Será desligado do PPGCFau o aluno que:

- a. Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinqüenta centésimos);
- b. Obtiver nível D ou E em disciplinas por duas vezes;
- c. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, ou para a Defesa do Trabalho Final;
- d. For reprovado na Defesa do Trabalho Final;
- e. Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no parágrafo 1º do artigo 11.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o item a deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas, isto é,



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

7052	B = 3
7053	C = 2
7054	D = 1
7055	F - 0

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

7056 isto é,

Artigo 19 - O trancamento de matrícula no PPGCFau pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

- § 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
- § 2º Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.
- § 3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.
- § 4º A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.
- § 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VII Do Trabalho Final de Conclusão do Mestrado Profissional

Artigo 20 – O Trabalho Final de Conclusão do Mestrado Profissional poderá ser apresentado em um dos formatos básicos de apresentação: (1) uma Dissertação de Mestrado, no estilo convencional, com a seguinte estrutura geral: Capa e Contra-capa, com nome da Instituição, do Programa, do aluno e do orientador, e ano de conclusão, Resumo, Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, Referências Bibliográficas; ou (2) um Relatório de Desenvolvimento do Trabalho Final, com a seguinte estrutura geral: Capa e Contra-capa, com nome da Instituição, do Programa, do aluno e do orientador, e ano de conclusão, Resumo, Descrição detalhada e Bibliografia, quando não se tratar de uma dissertação no estilo acima referido e tratar-se de (2.1) revisão atual e aprofundada da literatura sobre uma temática no escopo do programa; (2.2) desenvolvimento de protocolos de manejo de fauna; (2.3) descrição de novos processos ou técnicas relacionadas ao escopo das linhas de pesquisa do programa; (2.4) desenvolvimento de materiais didáticos, em especial relacionados à conservação e educação ambiental; (2.5) desenvolvimento de uma inovação



7104

7105

7106 7107

7108

7109

7110 7111

7112

7113 7114

7115

7116

7117

7118 7119

7120

7121 7122

7123 7124

7125

7126

7127 7128

7129

7130

7131 7132

7133

7134

7135 7136

7137

7138 7139

7140

7141

7142

7143 7144

7145 7146

7147

7148 7149

7150

7151

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7101 tecnológica relacionada ao escopo do programa. É condição para a obtenção do título de 7102 Mestre Profissional a defesa pública do Trabalho Final. 7103

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso é de dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Trabalho Final implicará atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

- § 3º A Defesa do Trabalho Final só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.
- § 4º Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa do Trabalho Final depois de esgotado o prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.
- Artigo 21 A avaliação da defesa pública do Trabalho Final será feita por uma Comissão Examinadora escolhida e constituída pela CPG do Programa.
- § 1º O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidi-la.
- § 2º As comissões examinadoras são constituídas por três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.
- § 3º Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no parágrafo 2º. Neste caso, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.
- § 4º É facultada à CPG, quando da composição das comissões examinadoras, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.
- Artigo 22 Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a seguinte escala de avaliação:
- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado
- § 1º Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.
- § 2º É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto do Trabalho Final.
- § 3º É assegurada ao candidato uma exposição de, pelo menos, 30 minutos sobre seu Trabalho Final antes da argüição.
- 7152 § 4º - O aluno aprovado na defesa pública do Trabalho Final deve apresentar o texto definitivo, 7153 com anuência escrita do orientador, para a homologação da aprovação na defesa pela CPG do 7154 Programa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7	155	
7	156	
7	157	

Título VIII Dos Títulos e Certificados

7158 7159

Artigo 23 - O título de Mestre Profissional em Conservação da Fauna será conferido ao candidato que:

7160 7161

a. Completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas estabelecidas pelo

7162 7163

b. For aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

7164 7165

c. For aprovado na defesa pública do Trabalho Final.

7166 7167 7168

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Conservação da Fauna após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação. que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa do Trabalho Final, para assegurar a obtenção do título.

7169

Título IX Das Disposições Gerais Transitórias

7174 7175 7176

Art. 24 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

7177 7178

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCFau ou por proposta de qualquer membro da CPG.

7179 7180 7181

Art. 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG

7182 7183 7184

Aprovado. Resolução nº 43/2014

7185 7186 10.10 REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO - PPGPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

7191 7192 7193

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

7194 7195 7196

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Das Finalidades e Estrutura

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE), do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estruturam-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

7205 7206 7207

7208

§ 1º - O PPGPE tem por finalidade a formação profissional de professores, possibilitando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional reflexiva, articulada com as novas demandas da Educação Básica. Tem como objetivos: 1) contribuir com a formação continuada de professores da Educação Básica; 2) promover a parceria entre escola e



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



universidade, de forma que a escola seja considerada lócus de formação de professores e produtora de conhecimento; 3) contribuir com o desenvolvimento profissional dos professores da Educação Básica, enquanto processo que se dá ao longo da carreira; 4) promover ações que possibilitem com que os professores da Educação Básica possam constituir-se professores – pesquisadores, a partir de uma postura investigativa; 5) promover ações investigativas que permitam com que os professores da Educação Básica possam refletir sobre a possibilidade de desenvolverem um trabalho compartilhado na perspectiva interdisciplinar.

 Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGPE possui uma área de concentração, denominada Ensino-Aprendizagem. Relaciona-se a essa área de concentração a linha de pesquisa denominada *Processos educativos: linguagens, currículo e tecnologias.*

§ 1º - A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Educação está organizada em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 2º - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

Art. 3º - O PPGPE é administrado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG será constituída pelo coordenador e um vice-coordenador e pelos docentes credenciados ao PPGPE e um representante discente.

§ 2º - A convocação da CPG deverá ser feita pelo Coordenador.

 § 3º - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% de seus membros mais um e, após 30 minutos, com o número de membros presentes.

Art. 4º - O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados.

§ 1º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão aprovados pela CPG, mediante proposta de uma Comissão Eleitoral, nomeada por aquela.

§ 2º - Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes vinculados à UFSCar, credenciados no PPGPE, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de três anos. Durante o mandato, será permitida uma alternância das funções.

 \S 4^o - O representante discente será eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 5º - A convocação para as eleições serão feitas pelo Coordenador.

Art. 5º - Compete à CPG:

I - Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;

II- Responsabilizar-se pelos níveis didático, técnico e científico do PPGPE;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 7262 III - Elaborar e/ou propor alterações de normas, resolução e do regimento Interno do PPGPE, 7263 submetendo-o à Reunião de docentes do PPGPE;
- 7264 IV - Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de 7265 pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- 7266 V - Aprovar as designações e substituições de orientadores nas atividades formais do 7267 Programa;
- 7268 VI – Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no Programa;
- 7269 VII – Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras 7270 dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e homologar os resultados finais;
- 7271 XVIII - Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das 7272 defesas de Dissertação, levando-se em consideração as orientações do documento de área da 7273 CAPES;
- 7274 XIX- Estabelecer e divulgar o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e 7275 outras atividades do Programa:
- 7276 7277 7278 7279 7280 7281 XX - Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos, incorporação de créditos;
- XXI Elaborar edital, constituir Comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final:
- XXII Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente:
- XXIII Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos;
- 7282 XXIV - Deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao 7283 programa:
- 7284 XXV – Administrar os recursos orçamentários do programa;

7291

7292

7293 7294

7295 7296

7297 7298

7299

7300 7301

7302

7303

7304 7305

7306

7307 7308

7309

7310

7311 7312

7313

7314

- 7285 XXVI – Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação;
- 7286 XXVII - Analisar o desempenho dos alunos e docentes do Programa;
- 7287 XXVIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGPE, 7288 de acordo com os critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento;
- 7289 XXIX - Encaminhar as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização, 7290 nos prazos estabelecidos pela ProPG;
 - XXX Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas;
 - XXI- Deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
 - Art. 6º O PPGPE disporá de uma Secretaria Administrativa, que se encarregará da execução de atividades administrativas e do controle acadêmico do Programa.

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

- Art. 7º O corpo docente do PPGPE é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG que será responsável pelas disciplinas constantes do currículo e por orientação.
- Art. 8º O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPG.
- Art. 9º O processo de credenciamento como Docente do PPGPE dar-se-á por meio de edital, publicado no site do Programa, que especificará os documentos exigidos com base no documento da área de Educação mais atualizado.
- Art. 10 Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido pela CPG como co-orientador da Dissertação, passando a ter a mesma responsabilidade do orientador. Este reconhecimento deve ser comunicado ao CoPG,



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7315 7316 7317

sem processo formal de credenciamento e terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

7318

Parágrafo único - Os casos a que se refere o caput deste artigo dizem respeito às situações em que:

7319 7320 7321

7322

7323

7324

7325

7326

- a) a Dissertação tiver caráter interdisciplinar e requeira, parcialmente, a orientação de um especialista em uma área diferente à do domínio do orientador e de qualquer outro membro do corpo docente do PPGPE;
- b) na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente assuma a orientação da Dissertação.
- c) a execução da Dissertação for realizada por meio de programas de intercâmbio, com mais de um responsável pela orientação.

7327 7328 7329

Art. 11 - Pode ser credenciado, junto ao PPGPE, professor de outra Instituição de Ensino Superior.

7330 7331 7332

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode ultrapassar 30% do total de seu corpo docente.

7333 7334 7335

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado: a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

7337 7338 7339

7336

7340

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim.

7341 7342 7343

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de dois anos.

7344 7345

Art. 12 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

7346 7347

I - ministrar aulas pelo menos uma disciplina a cada triênio;

7348

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGPE;

7349

III - orientar alunos do PPGPE, quando credenciados para este fim: IV - integrar comissões examinadoras de Dissertação;

7350 7351 7352

V - integrar comissões de Exames de Seleção, de Qualificação, de Proficiência em Língua Estrangeira, de Reconhecimento de Diplomas e de outras quando solicitado pela CPG:

7353 7354

7355

VI – participar das reuniões do PPGPE:

andamento das atividades do PPGPE.

7356 7357

VII - desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGPE, nos termos dos dispositivos regulamentares: VIII - atender com eficiência e nos prazos as solicitações da CPG com vista ao bom

7358

7359

7360

7361

Parágrafo único - O número de alunos que cada professor do quadro permanente do PPGPE poderá orientar, simultaneamente no programa, será de oito, no máximo. O número de alunos

7362

que cada professor do quadro colaborador do PPGPE poderá orientar será de cinco, no máximo. Serão excluídos dessa contagem os alunos que já tenham programada a data da defesa da Dissertação até a data de matrícula de novos alunos.

7367

7368

TÍTULO IV **Do Corpo Discente**



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



 Art. 13 - O corpo discente do PPGPE é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa, portadores de diploma de graduação.

Art. 14 - A matrícula, como aluno regular, deve ser feita mediante a apresentação de documentos e comprovantes da conclusão de curso pleno de graduação em licenciatura e outros exigidos pela CPG. Esta matrícula deve ser homologada pela CPG.

§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPG deverá proceder uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Curso, nos prazos estabelecidos pelo calendário do PPGPE, em formulário próprio e/ou seguindo os procedimentos constantes no ProPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 15 – A admissão no Mestrado será feita por meio de Processo Seletivo.

 § 1º - As normas para a seleção serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em edital a ser publicado na página de Internet do PPGPE.

§ 2º - As atividades de seleção serão realizadas por Comissão nomeada pela CPG.

Art. 16 - Todo aluno do PPGPE terá orientador de Dissertação, definido no Processo Seletivo.

TÍTULO V Dos Alunos Especiais

 Art. 17 - Com a concordância do(s) docente(s) responsável(eis) pelo oferecimento da disciplina, a CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial que, sendo portador de diploma de graduação, pretenda cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, obedecendo aos critérios e exigências expressas em regulamento aprovado pela CPG.

Art. 18- A admissão como Aluno Especial será feita por meio de Processo Seletivo, divulgado em edital a ser publicado no site do PPGPE.

Art. 19 - Ao aluno especial que concluir a disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TÍTULO VI Dos Créditos

 Art. 20 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de créditos, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Art. 21- Para a integralização dos estudos de Mestrado, são exigidos 100 (cem) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular do PPGPE prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado.

§ 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 3º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a disciplina já existente.

§ 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da linha de pesquisa do curso serão oferecidas e caracterizadas a cada oferta.

Art. 22 - Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da matrícula.

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências acima serão desligados do PPGPE, após análise feita pela CPG.

§ 2º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art. 23 - O PPGPE deverá providenciar as seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:

I - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - Exame de Qualificação.

aprovada pela CPG.

Art. 24 - Disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno, mesmo que na condição de aluno especial, em outros cursos de pós-graduação devidamente reconhecidos, poderão ser incorporadas até o limite de um terço do total de créditos exigidos para o Mestrado, desde que aceitas pelo orientador e cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no Curso e

§ 1º - No ato da solicitação de aproveitamento de créditos, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos no caput, os créditos originalmente atribuídos pelos diferentes cursos serão convertidos para o sistema de referência do Plano Curricular do PPGPE.

Art. 25 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será oferecido semestralmente pelo PPGPE.

§ 1º - Cabe à CPG definir semestralmente a data do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como seu período de inscrição.



7480

7481

7482 7483

7484

7485 7486

7487

7488

7489 7490

7491

7492 7493

7494

7495

7496

7497

7498

7499

7500

7501

7502

7503

7504

7505

7506

7507

7508

7509

7510

7511

7512

75137514

7515 7516

7517

7518

7519

7520 7521

7522

7523

7524

7527

7528

7529

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 7476 § 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será avaliado de 7477 acordo com critérios do professor responsável, que o expressará segundo os seguintes 7478 conceitos: APROVADO ou REPROVADO. 7479
 - § 4º O aluno de Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até seu 3º semestre como aluno regularmente matriculado, observada a data de inscrição e realização do Exame, definida no calendário acadêmico de cada semestre.
 - § 5º O aluno deverá optar para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, definida por Norma Complementar.
 - Art. 26 O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, bem como ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
 - § 1º Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado serão os sequintes:
 - I o aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação, indicando ter completado os créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto para Qualificação da Dissertação:
 - II o orientador encaminhará ao Coordenador do PPGPE, com antecedência de 45 dias, solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando dois professores que, sob sua presidência, comporão a Banca de Qualificação;
 - III compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para Qualificação de sua Dissertação a cada membro da Banca de Qualificação, com antecedência de 30 dias.
 - IV A Banca de Qualificação procederá à análise do texto da Dissertação, em sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma. A sessão pública poderá contar com a participação dos membros externos em sistema de videoconferência ou web conferência, sendo exigida a presença do candidato no local.
 - V Em casos excepcionais e justificados com antecedência pelo presidente da banca, a CPG aceitará parecer de apenas um dos membros, da Banca de Qualificação, emitido de forma não presencial, devidamente assinado com indicação de aprovação ou reprovação, que acompanhará a Ata de Exame de Qualificação.
 - VI A Banca Qualificação expressará sua avaliação em termos de APROVADO ou REPROVADO, redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as alterações necessárias que garantirão o bom nível da Dissertação. Compete ao orientador, tão logo termine o Exame de Qualificação, encaminhar à Secretária do PPGPE a ata de sua
 - VII caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá, por apenas mais uma vez, submeter-se a ele novamente.
 - Art. 27 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critérios do professor responsável pela mesma, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
 - A Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;
 - B Bom, com direito aos créditos;
 - C Regular, com direito aos créditos;
 - D Insuficiente, sem direito aos créditos:
 - E Reprovado, sem direito aos créditos;
- 7525 7526
 - I Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo 20 dias.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

§ 1º - No que se refere ao nível de avaliação I, vencido o prazo máximo para transformação deste nível em outro e não tendo havido qualquer manifestação do docente, a CPG atribuirá ao aluno o nível D.

§ 2º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

 § 3º - A freqüência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades presenciais de cada disciplina.

Art. 28 - Será desligado do PPGPE o aluno que:

I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médioinferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

 II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 3º do artigo14.

Parágrafo único – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4 B = 3 C = 2 D = 1 E = 0

lsto é: MP = Σni x Ni Σni

Art. 29 – O trancamento de matrícula em Curso do PPGPE pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

ropg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

 § 4º - A CPG poderá aprovar apenas dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII Das Dissertações

Art. 30 - Para obtenção do título de Mestre em Educação, será exigida a defesa de uma Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação somente poderá ser realizada após um ano, a contar da data da matrícula no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 2º - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos plenamente justificados, a CPG autorizará a defesa no prazo limite de 30 (trinta) meses.

§ 4º - A homologação pela CPG da aprovação da defesa da Dissertação implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Art. 31 - A avaliação da Dissertação será feita por uma Banca Examinadora escolhida e constituída pela CPG, a partir de indicação de orientador.

 § 1º - O orientador do aluno será membro nato da Comissão Examinadora, na qualidade de presidente, sendo responsável pelas providências necessárias à realização da defesa até a entrega da ata à Secretaria do Programa, o que deve ocorrer logo após o término da sessão de defesa.

§ 2º - As comissões examinadoras de Dissertação serão constituídas por, no mínimo, três membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - Quando da composição das comissões examinadoras de Dissertação, haverá indicação de um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar e de um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - Além dos examinadores titulares, o co-orientador poderá integrar a Comissão Examinadora, a critério do seu presidente e se aprovado pela CPG.

§ 5º - Em casos especiais, devidamente justificados pelo orientador, a CPG poderá autorizar a participação de membros por vídeo-conferência ou webconferência.

§ 6º - Compete ao aluno fazer a entrega, para a Secretaria do PPGPE, de um exemplar em formato digital de sua Dissertação, assim como os exemplares impressos a cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7636 7637

§ 7º - Será assegurada, ao aluno, uma exposição de pelo menos trinta minutos sobre sua Dissertação antes da arguição.

7638 7639 § 8º - Será assegurada, a cada membro da Comissão Examinadora, uma arguição de até trinta minutos.

7640 7641

Art. 32 - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante manifestação dos conceitos Aprovado ou Reprovado.

7642 7643 7644

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceito Aprovado da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

7645 7646

§ 2º - Cabe à Comissão Examinadora elaborar um parecer final.

7647 7648 7649

7650

§ 3º - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com a manifestação de aprovação, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 4º - O aluno aprovado na Defesa da Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, com parecer favorável do orientador, para homologação pela CPG, no máximo 30 (trinta) após a data da defesa, para compor a documentação a ser submetida à CoPG para homologação.

TÍTULO VIII Dos Títulos e Certificados

7659 7660 7661

Art. 33 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:

7662 7663

I - completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, conforme discriminado na Estrutura Curricular:

7664 7665

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;

7666

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado em Defesa da Dissertação.

7667 7668 7669

7670

7671

7672

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação, após a homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de três meses após a entrega da documentação completa por parte do concluinte para assegurar a obtenção do título.

7673 7674 7675

7676

7677

TÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

7678 7679 7680

Art. 34 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

7681 7682

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGPE ou por proposta de qualquer membro do corpo docente.

7683 7684 7685

Art. 36 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

7686 7687

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Aprovado. Resolução nº 44/2014

NORMAS COMPLEMENTARES - PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO (PPGPE)

1. Credenciamento no Corpo Docente do PPGPE

O corpo docente do PPGPE é constituído por docentes credenciados e homologados pela CoPG. Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo as seguintes normas:

Para novos credenciamentos de docentes junto ao PPGPE, será publicado edital, no qual constará o período de apresentação e análise de documentos que comprovem as seguintes exigências:

a) o título de doutor;

 b) produção científica, na área de Educação, nos últimos 3 anos, que atenda aos parâmetros de qualidade e quantidade fixados pelo mais recente documento de área publicado pela CAPES:

7709 c) orientação de Iniciação Científica concluída;

 d) participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPg;

e) apresentação de proposta de disciplina coadunada à linha de pesquisa do programa.

O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o recredenciamento deve ser analisado segundo os seguintes critérios:

a) Produção intelectual mínima no triênio de 3 Produtos Qualis, segundo o documento de área mais recente publicado pela CAPES.

O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão aprovados pela PPGPE e homologados pelo CoPG.

2. Exame de Proficiência

Os idiomas para o Exame de Proficiência serão definidos a cada edital.

Homologado. Parecer nº 192/2014

Nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M. Camargo, secretariei e lavrei esta Ata, a qual assino junto com os demais membros presentes.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7744 ANEXO I

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

1 BREVE HISTÓRICO

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) é o setor administrativo da Reitoria da UFSCar que tem as atribuições de planejar, coordenar e fiscalizar as atividades acadêmicas no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, para o cumprimento das normas regimentais, em consonância com a Conselho de Pós-Graduação (CoPG), instância deliberativa que define as diretrizes para os Programas de Pós-Graduação. Ao CoPG compete definir diretrizes, normas e funções próprias aos Programas de Pós, e à Pró-Reitoria cabe a execução das deliberações do Conselho. O funcionamento da Pós-Graduação, em seu âmbito acadêmico e administrativo, tem na ProPG o seu suporte essencial.

O primeiro titular da Pró-Reitoria, Prof. Dr. Dilson Cardoso, foi nomeado em 1988, momento em que se constitui a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSCar. Desse ano até 2008, a unidade administrou, fiscalizou e apoiou as atividades dos Programas de Pós e dos Docentes-Pesquisadores, reunidos em grupos de pesquisa, laboratórios e Departamentos Acadêmicos. Durante esse período, assumiram a Pró-Reitoria os seguintes docentes: Prof. Dr. Luiz Carlos Pavlu (1992-1996); Prof. Dr. José Eduardo dos Santos (1996-2000); Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior (2000-2004); Prof. Dr. Romeu Cardoso Rocha Filho (2004-2008). Na gestão de 2008 a 2012, foi criada a Pró-Reitoria de Pesquisa, assumida pelo Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminami, separando-se então da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cujo titular foi o Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira.

A partir de tal divisão, à ProPG coube dar seguimento ao gerenciamento das atividades dos Programas. A ProPG, mais uma vez em consonância com a CoPG, tem sido responsável pela supervisão e fiscalização dos afastamentos funcionais para cursar Mestrado e Doutorado. Nessa proposta, solicita-se que tal atividade seja assumida por outra unidade administrativa da UFSCar – possivelmente a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

2 JUSTIFICATIVA PARA A REESTRUTURAÇÃO PROPOSTA

A reestruturação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação apresenta-se como necessária devido a três ordens de fatores:

1) Expansão do Quadro de Docentes e dos Programas de Pós-Graduação na instituição: a partir da retomada do crescimento das IFES e do investimento na formação de recursos humanos, qualificados para exercício da pesquisa e da docência em instituições públicas de ensino superior, houve uma expansão significativa, na UFSCar, do número de Programas de Pós-Graduação, do número de Docentes credenciados nos Programas e do número de Discentes. Concomitantemente, mas em menor proporção, aumentaram os servidores técnico-administrativos lotados em PPGs. Essa expansão acarretou uma imensa quantidade de tarefas administrativas e de suporte acadêmico assumidas pela ProPG, sem que houvesse novos servidores técnico-administrativos na unidade - exceção feita a um Servidor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

7786 Técnico em Informática, compartilhado com a Sin. No Apêndice A, são apresentados os dados referentes ao crescimento da Pós-Graduação da UFSCar.

- 2) Realidade *multicampi*: com a implementação dos Programas de Pós-Graduação no *campus* Araras, a implementação do *campus* Sorocaba e posterior criação de seus oito Programas, e com a recente implementação do *campus* Lagoa do Sino, a expansão da Pós-Graduação na UFSCar ganha um novo relevo e novas ações. A atuação *multicampi* necessita que os Pró-Reitores participem ativamente da rotina de tais programas, envolvendo visitas periódicas e atendimento a demandas próprias a cada *campi*, considerando suas heterogeneidades e, sobretudo, às condições próprias de programas em início de funcionamento. Assim, tal vetor da expansão impõe o suporte e o incentivo à integração. Essa realidade desafiadora necessita que a ProPG desempenhe um papel indutor, através da análise de parcerias entre os Programas mais antigos e os novos, propondo editais *intercampi* e implementando ações de facilitação da cooperação em pesquisa e formação de mestres e doutores entre todos os *campi* da UFSCar.
- 3) Diversificação de Atividades Acadêmicas no âmbito da Pós-Graduação em virtude da Internacionalização e do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

Concomitantemente ao aumento quantitativo acima exposto, o Plano Nacional de Pós-Graduação, que dita a política de Estado para formação em recursos humanos altamente qualificados, impôs, aos agentes envolvidos com a formação de Mestres e Doutores, novos e relevantes desafios. O Sexto PNPG, em que atualmente a equipe tem se inserido, estabeleceu as seguintes diretrizes principais (que deverão ser observadas, implementadas por ações específicas, induzidas e definidas pelos governos e a comunidade):

- estímulo à formação de redes de pesquisa e pós-graduação, envolvendo parcerias, nacionais e internacionais, no nível da fronteira do conhecimento, com vistas à descoberta do 'novo' e do inédito;
- ênfase nas questões ambientais, associadas à busca do desenvolvimento sustentável e do uso de tecnologias limpas;
- 7813 garantia do apoio ao crescimento inercial do SNPG, favorecendo, não obstante, o uso de
 7814 parcelas significativas do orçamento das agências como instrumento de implantação de
 7815 políticas inovadoras;
- 7816 consideração nos diferentes programas visando o desenvolvimento, a economia, a saúde, a educação no Brasil e as características culturais da população-alvo:
 - atenção às atuais gerações de crianças e jovens, particularmente nas áreas de saúde e educação em ações voltadas para o ensino básico e superior com a participação da pósgraduação, pois dependerá dessas gerações o desempenho da economia brasileira nas próximas décadas, como membros da população em idade ativa, em um contexto de rápido crescimento, em termos absolutos e relativos, e de forte aumento da população idosa;

Tais diretrizes se desdobram em portarias normativas, editais de financiamento, programas de indução à internacionalização, implementação de políticas especiais, novas bolsas para discentes e pós-doutorandos, entre outras ações que são efetivadas tomando os Programas de Pós-Graduação como principais alvos. A CAPES, braço do ministério que



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

fiscaliza, avalia e sustenta a Pós-Graduação, publicou em 2013 mais de duzentos editais. Além de ações como estas, o sistema de Avaliação da CAPES, mediante o qual são atribuídas notas aos Programas segundo a qualidade da formação que oferecem e da pesquisa que produzem, impõe aos seus agentes uma permanente ampliação de sua produção acadêmica e uma capacidade de inovação também contínua. Nesse contexto, as responsabilidades da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar se ampliam e se intensificam.

7833

7834

7835

7836

7827

7828

7829

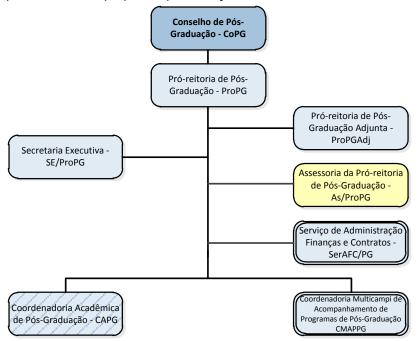
7830

7831

7832

3 ORGANOGRAMA

O organograma a seguir representa as unidades já existentes, unidade a ser extinta e as unidades que estão sendo propostas para criação:



7837 7838 7839

Legenda:

Orgaos Colegiados e Órgaos consultivos e/ou deliberativos

Já Existentes

Estão sendo Criados

A Ser Extinto

Mudança de Nome

Tabela 1 - Distribuição das Gratificações por unidades e pessoas alocadas

	Tabola 1 Blottibulgao ado Gratinoagoco por amadado o podecado alcoadado					
ı	Sigla	Sigla Cargos			N°	
	das unidades	CD		CD FG		Pessoas
		Qt.	Tipo	Qt.	Tipo	alocadas
						na



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

			1		
					unidade
Pró-Reitoria – ProPG	1	2			1
Pró-Reitoria Adjunta - ProPGAdj	1	3			1
Secretaria Executiva – SE/ProPG			1	5	3
Coordenadoria Multicampi de Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação - CMAPPG			1	1	1
Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação - CAPG			1	2	5
Serviço de Administração, Finanças e Contratos – SerAFC/PG			1	5	2
Total		2		4	13

7843 7844

4 COMPETÊNCIAS

7846 7847

Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG (CD2)

7848 7849

- Coordenar o funcionamento de todas as divisões e funções da Pró-Reitoria;
- Definir, junto com o CoPG, a(s) política(s) de pós-graduação da UFSCar;
- Atender a solicitações, diligências, orientações, consultas normativas, pedidos de apoio para decisões acadêmicas e ações administrativas, etc., dos coordenadores, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos de Programas de Pós (presencial e por e-mail);
- Assumir o cargo de presidência do Conselho de Pós-Graduação;
- Analisar, encaminhar ao CoPG e zelar pelas mudanças regimentais tanto no nível do Regimento Geral da Pós-Graduação quanto no âmbito dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação;
- Visitar periodicamente os campi fora de São Carlos para acompanhamento e suporte dos Programas de Pós-Graduação neles lotados;
- Visitar, quando necessário, os Programas de Pós-Graduação da UFSCar para debate, discussão e ampliação das ações de suporte, mediante sugestões visando a qualificação dos mesmos;
- Elaborar regras e editais para distribuição de Verba PROAP lotada na ProPG;
- Elaborar editais de compras e serviços referentes à administração dos Programas de Pós:
- Receber processos e encaminhar comissões para análise e apoio às decisões do CoPG, referentes a problemas acadêmicos e disciplinares;
- Receber correspondência da CAPES e enviar Ofícios e dados solicitados pela mesma;
- Ordenar despesa e tramitação de formulários e ofícios referentes à verba PROAP;
- Participar das reuniões na CAPES, CNPq, FAPESP, FOPROP e outras entidades em que as políticas para a Pós-Graduação são discutidas e definidas;
- Tramitar e administrar a concessão de bolsas, definindo critérios de atribuição de bolsas Cota ProPG;
- Realizar ações de suporte à demanda de novas bolsas e financiamentos diversos para as atividades dos Programas junto às agências de fomento;
- Definir e aplicar critérios para análise de Novas Propostas de Cursos de Graduação;
- Analisar, apoiar e enviar Novas Propostas de Cursos de Pós-Graduação, via aplicativo da CAPES;

7845 7846

7854

7859

7860

7861 7862 7863

7864

7865

7866 7867 7868

7870 7871 7872

7869

7874 7875 7876

7873

7878 7879



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7880 7881

Coordenar o suporte ao preenchimento dos relatórios de dados enviados à CAPES para posterior avaliação dos Programas (Coleta CAPES, hoje via Plataforma Sucupira);

7882 7883 7884 Encaminhar processos disciplinares e/ou comissões de inquéritos a partir de litígios nos programas:

7885

Realizar eventos, com participação interna e convidados externos, para ampliação do horizonte da discussão sobre a Pós-Graduação na instituição.

7886 7887

Pró-Reitoria de Pós-Graduação Adjunta - ProPGadj (CD3)

7888

Dirigir a Pró-Reitoria Adjunta;

7889 7890

Fazer parte do CoPG como vice-presidente;

7891

Auxiliar o Pró-Reitor na direção e funcionamento da Pró-Reitoria:

7892

Substituir o Pró-Reitor quando solicitado nos conselhos CONSUNI, CoAd, etc.

7893

Representar a ProPG no CoACIEPE;

7894

Realizar as atividades para as quais foi designado;

7895 7896 Ordenar despensas quando no exercício de Pró-Reitor; Realizar as atribuições da Pró-Reitoria constantes no Regulamento do PDSE;

7897 7898 Acompanhar os pedidos de bolsas adicionais de doutorado dos PPG's relativas a discentes em estágios no exterior junto à CAPES;

7899 7900 7901

Coordenar a participação da UFSCar nos Editais Institucional Pró-Equipamentos da CAPES e realizar as atribuições da Pró-Reitoria constantes nos Editais; (interface com a ProPq)

7902 7903 Coordenar a participação da UFSCar no Edital Institucional PVNS e ser o interlocutor da CAPES para todos os procedimentos referentes ao PVNS e realizar as atribuições da Pós-Reitoria constantes no Edital;

7904 7905

Chancelar e acompanhar os bolsistas PNPD/CAPES selecionados pelos PPG's; (interface com a ProPq)

7906 7907

Coordenar a participação dos PPG's da UFSCar no âmbito dos programas de intercâmbio internacional dos discentes:

7908 7909 7910

Acompanhar a atualização do Site da ProPG.

7911

7912

Acompanhar os projetos dos PPG's: PROCAD; MINTER e DINTER; PRÓ-DOUTORAL e outros.

7913 7914

Coordenadoria Multicampi de Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação -CMAPPG (FG1)

7915 7916 7917

Apoiar os Programas de Pós-Graduação dos três campi externos (Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino), para bom funcionamento, cumprimento de normas e procedimentos e atendimento de demandas variadas;

7918 7919 7920

Apoiar tais Programas de Pós-Graduação nos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação CAPES, bem como repercutir demandas e sugestões dos mesmos junto aos Pró-Reitores:

7921 7922

7923

Incrementar as acões administrativas através de suporte aos Servidores Técnico-Administrativos lotados em tais Programas de Pós-Graduação;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



7924
7925
7926

 Assumir o diálogo com docentes e discentes, além dos coordenadores, de modo a facilitar a execução de medidas e supervisão do atendimento às mesmas nos Programas dos campi;

7927 7928

Promover a interlocução entre os Programas dos *campi* externos e as agências, sobretudo com a Diretoria de Avaliação da CAPES;

7929 7930 Executar, junto aos Programas, ações de suporte ao desenvolvimento e à consolidação de Programas novos, essencialmente lotados nos campi externos;

7930 7931

Elaborar e implementar Editais de Colaboração Intercampi;

7932 7933 Promover e dar suporte a projetos institucionais realizados nos Programas dos campi externos;

7934

Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação - CAPG (FG2)

7935 7936 7937

• Coordenar ações de internacionalização dos PPG's.

7938 7939

 Coordenar a prestação de contas junto à CAPES e CNPq pela vinda de estudantes estrangeiros de mestrado e doutorado do TWAS, PEC-PG e outros programas;

7940 7941 Acompanhar os pesquisadores estrangeiros PVE e os BJT do Programa Ciências sem Fronteiras;

7942 7943 Coordenar a participação dos docentes dos PPG's nos Editais do Programa Ciências sem Fronteiras relativos à Pós-Graduação;

7944 7945

- Interagir com a SRInter no âmbito de Internacionalização dos PPG's e atração de estudantes estrangeiros, e acompanhar os convênios internacionais dos PPG's.
- 7946
- Acompanhar os discentes aprovados no PAEC/OEA/GCUB;

7947 7948 • Coordenar a participação dos PPG's da UFSCar, em colaboração com a SRInter, em novos editais do Grupo Coimbra de Universidades do Brasil - GCUB;

7949 7950 Promover, divulgar e assessorar os PPG's a participar da Cooperação Internacional da CAPES que promovem Editais e Convênios com diversos países no âmbito da Pós-Graduação;

79517952

Promover os programas de mobilidade internacional no âmbito da Pós-graduação;

7953

Auxiliar nas atribuições da Pró-Reitoria constantes no Regulamento do PDSE;

7954

Agendar uso de salas e auditórios para reuniões e eventos;

Acompanhar estagiários e organizar as tarefas internas;

7955

• Receber, distribuir e despachar correspondência;

7956

Instruir novos PPGs:

7957

• Administrar e atualizar o site da ProPG:

7958

• Analisar a documentação para homologação de títulos;

7959 7960

Confeccionar e imprimir diplomação de discentes;

7961 7962 Receber a documentação e acompanhar o processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

7963 7964 • Atender o sistema ProPGWeb e dar suporte aos PPGs; (discutir na reunião o caso do Tec. Informática em relação a SIn)

7965 7966 Acompanhar matrículas de discentes, credenciamento e descredenciamento de colaboradores pelo sistema ProPGWeb;

7966 7967

Emitir carteirinhas;

7968 7969 Emitir históricos escolares;

7970

Cadastrar coordenadores em Sistemas CAPES on-line;
Administrar bolsas CAPES de Mestrado e Doutorado;

7971

• Receber Formulários, divulgar normas, preencher on-line os sistemas CAPES;

7972

Acompanhar os processos de Co-Tutelas e Dupla Diplomação.

7973 7974 Fornecer relatórios de dados para acompanhamento das ações da Pós-Graduação e para tomada de decisões.

7975 7976

Secretaria Executiva SE/ProPG (FG5)

7977 7978

 Assessorar os gestores no gerenciamento de informações e auxiliar a execução de tarefas administrativas;

7979 7980

Planejar e organizar os serviços de atendimento interno e externo;

7981 7982 Controlar a agenda dos gestores, marcando e cancelando reuniões, eventos, viagens e outros compromissos;

7983 7984 7985 Acompanhar e informar aos gestores a escala de férias, afastamentos e demais situações dos servidores que possam vir afetar o funcionamento da unidade;

7986

Controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

Controlar estoque e providenciar material de consumo uso de equipamentos e

7987 7988 Controlar estoque e providenciar material de consumo, uso de equipamentos e manutenção do espaço físico, inclusive realizando o registro da carga patrimonial;

7989

Dar assistência às comissões de Pós-Graduação e Coordenações da ProPG;

7990 7991 Despachar processos;

7992

Redigir pareceres, editais, portarias, correspondências e ofícios;
Organizar eventos e reuniões da ProPG;

7993 7994 Preparar e acompanhar as reuniões do CoPG - Convocação, Pautas e Atas;
Apoiar os Pró-Reitores com Editais CAPES;

7995 7996 Cadastrar e acompanhar no SPDC (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) os pedidos de concessão de diárias e passagens da ProPG.

7997 7998

Serviço de Administração, Finanças e Contratos – SerAFC/PG (FG5)

7999 8000

Administrar verba PROAP;

8001 8002 Acompanhar, avaliar e manter atualizadas as execuções orçamentária e financeira, emitindo relatórios periódicos;

Coordenar e acompanhar os encaminhamentos e trâmites, interno e externo,

8003 8004 8005

dos documentos administrativos e financeiros;
 Transmitir orientação, prestando informações e esclarecimentos sobre os procedimentos e normas administrativas, orçamentárias e financeiras, de acordo com a legislação;



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176 propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



8008 8009

Implementar política de qualidade das ações administrativas que envolvem outros setores da Universidade para o aprimoramento do fluxo de atividades;

8010 8011

Planejar, juntamente com os gestores, o orçamento da unidade e elaborar a proposta orcamentária anual:

8012 8013 Planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária e produzir relatórios:

8014 8015 Tomar as medidas necessárias para a realização de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração;

8016 8017

Produzir análise e conferência de notas referentes à aquisição de materiais, encaminhando autorização de despesas de acordo com saldos disponíveis;

8018 8019

Articular-se junto aos órgãos da UFSCar, visando a assegurar o fluxo de trabalho relativo aos gastos de acordo com calendários e cronogramas propostos pela Pró-reitoria de Administração da UFSCar;

8020 8021

Ofertar Instrução processual aos coordenadores de propostas que demandem a elaboração de convênios, contratos e acordos de cooperação;

8022 8023 8024

Atuar de maneira integrada com a Fundação de Apoio (FAI), Procuradoria jurídica da UFSCar, Agência de inovação e Pró-reitoria de Administração para o efetivo sucesso das propostas de convênios e contratos, no momento de sua tramitação;

8025 8026

Acompanhar no sistema ProAdWeb as demandas dos PPG's e da ProPG;

8027 8028 Verificar se os dados inseridos no SCDP, pelos Programas de Pós-Graduação, estão de acordo com as normas vigentes.

8029 8030

QUADRO DE PESSOAL

8032

8031

Quadro 1 - Quantidade de servidores

Servidores				
Nível	Quantidade			
Nível Superior	6*			
Nível Médio	2			
Total de servidores	8			

8033 8034 *Servidores Docentes a serem convidados.

8035 8036

Quadro 2 - Quantidade de terceirizados e estagiários

8037

Prestadores de serviços e estagiários Quantidade Prestadores de serviços 1 4 **Estagiários**

8038

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

8039 8040

Quadro 3 – Quantidade de Funções Gratificadas existentes e novas

Funções			
Tipo	Existente	Nova	TOTAL
CD-2	1	-	1
CD-3	1	-	1
FG-1	0	1*	1



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

FG-2	0	1**	1
FG-5	1	1	2

* FG1 atribuída, mas não ocupada ** FG2 atribuída, mas não ocupada

7 ÍNDICE DE PESSOAS POR FUNÇÃO - IPF1

8045

8041

8042

8043 8044

8050

8051

O Índice de Pessoas por Função (IPF) tem como objetivo criar uma métrica que possibilite estabelecer uma relação entre variáveis e, assim, contribuir para análise, avaliação e tomada de decisão sobre questões relativas a estrutura organizacional da UFSCar. Para efeito de facilitação do processo de constituição e apresentação dos índices, convencionou-se a adoção de siglas correspondentes às seguintes nomenclaturas de variáveis:

Quadro 4 - Lista das siglas, abreviações e nomenclaturas

Sigla	Nomenclatura das variáveis
S	Servidores efetivos
Т	Terceirizados
E	Estagiários
CD	Cargo de Direção
FG	Função Gratificada
PA	Pessoas Atuantes

8052

8053 8054

8055

A proposta de criação da Secretaria Geral de Comunicação Social (SCS) apresenta os seguintes quantitativos de pessoas atuantes:

8056

Quadro 5 - Número de pessoas atuantes na Unidade

Pessoas atuantes	Quantitativo s
Servidores efetivos (S)	8
Terceirizados (T)	1

¹ Variação do IPF indica a amplitude do comando praticado na UFSCar. A definição de níveis hierárquicos e de graus adequados de amplitude de comando é variável e dependente da natureza da organização, da cultura organizacional, do grau de complexidade das tarefas, dos estilos gerenciais dentre outros fatores. Este aspecto merece estudos mais aprofundados para que se possa chegar aos índices desejáveis para cada tipo de unidade organizacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

		a sighteen saa Massansaa sa ta sa saasa			
	Estagiários (E)	4			
	Total de Pessoas Atuantes na unidade organizacional (PA)	13			
	Quadro 6 – Número de gratificações alocadas na Unid	ade			
	Tipo de gratificação	Quantidade			
	Cargo de Direção (CD)	2			
	Função Gratificada (FG)	4			
	Total de Funções Gratificadas (TG)	6			
Com base nesses quantitativos foi possível estabelecer os seguintes Índices de Pessoas por Função: Índice de Pessoa por Função (reduzido) - IPF (r) inclui somente o pessoal efetivo					
Índice de Pessoa por Função (Expandido) - IPF (e) inclui pessoal efetivo, terceirizado e estagiários.					
Índice de Pessoa por Função CD (reduzido) – IPF(r)CD					
• IPF(r)CD = $\frac{IPF(r)}{}$ = $\frac{6}{}$ = 3					
Índice de Pessoa por Função CD (expandido) – IPF(e)CD					
	• IPF(e)CD = $\frac{IPF(e)}{} = \frac{11}{} = 5,5$				
Índice de Pes	soa por Função FG (reduzido) – IPF(r)FG				

• IPF(r)FG = $\frac{IPF(r)}{}$ = $\frac{2}{}$ = 0,5



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

8077	FG 4
8078	Índice de Pessoa por Função FG (e) – IPF(e)FG
8079	
8080	• IPF(e)FG = $\frac{IPF(e)}{} = \frac{7}{} = 1,75$
8081	FG 4
8082 8083 8084	Índice Geral ² = $\frac{PA}{CD + FG}$ = $\frac{7}{6}$ = 1,17 Quadro 7 - Resumo dos IPFs

IPFs	Reduzido	Expandido
IPF-CD	3	5,5
IPF-FG	0,5	1,75
Índice Geral	1,17	

8085

8086

8 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Ano	2014	
Unidade	1° Sem	2° Sem
CMAPPG		Х
CAPG		Х
SerAFC/PG		Х

8087

9 REGIMENTO INTERNO

8089

8088

Durante o ano de 2013, o Conselho de Pós-Graduação construiu coletivamente o Novo Regimento Geral da Pós-Graduação, a ser homologado na Reunião do Conselho Universitário de 1 de novembro de 2013. O Novo Regimento vem substituir aquele que foi publicado em

 $^{^2\,\}mathrm{IPF}$ é o número médio de pessoas que estão sob a responsabilidade de um gestor com Função Gratificada.

IPF < 0 significa que há mais FGs que pessoas lotadas na unidade.

IPF=0 significa que o número de pessoas é igual ao número de gratificações e, então, todas as pessoas que ocupam cargos estão sem subordinados.



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br

8094

8093

2008, atendendo às transformações dinâmicas pelas quais o sistema nacional de pósgraduação vem passando.

8095

8096

8097

APÊNDICE A - Dados referentes ao crescimento da Pós-Graduação da UFSCar

Apresentamos a seguir dados referentes ao crescimento da Pós-Graduação da UFSCar:

8098

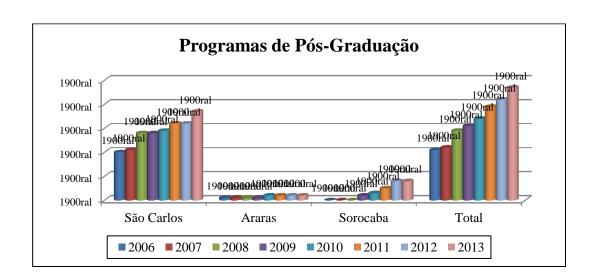
8099

Programas	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
São Carlos	20	21	28	28	29	32	32	37	37
Araras	1	1	1	1	2	2	2	2	3
Sorocaba	-	-	-	2	3	5	8	8	9
Lagoa do Sino	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	21	22	29	31	34	39	42	47	49

Dados coletados em setembro de 2014

8101

8100



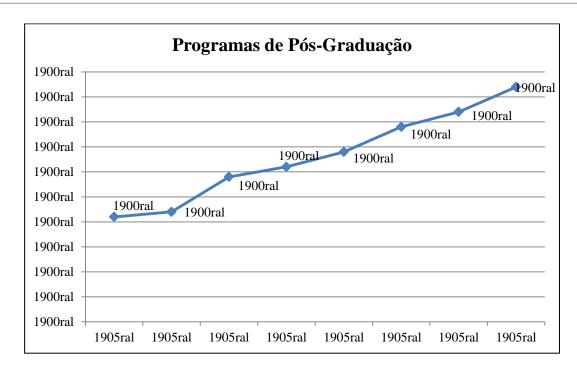
8102



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



8104

8105

8106

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

8107

Alunos Matriculados	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
Mestrado	1051	1303	1384	1456	1593	1843	1914	1830	1905
Doutorado	932	1042	977	917	1086	1371	1514	1626	1649
Mestrado Profissional	-	-	37	77	80	174	241	324	344
Total	983	2345	2398	2450	2759	3388	3669	3780	3895

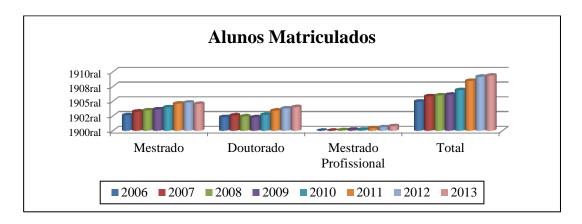
^{*} Dados coletados em setembro de 2014



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176

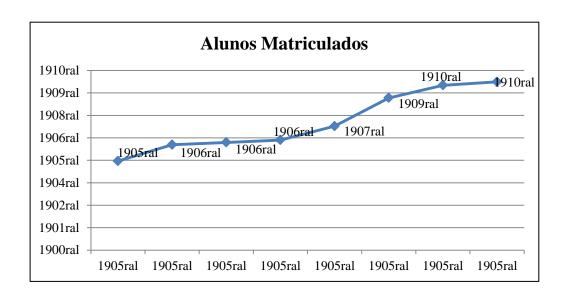


propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



8109

8110



8111

8112

8113 NÚMERO DE ALUNOS DEFENDIDOS

Alunos Defendidos	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
Mestrado	304	347	333	442	461	507	566	539	505
Doutorado	159	174	186	174	207	227	222	258	192
Mestrado Profissional	-	-	-	-	17	19	21	101	40
Total	463	521	519	616	685	753	809	898	737

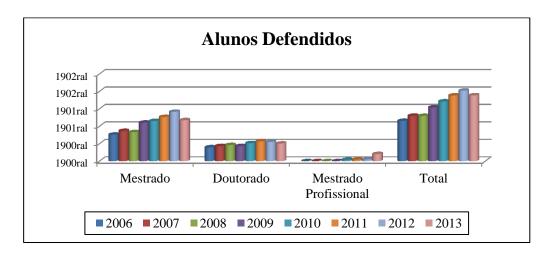
^{*} Dados coletados em setembro de 2014



Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676 13560-970 - São Carlos - SP Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110 Fax: (16) 3361 3176



propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



8115

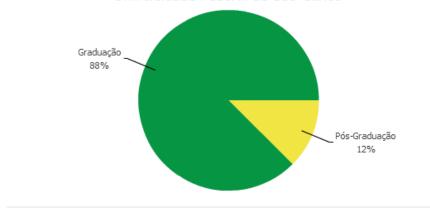
8116

8117

8118

DADOS DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

Distribuição de Bolsas Implementadas por Formação - São Paulo -Universidade Federal de São Carlos



Distribuição de Bolsas Implementadas por Modalidade - São Paulo -Universidade Federal de São Carlos

